

**INCLUSÃO DE PRODUTOS NOVOS NEGOCIADOS PELA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E PELA REPÚBLICA
ORIENTAL DO URUGUAI**

A. Brasil

B. Uruguai

44.4.0.1
SECRETARIA GERAL

ACORDO 3-02 1902
PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA BRASIL

NÚMERO	DESCRIÇÃO	REGIME DE ACORDO REGIME PREP. GRAV. ILEGAL DDM. RESI. TARIFA NACIONAL	RESERVAÇÃO
136.01	OUTRAS PLANTAS E RAÍZES VIVAS, INCLUSIVE AS MUDAS,		
	136.01.01: ESTACAS E ENFIERTOS		
	136.01.02: PLANTAS E RAÍZES	ILI	CODIGO 7
136.02.0.02	ESTACAS, ENFIERTOS, CIPAS	ILI	CODIGO 7
136.02.0.01	FRUTOS SEMEIS	ILI	CODIGO 7
107.01	LICHES E MANTALICAS, FRESCOS OU REFRIGERADOS		
107.01.0.01	LICHES	ILI	EX. ALHO PARA SICHADUNA
			CODIGO 7
107.01.0.02	LICHES	ILI	EX. FRESCAS
			CODIGO 6, MONTANTE: 1.500 TONELADAS
			PREFERENCIA EM VIGOR DE NOVENO ATE
			ABRIL DO ANO SEGUINTE
100.02	FRUTAS CITRICAS, FRESCAS OU SECAS		
100.02.0.01	LARANJAS	ILI	CODIGO 7
100.02	LARANJAS FRESCAS		
100.02.0.01	LARANJAS	ILI	CODIGO 7
100.10	FRUTAS COZIDAS OU NAO, CONGELADAS, SEM ADICAO DE		
100.10.0.01	SUCOS	ILI	CODIGO 7
100.02	FRUTAS DE CUCURBITACIA, FRESCAS OU SECAS, MESMO CORTA-		
100.02.0.01	DAS, NAO TOMADAS; ALPARGOAS FRESCAS OU SECAS,		
100.02.0.02	MESMO EMBALADAS OU PULVERIZADAS; CARDOES DE FAUTOS;		
100.02.0.03	E PRODUTOS VEGETAIS, EMPREGADOS PRINCIPALMENTE NA		
100.02.0.04	ALIMENTACAO HUMANA, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPRE-		
100.02.0.05	ENDIDOS EM OUTRAS POSICOES		
100.02.0.06	CARDOES DE FRUTOS E PRODUTOS VEGETAIS, EMPREGADOS		
100.02.0.07	PRINCIPALMENTE NA ALIMENTACAO HUMANA, NAO ESPECI-		
100.02.0.08	FICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES	ILI	EX. POLEN DE AMELNAC
			CODIGO 7

13.02	GOMA-LACA, MESMO BRANQUEADA; GOMAS, GOMAS-RESINAS, RESINAS E BALSAMOS NATURAIS	ILI	EX. 1. PROPYLEOS CODIGO 7
13.02.3	GOMAS-RESINAS, RESINAS E OLEOS-RESINAS		EX. 2. EXTRATOS DE PROPYLEOS EM PO E LIQUIDOS CODIGO 7
13.02.3.99105	DEMAIS		
20.07	SUCOS DE FRUTAS (INCLUSIVE OS MOSTOS DE UVA) OU DE LEGUMES E MORTALICAS, NAO FERMENTADOS, SEM ADICAO DE ALCOL, COM OU SEM ADICAO DE ACUCAR	ILI	EX. CONCENTRADO CODIGO 1
20.07.1	DE FRUTAS		
20.07.1.01	DE LIMAO		
29.01	ALCOOIS CICLICOS	ILI	EX. ACIDO PROPANICO CODIGO 7
29.01.5	PARACETICOS		
29.01.5.99105	DEMAIS		
29.03	DERIVADOS SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS DOS HIDROCARBONETOS	ILI	EX. ACIDO PARATOLUENOSULFONICO CODIGO 7
29.03.1	SULFONADOS (ACIDOS SULFONICOS)		
29.03.1.02	ACIDOS TOLUENOSULFONICOS		
29.03.1.99105	DEMAIS	ILI	EX. TOLUENO SULFONADO DE SODIO CODIGO 7
29.05	ALCOOIS CICLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	ILI	EX. AMBROXOL TEOFILINATO ACETATO CODIGO 7
29.05.1	ALCOOIS CICLICOS, CICLENICOS E CICLOTERPENICOS		
29.05.1.99105	DEMAIS		
29.14	ACIDOS MONOCARBOXILICOS, SEUS ANIDRIDOS, MALONEMITOS, PEROXIACIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	ILI	EX. ESTERES METILICOS DE ACIDOS CARBOXILICOS COMPREENDIDOS ENTRE C10 E C19, EXCETO INCLUSIVE CODIGO 7
29.14.5	DEMAIS ACIDOS ACICLICOS SATURADOS		
29.14.5.99105	DEMAIS		
29.14.6	ACIDOS ACICLICOS NAO SATURADOS	ILI	EX. MONOMERO CODIGO 1
29.14.6.01	ACETACILATO DE METILA		
29.14.6.99105	DEMAIS	ILI	EX. SORBATO DE POTASSIO CODIGO 3
29.22	COMPOSTOS DE FUNCAO ANIMA	ILI	EX. CLONIDINA HCL CODIGO 7
29.22.6	ARENAS CICLANICAS, CICLENICAS E CICLOTERPENICAS, SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS E SAIS		
29.22.6.99105	DEMAIS		
29.35	COMPOSTOS HETEROCICLICOS, INCLUSIVE OS ACIDOS NUCLEICOS	ILI	EX. FANOTINA CODIGO 7
29.35.1	ICARBAZOL E SEUS DERIVADOS		
29.35.1.99105	DEMAIS		
29.35.2	PIRIDINA E SEUS DERIVADOS	ILI	EX. METOTIFENO FUMARATO ACIDO CODIGO 7
29.35.2.99105	DEMAIS		
29.35.9	OUTROS COMPOSTOS HETEROCICLICOS	ILI	EX. 1. TIAMINA (TIAMIN) HIDROGENO FUMARATO CODIGO 7 EX. 2. TRIMETABOL DIOXATO BISULFATO (T.D.B.) CODIGO 7 EX. 3. ENALAPRIL MALEATO CODIGO 7 EX. 4. ACIDO 6 - AMIPENCILINICO CODIGO 7
29.35.9.99105	DEMAIS		
29.36	SULFANILAS	ILI	EX. 1. ORTO-PARA-TOLUENO SULFONANILDA CODIGO 7 EX. 2. NINESULINA CODIGO 7 EX. 3. 4-NITRO-2-FENOLINAMINASULFONANILDA CODIGO 7
29.36.0.99105	DEMAIS		
29.38	PROVITAMINAS E VITAMINAS, NATURAIS OU REPRODUZIDAS POR SINTESE (INCLUSIVE OS CONCENTRADOS NATURAIS), E SEUS DERIVADOS UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO VITAMINAS, RESTAURADOS OU NAO ENTRE SI, MESMO EM QUATROVEZ SOLUCOES	ILI	EX. 1. CIANOCOSALANINA CODIGO 1 EX. 2. NICOTINOCOSALANINA CODIGO 1
29.38.2	VITAMINAS E SEUS DERIVADOS QUE APRESENTAM A MESMA NATURALIDADE		
29.38.2.10	VITAMINA "B" (COBALAMINAS)		
29.38.2.10.10	VITAMINA "B" (COBALAMINAS)	ILI	
29.39	HORMONIOS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SINTESE (SEUS DERIVADOS UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMONIOS) OUTROS ESTEROIDES UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMONIOS	ILI	EX. 1. TIAMINA (TIAMIN) HIDROGENO FUMARATO CODIGO 7 EX. 2. TRIMETABOL DIOXATO BISULFATO (T.D.B.) CODIGO 7 EX. 3. ENALAPRIL MALEATO CODIGO 7 EX. 4. ACIDO 6 - AMIPENCILINICO CODIGO 7
29.39.2	HORMONIOS DAS GLANDULAS TIROIDES		
29.39.2.99105	DEMAIS		
29.39.3	HORMONIOS CORTICO-SUPRARENIAIS E SEMELHANTES, SEUS ESTERES E SEUS SAIS	ILI	EX. 1. TIAMINA (TIAMIN) HIDROGENO FUMARATO CODIGO 7 EX. 2. TRIMETABOL DIOXATO BISULFATO (T.D.B.) CODIGO 7 EX. 3. ENALAPRIL MALEATO CODIGO 7 EX. 4. ACIDO 6 - AMIPENCILINICO CODIGO 7
29.39.3.03	DEHIDROCORTISONA (PREDNISONA)		
29.39.3.03.10	DEHIDROCORTISONA (PREDNISONA)	ILI	

29.39.3.99.05 DEMAIS	ILI	EX 1. 9 ALFA-FLUORO-16 ALFA-HIDROXIPREDNISONOLONE ACETONIDE E BASE CODIGO 7
29.39.4.01 HORMONIOS OVARIOS E SEMELHANTES, SEUS ESTERES E SEUS SAIS	ILI	EX 2. OS DEMAIS HORMONIOS CORTICO-SUPRA-RENAIS CODIGO 7
29.39.4.02 ESTRADIOL (DI-HIDROPOLICULINA)	ILI	CODIGO 7
29.39.4.04 ALFA E BETA-PROGESTERONA	ILI	CODIGO 7
29.39.4.99.05 DEMAIS	ILI	EX 1. N-BUTIL BROMETO DE HIDROXINA CODIGO 7
29.39.5.01 HORMONIOS TESTICULARES E SEMELHANTES, SEUS ESTERES E SEUS SAIS	ILI	EX 2. OS DEMAIS HORMONIOS OVARIOS E SEUS SEMELHANTES CODIGO 7
29.39.5.02 TESTOSTERONA	ILI	EX 1. CLOBETOL CODIGO 7
29.39.5.99.05 DEMAIS	ILI	EX 2. OS DEMAIS CODIGO 7
29.41.0.01 HORMONIOS TESTICULARES E SEMELHANTES, SEUS ESTERES E SEUS SAIS	ILI	EX 1. CLOBETOL CODIGO 7
29.41.0.99.05 DEMAIS	ILI	EX 2. OS DEMAIS CODIGO 7
29.42.0.01 HORMONIOS TESTICULARES E SEMELHANTES, SEUS ESTERES E SEUS SAIS	ILI	EX 1. CLOBETOL CODIGO 7
29.42.0.99.05 DEMAIS	ILI	EX 2. OS DEMAIS CODIGO 7
29.44.0.01 ANTIBIOTICOS	ILI	EX 1. CLOBETOL CODIGO 7
29.44.0.02 ESTREPTOMICINAS E SEUS DERIVADOS	ILI	EX 1. CLOBETOL CODIGO 7
29.44.0.03 DI-HIDRO-ESTREPTOMICINA E SEUS DERIVADOS	ILI	EX 1. CLOBETOL CODIGO 7
29.44.0.04 CLOTRIMETACICLINA (AUREOMICINA)	ILI	EX 1. CLOBETOL CODIGO 7
29.44.0.05 DITETRAACICLINA	ILI	EX 1. CLOBETOL CODIGO 7
29.44.0.06 OUTRAS TETRACICLINAS E SEUS DERIVADOS	ILI	EX 1. CLOBETOL CODIGO 7
29.44.0.99.05 DEMAIS	ILI	EX 1. CLOBETOL CODIGO 7
30.03.0.01 MEDICAMENTOS EMPREGADOS EM MEDICINA OU EM VETERINARIA	ILI	EX 1. CLOBETOL CODIGO 7
30.03.0.99.05 DEMAIS	ILI	EX 2. OS DEMAIS CODIGO 7
33.01.0.01 SECANTES PREPARADOS	ILI	EX 1. CLOBETOL CODIGO 7
33.01.0.02 SECANTES PREPARADOS	ILI	EX 1. CLOBETOL CODIGO 7
33.01.0.99.05 DEMAIS	ILI	EX 1. CLOBETOL CODIGO 7
33.01.1.01 OLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NAO), LIQUIDOS OU CONCRETOS (RESINOSOS) SOLUCOES CONCENTRADAS DE OLEOS ESSENCIAIS EM GOMAS, EM OLEOS FIROS, EM OLEOS OU EM MATERIAS SEMELHANTES, DITAS POR EMULSIOES OU MACRACAO: SUBPRODUTOS TERPENICOS RESINOSOS DA DESTERPENACAO DOS OLEOS ESSENCIAIS	ILI	EX 1. CLOBETOL CODIGO 7
33.01.1.02 OLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NAO), LIQUIDOS OU CONCRETOS	ILI	EX 1. CLOBETOL CODIGO 7
33.01.1.03 OLEO PETIT-GRAIN	ILI	EX 1. CLOBETOL CODIGO 7
33.01.1.04 OLEO DE CITRUS DE TANGERINA	ILI	EX 1. CLOBETOL CODIGO 7
33.01.1.99.05 DEMAIS	ILI	EX 1. CLOBETOL CODIGO 7
33.06.0.01 PRODUTOS DE PERFUMARIA OU DE TOCADOR E COSMETICOS	ILI	EX 1. CLOBETOL CODIGO 7
33.06.0.02 PRODUTOS DE PERFUMARIA OU DE TOCADOR E COSMETICOS	ILI	EX 1. CLOBETOL CODIGO 7
33.06.0.99.05 DEMAIS	ILI	EX 1. CLOBETOL CODIGO 7

34.02.0.01 PRODUTOS ORGANICOS TENSIO-ATIVOS/REPARACAOES TENSIO-ATIVAS E PREPARACAOES PARA LITIVIAS,CONTENDO OU NAO: 134.02.0.01 PRODUTOS ORGANICOS TENSIO-ATIVOS	ILI	EX. 0150014 N-0CTABEIL SULFOSUCCINATO CODIGO 2
37.05.0.01 PELICULAS PERFORADAS OU NAO (DIFERENTES BASES QUIMICAS) IMPRESSOES E REVELACAOES, NEGATIVAS OU POSITIVAS	ILI	EX. 0150014 N-0CTABEIL SULFOSUCCINATO CODIGO 2
37.05.0.99.05 DEMAIS	ILI	EX. 0150014 N-0CTABEIL SULFOSUCCINATO CODIGO 2
37.09.0.01 PRODUTOS QUIMICOS PARA USOS FOTOGRAFICOS, INCLUSIVE OS UTILIZADOS PARA A PRODUCAO DE LUZ-RELAMPAGO	ILI	EX. 0150014 N-0CTABEIL SULFOSUCCINATO CODIGO 2
37.09.0.02 EMULSOES SENSIVEIS	ILI	EX. 0150014 N-0CTABEIL SULFOSUCCINATO CODIGO 2
37.09.0.03 FIXADORES	ILI	EX. 0150014 N-0CTABEIL SULFOSUCCINATO CODIGO 2
37.09.0.04 REVELADORES	ILI	EX. 0150014 N-0CTABEIL SULFOSUCCINATO CODIGO 2
37.09.0.99.05 DEMAIS	ILI	EX. 0150014 N-0CTABEIL SULFOSUCCINATO CODIGO 2
38.0.0.01 PRODUTOS QUIMICOS E PREPARACAOES DAS INDUSTRIAS QUIMICAS OU DAS INDUSTRIAS CONEXAS (INCLUSIVE OS QUE CONSISTEM EM MISTURAS DE PRODUTOS NATURAIS), NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES: PRODUTOS RESIDUAIS DAS INDUSTRIAS QUIMICAS OU DAS INDUSTRIAS CONEXAS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES	ILI	EX. 0150014 N-0CTABEIL SULFOSUCCINATO CODIGO 2
38.19.0.01 LIQUIDOS PARA TRANSMISSOES HIDRAULICAS, EXCETO OS DA POSICAO 27.10	ILI	EX. 0150014 N-0CTABEIL SULFOSUCCINATO CODIGO 2
38.19.0.21 REATIVOS COMPOSTOS PARA DIAGNOSTICO E LABORATORIO	ILI	EX. 0150014 N-0CTABEIL SULFOSUCCINATO CODIGO 2
39.01.0.01 PRODUTOS DE CONDENSACAO, DE POLICONDENSACAO E DE POLIADICAO, MODIFICADOS OU NAO, POLIMERIZADOS OU NAO, LINEARES OU NAO (FENOLASTICOS, AMINOPLASTICOS, RESINAS ALQUIDICAS, POLIESTERES ALIQUIDICOS E OUTROS POLIESTERES NAO SATURADOS, SILICONES, ETC.): LAMINAS, FOLHAS, PELICULAS, FITAS OU TIRAS	ILI	EX. 0150014 N-0CTABEIL SULFOSUCCINATO CODIGO 2
39.01.0.02 POLIURETANOS	ILI	EX. 0150014 N-0CTABEIL SULFOSUCCINATO CODIGO 2
39.02.0.01 PRODUTOS DE POLIMERIZACAO E COPOLIMERIZACAO (POLIETILENO, POLITETRAFLUORETILENO, POLISOBUTILENO, POLIESTIRENO, CLORETO DE POLIVINILA, ACETATO DE POLIVINILA, CLORACETATO DE POLIVINILA E OUTROS DERIVADOS POLIVINILICOS, DERIVADOS POLIACRILICOS E POLIETACRILICOS, RESINAS DE CUMARONA-INDENO, ETC.): LIQUIDOS OU PASTOSOS (INCLUSIVE EMULSOES, DISPERSOES OU SOLUCOES)	ILI	EX. 0150014 N-0CTABEIL SULFOSUCCINATO CODIGO 2
39.02.0.02 POLIETILENO	ILI	EX. 0150014 N-0CTABEIL SULFOSUCCINATO CODIGO 2
39.02.0.03 POLIVINILIDENICOS	ILI	EX. 0150014 N-0CTABEIL SULFOSUCCINATO CODIGO 2
39.02.0.04 MONOPOLIMEROS (COM MAIS DE 1 MILIMETRO NA MAIOR DIMENSAO DE SUA SECAO TRANSVERSAL), TUBOS, BARRAS, VARAS OU PERFILES, INCLUSIVE OS DESPERDICIOS E RESTOS DE MANUFATURAS	ILI	EX. 0150014 N-0CTABEIL SULFOSUCCINATO CODIGO 2
39.02.0.05 POLIACRILICOS, POLIETACRILICOS E COPOLIMEROS ACRILO-OMETACRILICOS	ILI	EX. 0150014 N-0CTABEIL SULFOSUCCINATO CODIGO 2
39.03.0.01 CELULOSE REGENERADA: NITRATOS, ACETATOS E OUTROS ESTERES DA CELULOSE, ETHERS DA CELULOSE E OUTROS DERIVADOS QUIMICOS DA CELULOSE, PLASTIFICADOS OU NAO (CELULOSE E COLOIDES, CELULOSE, ETC.): FIBRA VULCANIZADA	ILI	EX. 0150014 N-0CTABEIL SULFOSUCCINATO CODIGO 2
39.03.0.02 CELULOSE REGENERADA	ILI	EX. 0150014 N-0CTABEIL SULFOSUCCINATO CODIGO 2
39.03.0.03 PELICULAS, LAMINAS OU FOLHAS (CELOFANE)	ILI	EX. 0150014 N-0CTABEIL SULFOSUCCINATO CODIGO 2
39.03.0.04 ESTERES E ETHERS E DEMAIS DERIVADOS QUIMICOS DA CELULOSE EM CHAPAS, FOLHAS, PELICULAS, FITAS OU TIRAS	ILI	EX. 0150014 N-0CTABEIL SULFOSUCCINATO CODIGO 2
39.03.0.05 ACETATOS DE CELULOSE	ILI	EX. 0150014 N-0CTABEIL SULFOSUCCINATO CODIGO 2
42.03.0.01 VESTUARIO E SEUS ACESSORIOS DE CORDO NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUIDO	ILI	EX. 0150014 N-0CTABEIL SULFOSUCCINATO CODIGO 2
42.03.0.02 OUTROS	ILI	EX. 0150014 N-0CTABEIL SULFOSUCCINATO CODIGO 2
42.03.0.99.05 DEMAIS	ILI	EX. 0150014 N-0CTABEIL SULFOSUCCINATO CODIGO 2
43.01.0.01 PELEFRIA EM BRUTO	ILI	EX. 0150014 N-0CTABEIL SULFOSUCCINATO CODIGO 2
43.01.0.02 PELEFRIA EM BRUTO	ILI	EX. 0150014 N-0CTABEIL SULFOSUCCINATO CODIGO 2
43.01.0.99.05 DEMAIS	ILI	EX. 0150014 N-0CTABEIL SULFOSUCCINATO CODIGO 2
44.02.0.01 PELEFRIA CURTIDA OU PREPARADA, NEM REUNIDA EM FORMA DE MANEJOS, TRAPEZIOS, QUADRADOS, CRUZES OU APRESENTACOES SEMELHANTES SEUS RESIDUOS E APARAS, NAO COSTURADOS	ILI	EX. 0150014 N-0CTABEIL SULFOSUCCINATO CODIGO 2
44.02.0.02 PELEFRIA CURTIDA OU PREPARADA	ILI	EX. 0150014 N-0CTABEIL SULFOSUCCINATO CODIGO 2
44.02.0.99.05 DEMAIS	ILI	EX. 0150014 N-0CTABEIL SULFOSUCCINATO CODIGO 2

[illegible]

[illegible][illegible][illegible]

[illegible][illegible]

RESOLUÇÃO Nº 11/88 DO CONSELHO NACIONAL DE FIBRAS
PARA ELEIÇÃO DE POSIÇÃO CATEGÓRICA
QUOTA: R\$ 1.100.000
PREFERÊNCIA EM VESTIR AQUELE QUE SEJA
CONSTATADA PRODUÇÃO NACIONAL

139.01.2 121 POS, GRANULOS, ESCAMAS, PEDACOS IRREGULARES,
FOLGOS, MASSAS NÃO COERENTES E FORMAS SEMELHANTES
139.01.2.01 FOLGOS (PRODUTO DE ETOXILINAS)

SEM ACRESCIMOS

139.01.3 121 FOLGOS (PRODUTO DE ETOXILINAS) TUBOS, BARRAS,
VARISTAS OU PERFILADOS, INCLUSIVE OS DESPERDICIOS E
REAJUSTOS DE MANUFATURAS
139.01.3.01 FOLGOS (PRODUTO DE ETOXILINAS)

139.01.4 121 FOLGOS, FOLHAS, PELICULAS, FITAS OU FIBRAS
139.01.4.01 FOLGOS (PRODUTO DE ETOXILINAS)

139.02 121 PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO E COPOLIMERIZAÇÃO (PO-
LITEFENO, POLITETRAFLUORETO, POLISODIETILENO,
POLIESTIRENO, CLORETO DE POLIVINILA, ACETATO DE
POLIVINILA, CLORETO DE POLIVINILA E OUTROS
DERIVADOS POLIMERICOS, DERIVADOS POLIACRILICOS E
POLIMETACRILICOS, RESINAS DE CUMARONI-INDENO, ETC)
139.02.3 121 FOLGOS (PRODUTO DE ETOXILINAS) TUBOS, BARRAS,
VARISTAS OU PERFILADOS, INCLUSIVE OS DESPERDICIOS E
REAJUSTOS DE MANUFATURAS
139.02.3.01 POLIETILENO EM DESPERDICIOS E REAJUSTOS DE MANUFATU-
RAS

139.02.4 121 FOLGOS, FOLHAS, PELICULAS, FITAS OU FIBRAS
139.02.4.01 POLIETILENO

PELICULAS FIBRAS OU FIBRAS DE POLIETILENO

139.02.5 121 FOLGOS, FOLHAS, PELICULAS, FITAS OU FIBRAS
139.02.5.01 FOLGOS (PRODUTO DE ETOXILINAS) TUBOS, BARRAS,
VARISTAS OU PERFILADOS, INCLUSIVE OS DESPERDICIOS E
REAJUSTOS DE MANUFATURAS

NO MATERIALMENTE ORIENTADO, INCLUSIVE COM

139.03 121 FOLGOS (PRODUTO DE ETOXILINAS) TUBOS, BARRAS,
VARISTAS OU PERFILADOS, INCLUSIVE OS DESPERDICIOS E
REAJUSTOS DE MANUFATURAS
139.03.3 121 FOLGOS (PRODUTO DE ETOXILINAS) TUBOS, BARRAS,
VARISTAS OU PERFILADOS, INCLUSIVE OS DESPERDICIOS E
REAJUSTOS DE MANUFATURAS

SERRAGEM DE CELOFANE

139.07 121 MANUFATURAS DAS FIBRAS DAS POSIÇÕES 39.01 A 39.07
139.07.01 121 MANUFATURAS DAS FIBRAS DAS POSIÇÕES 39.01 A 39.07
139.07.01.01 121 MANUFATURAS DAS FIBRAS DAS POSIÇÕES 39.01 A 39.07

SUPPORTO PLASTICO PARA MANEIRAS

141.02 121 FOLGOS E PELES DE BOVINOS (INCLUSIVE DE BUFALOS) E
PELES DE EQUINOS, PREPARADOS, DIFERENTES DOS ESPE-
CIFICADOS NAS POSIÇÕES 41.06 E 41.07
141.02.1 121 FOLGOS E PELES DE BOVINOS (INCLUSIVE DE BUFALOS) E
PELES DE EQUINOS, PREPARADOS, DIFERENTES DOS ESPE-
CIFICADOS NAS POSIÇÕES 41.06 E 41.07

EXCETO: SOLAS COINIDAS BOVINOS, VEDOS,
MANUTAS SEM ACABAMENTO; E VAGUETA COM
ACABAMENTO

142.01 121 VESTUARIO E SEUS ACESSORIOS DE COIRO NATURAL, AR-
TIFICIAL OU RECONSTITUÍDO
142.01.01 121 VESTUARIO E SEUS ACESSORIOS DE COIRO NATURAL, AR-
TIFICIAL OU RECONSTITUÍDO

PELEIRIAS PARA RELOJOS DE PULSO

143.01 121 PELEIRIA EM SAPO
143.01.01 121 PELEIRIA EM SAPO
143.01.01.01 121 PELEIRIA EM SAPO

PELES OU GADAS

143.02 121 PELEIRIA CORTADA OU PREPARADA, SEM REUNIDA EM
FORMA DE MANTAS, TRAPEZIOS, QUADRADOS, CRUZES OU
LAPRELAÇOS SEMELHANTES SEUS RESIDUOS E APARAS,
TAMBEM COSTURADOS
143.02.1 121 PELES CORTADAS OU PREPARADAS -
143.02.1.01 121 PELES CORTADAS OU PREPARADAS -

PELES CORTADAS OU PREPARADAS -

143.02.1.01 121 PELES CORTADAS OU PREPARADAS -
143.02.1.01.01 121 PELES CORTADAS OU PREPARADAS -

PELES CORTADAS OU PREPARADAS -

143.02.1.01.01 121 PELES CORTADAS OU PREPARADAS -
143.02.1.01.01.01 121 PELES CORTADAS OU PREPARADAS -

PELES CORTADAS OU PREPARADAS -

143.02.1.01.01.01 121 PELES CORTADAS OU PREPARADAS -
143.02.1.01.01.01.01 121 PELES CORTADAS OU PREPARADAS -

PELES CORTADAS OU PREPARADAS -

143.02.1.01.01.01.01 121 PELES CORTADAS OU PREPARADAS -
143.02.1.01.01.01.01.01 121 PELES CORTADAS OU PREPARADAS -

PELES CORTADAS OU PREPARADAS -

143.02.1.01.01.01.01.01 121 PELES CORTADAS OU PREPARADAS -
143.02.1.01.01.01.01.01.01 121 PELES CORTADAS OU PREPARADAS -

PELES CORTADAS OU PREPARADAS -

143.02.1.01.01.01.01.01.01 121 PELES CORTADAS OU PREPARADAS -
143.02.1.01.01.01.01.01.01.01 121 PELES CORTADAS OU PREPARADAS -

PELES CORTADAS OU PREPARADAS -

143.02.1.01.01.01.01.01.01.01 121 PELES CORTADAS OU PREPARADAS -
143.02.1.01.01.01.01.01.01.01.01 121 PELES CORTADAS OU PREPARADAS -

PELES CORTADAS OU PREPARADAS -

143.02.1.01.01.01.01.01.01.01.01 121 PELES CORTADAS OU PREPARADAS -
143.02.1.01.01.01.01.01.01.01.01.01 121 PELES CORTADAS OU PREPARADAS -

PELES CORTADAS OU PREPARADAS -

143.02.1.01.01.01.01.01.01.01.01.01 121 PELES CORTADAS OU PREPARADAS -
143.02.1.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01 121 PELES CORTADAS OU PREPARADAS -

PELES CORTADAS OU PREPARADAS -

143.02.1.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01 121 PELES CORTADAS OU PREPARADAS -
143.02.1.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01 121 PELES CORTADAS OU PREPARADAS -

PELES CORTADAS OU PREPARADAS -

153.11 121 FIBRAS DE LA OU DE PELOS FINOS
153.11.01 121 FIBRAS DE LA OU DE PELOS FINOS CORDADOS, DE COM-
TENTAM PELO MENOS 5% EM PESO DE LA OU DE PELOS
FINOS

DO/LISO DE 0,5 MM A 0,8 DE DIAMETRO PARA
A FABRICAÇÃO DE FICHOS DE CORREIA PARA
ROUPE DE VESTIR

TECIDOS DE TAPETARIA CONFECCIONADOS EM
TEAMES MANUAIS POR ARTESAO

154.01 121 FIBRAS DE LA OU DE PELOS FINOS

TECIDOS DE LA E SUAS MISTURAS COM
OUTRAS FIBRAS

154.01.01 121 FIBRAS DE LA OU DE PELOS FINOS
154.01.01.01 121 FIBRAS DE LA OU DE PELOS FINOS

FIMA TEXTIL SINTETICA CORTADA DE
POLIETILENO

154.01.01.01 121 FIBRAS DE LA OU DE PELOS FINOS
154.01.01.01.01 121 FIBRAS DE LA OU DE PELOS FINOS

RAIOS PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES PREPA-
RATÓRIAS DA FIBRA, INCLUSIVE OS DESPER-
DICIOS DE FIBRA E OS FIBROS

154.01.01.01.01 121 FIBRAS DE LA OU DE PELOS FINOS
154.01.01.01.01.01 121 FIBRAS DE LA OU DE PELOS FINOS

RAIOS PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES PREPA-
RATÓRIAS DA FIBRA, INCLUSIVE OS DESPER-
DICIOS DE FIBRA E OS FIBROS

154.01.01.01.01.01 121 FIBRAS DE LA OU DE PELOS FINOS
154.01.01.01.01.01.01 121 FIBRAS DE LA OU DE PELOS FINOS

TAPETES CONFECCIONADOS EM TEAMES MANUAIS
POR ARTESAO

154.01.01.01.01.01.01 121 FIBRAS DE LA OU DE PELOS FINOS
154.01.01.01.01.01.01.01 121 FIBRAS DE LA OU DE PELOS FINOS

LUVAS E SEMELHANTES DE MALHA NA ELASTICA, SEM
BORRACHA

154.01.01.01.01.01.01.01 121 FIBRAS DE LA OU DE PELOS FINOS
154.01.01.01.01.01.01.01.01 121 FIBRAS DE LA OU DE PELOS FINOS

LUVAS E SEMELHANTES DE MALHA NA ELASTICA, SEM
BORRACHA

154.01.01.01.01.01.01.01.01 121 FIBRAS DE LA OU DE PELOS FINOS
154.01.01.01.01.01.01.01.01.01 121 FIBRAS DE LA OU DE PELOS FINOS

NEIAS-CALÇA

154.01.01.01.01.01.01.01.01.01 121 FIBRAS DE LA OU DE PELOS FINOS
154.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01 121 FIBRAS DE LA OU DE PELOS FINOS

ROUPA DE MALHA TECIDA A MAO POR ARTESAO

154.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01 121 FIBRAS DE LA OU DE PELOS FINOS
154.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01 121 FIBRAS DE LA OU DE PELOS FINOS

ROUPA DE MALHA TECIDA A MAO POR ARTESAO

154.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01 121 FIBRAS DE LA OU DE PELOS FINOS
154.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01 121 FIBRAS DE LA OU DE PELOS FINOS

ROUPA DE MALHA TECIDA A MAO POR ARTESAO

154.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01 121 FIBRAS DE LA OU DE PELOS FINOS
154.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01 121 FIBRAS DE LA OU DE PELOS FINOS

ROUPA DE MALHA TECIDA A MAO POR ARTESAO

154.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01 121 FIBRAS DE LA OU DE PELOS FINOS
154.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01 121 FIBRAS DE LA OU DE PELOS FINOS

ROUPA DE MALHA TECIDA A MAO POR ARTESAO

154.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01 121 FIBRAS DE LA OU DE PELOS FINOS
154.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01 121 FIBRAS DE LA OU DE PELOS FINOS

ROUPA DE MALHA TECIDA A MAO POR ARTESAO

154.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01 121 FIBRAS DE LA OU DE PELOS FINOS
154.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01 121 FIBRAS DE LA OU DE PELOS FINOS

ROUPA DE MALHA TECIDA A MAO POR ARTESAO

154.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01 121 FIBRAS DE LA OU DE PELOS FINOS
154.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01 121 FIBRAS DE LA OU DE PELOS FINOS

ROUPA DE MALHA TECIDA A MAO POR ARTESAO

154.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01 121 FIBRAS DE LA OU DE PELOS FINOS
154.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01 121 FIBRAS DE LA OU DE PELOS FINOS

ROUPA DE MALHA TECIDA A MAO POR ARTESAO

154.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01 121 FIBRAS DE LA OU DE PELOS FINOS
154.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01 121 FIBRAS DE LA OU DE PELOS FINOS

ROUPA DE MALHA TECIDA A MAO POR ARTESAO

154.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01 121 FIBRAS DE LA OU DE PELOS FINOS
154.01 121 FIBRAS DE LA OU DE PELOS FINOS

ROUPA DE MALHA TECIDA A MAO POR ARTESAO

154.01 121 FIBRAS DE LA OU DE PELOS FINOS
154.01 121 FIBRAS DE LA OU DE PELOS FINOS

ROUPA DE MALHA TECIDA A MAO POR ARTESAO

154.01 121 FIBRAS DE LA OU DE PELOS FINOS
154.01 121 FIBRAS DE LA OU DE PELOS FINOS

ROUPA DE MALHA TECIDA A MAO POR ARTESAO

154.01 121 FIBRAS DE LA OU DE PELOS FINOS
154.01 121 FIBRAS DE LA OU DE PELOS FINOS

ROUPA DE MALHA TECIDA A MAO POR ARTESAO

154.01 121 FIBRAS DE LA OU DE PELOS FINOS
154.01 121 FIBRAS DE LA OU DE PELOS FINOS

ROUPA DE MALHA TECIDA A MAO POR ARTESAO

154.01 121 FIBRAS DE LA OU DE PELOS FINOS
154.01 121 FIBRAS DE LA OU DE PELOS FINOS

ROUPA DE MALHA TECIDA A MAO POR ARTESAO

[illegible]

.....

[illegible]

[illegible]

B. Uruguayi

VALORES	DESCRIÇÃO	INCIDE DO ACORDO	INCIDE PREF. GRAY.	LEGAL PQAC. REST.	TABEJA NACIONAL	--- OBSERVAÇÃO ---
102.01	CARNES E PEIXES CRUOS OU SEMI-CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 01.01 A 01.04, AMBAS INCLUSIVE, FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS					
102.01.1	CARNES					
102.01.1.001	DE VACUM					
102.01.1.01	FRESCA OU REFRIGERADA, SEM DESOSSAR	111	0			100% COMBUSTO CODIGO 6. MONITORE: 70.100 TONELADAS EM COMBUSTO COM 95 116000 02.01.1.02. 02.01.1.03 & 02.01.1.04
102.01.1.02	DE OVINO	111	0			
102.01.1.03	FRESCA OU REFRIGERADA	111	0			CODIGO 7
102.01.1.04	CONGELADA	111	0			CODIGO 7
106.04	MEL NATURAL					
106.04.0.01	MEL NATURAL		0			CODIGO 4
107.01	LEGUMES E MORTALICAS, FRESCOS OU REFRIGERADOS					
107.01.0.01	SALGADAS PARA SEMEADURA	111	0			CODIGO 2
107.01.0.02	SALGADAS PARA CONSUMO	111	0			CODIGO 2
107.01.0.03	FINANES	111	0			CODIGO 2
107.01.0.04	CONDURAS	111	0			CODIGO 2
107.01.0.05	CONDURAS	111	0			CODIGO 2
107.01.0.06	CONDURAS	111	0			CODIGO 2
107.01.0.07	CONDURAS, PARRAS E DENAIS LEGUMES E MORTALICAS ALACEAS (POA EXEMPLO: CEBOLINHAS E CEBOLINHOS)	111	0			CODIGO 2
107.01.0.08	CONDURAS	111	0			CODIGO 2

107.02.01:LENGÜES E MORTALICAS, COZIDOS OU NAO, CONGELADOS	LI	0	CODIGO 3
107.02.0.01:ENVELHAS	LI	0	CODIGO 3
107.02.0.02:ASPARGOS	LI	0	CODIGO 2
107.02.0.03:ESPINAFRES	LI	0	CODIGO 2
107.02.0.04:BERTEBARRA	LI	0	CODIGO 2
107.02.0.99:35 DENAIS	LI	0	CODIGO 2
107.03:LEGUMES E MORTALICAS EM SALMOURA OU APRESENTADOS EM AGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVACAO, MAS NAO ESPECIALMENTE PREPARADOS PARA O CONSUMO IMEDIATO	LI	0	CODIGO 2
107.03.0.01:ALFALFOMAS	LI	0	CODIGO 2
107.03.0.02:ALCAPARRAS	LI	0	CODIGO 2
107.03.0.05:TOHATIS	LI	0	CODIGO 2
107.04:LEGUMES E MORTALICAS, DESSECADOS, DESFONATADOS OU LAVADOS, MESMO CORTADOS EM PEDACOS OU FATIAS OU EM AGUA ESQUADROS OU PULVERIZADOS, MAS SEM QUALQUER TIPO DE PREPARO	LI	0	CODIGO 4. MONTANTE: 200 TONELADAS
107.04.0.01:ALHOS	LI	0	CODIGO 2
107.04.0.02:CEBOLINHOS	LI	0	CODIGO 2
107.05:BRANCO DE LEGUMINOSAS, SECOS, DESULHADOS, MESMO DESCORTICADOS OU PARTIDOS	LI	0	CODIGO 3
107.05.1:BRANCO DE LEGUMINOSAS, SECOS, DESULHADOS, MESMO DESCORTICADOS OU PARTIDOS	LI	0	CODIGO 3
107.05.1.00:ERVILHAS	LI	0	CODIGO 3
107.05.1.01:ERVILHAS EM AGUA	LI	0	CODIGO 3
107.05.1.10:BRANCO DE LEGUMINOSAS, SECOS, DESULHADOS, MESMO DESCORTICADOS OU PARTIDOS	LI	0	CODIGO 2
107.05.1.11:PARA SENEADURA	LI	0	CODIGO 2
107.05.1.19:05 DENAIS BRANCO DE LEGUMINOSAS	LI	0	CODIGO 2
107.05.1.20:LENTILHAS	LI	0	CODIGO 2
107.05.1.21:PARA SENEADURA	LI	0	CODIGO 2
107.05.1.29:05 DENAIS LENTILHAS	LI	0	CODIGO 2
107.05.1.30:FEIJES	LI	0	CODIGO 2
107.05.1.31:PARA SENEADURA	LI	0	CODIGO 2
107.05.1.32:FEIJES-PRETO	LI	0	CODIGO 2
107.05.1.39:05 DENAIS FEIJES	LI	0	CODIGO 2
107.05.1.40:05 DENAIS	LI	0	CODIGO 2
107.05.1.41:PARA SENEADURA	LI	0	CODIGO 2
107.05.1.99:05 DENAIS	LI	0	CODIGO 2
107.06:RAIZES DE MANDIOCA, DE ARARUTA, DE SALSICHA, TUPÊ, MANIÓCA, BATATAS-DOCE E OUTRAS RAIZES E TUBERCULOS, SEMELHANTES, COM ELEVADO TEOR DE AMIDO OU DE INULINA, MESMO SECOS OU CORTADOS EM PEDACOS, MEDULA OU SUCO	LI	0	CODIGO 2
107.06.0.01:RAIZES DE MANDIOCA	LI	0	CODIGO 2
107.06.0.02:BATATAS-DOCE	LI	0	CODIGO 2
107.06.0.99:05 DENAIS	LI	0	CODIGO 2
108.05:MACAS, PERAS E MARRELOS, FRESCOS	LI	0	CODIGO 4
108.05.0.01:PERAS	LI	0	CODIGO 4
108.06.0.01:MARRELOS	LI	0	CODIGO 4
108.07:FRUTAS DE CARDO, FRESCAS	LI	0	CODIGO 4. MONTANTE: 150 TONELADAS. PREFERENCIA EM VIGOR DURANTE O PERÍODO DE FEVEREIRO ATE ABRIL DE CADA ANO
108.07.0.01:FRUTAS DE CARDO, FRESCAS	LI	0	CODIGO 4. MONTANTE: 150 TONELADAS. PREFERENCIA EM VIGOR DURANTE O PERÍODO DE FEVEREIRO ATE ABRIL DE CADA ANO
108.07.0.99:05 DENAIS	LI	0	CODIGO 4. MONTANTE: 150 TONELADAS. PREFERENCIA EM VIGOR DURANTE O PERÍODO DE FEVEREIRO ATE ABRIL DE CADA ANO

109.11:FRUTAS CONSERVADAS TRANSITORIAMENTE (POR EXEMPLO: POR MEIO DE GAS SULFURADO OU EM SALTADA, EM AGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVACAO), MAS INAPROPRIAS PARA O CONSUMO IMEDIATO	LI	0	CODIGO 3
109.11.0.99:35 DENAIS	LI	0	CODIGO 3
110.03:CEVADA	LI	0	CODIGO 7
110.03.0.01:CEVADA (INCLUSIVE AS VARIEDADES CHAMADAS "NUAS")	LI	0	CODIGO 7
110.04:MAIZ	LI	0	CODIGO 7
110.04.0.02:SEM CASCA, MAS SEM NENHUM PREPARO POSTERIOR	LI	0	CODIGO 7
110.04.0.03:POLIDO	LI	0	CODIGO 7
110.04.0.04:BRANQUEADO, EM PEROLA OU BRUNTO	LI	0	CODIGO 7
110.04.0.05:PARTIDO	LI	0	CODIGO 7
110.04.0.06:ESTUFADO	LI	0	CODIGO 7
110.05.0.01:CONVERTIDO	LI	0	CODIGO 7
110.05.0.99:35 DENAIS	LI	0	CODIGO 7
111.02:MAZEMAS E SEMELHANTES DESCORTICADOS, EM PEÇAS, PARTIDOS, ENAGADOS OU EM FLOCOS, EXCETO O MAZEMAS EM POSICAO 110.04: SEMELHANTES, INTERIORES, ENAGADOS, EM FLOCOS OU MAZEMAS	LI	0	CODIGO 7
111.02.2:MAZEMAS	LI	0	CODIGO 7
111.02.2.01:DESCASCADA	LI	0	CODIGO 7
111.02.2.02:ENAGADA	LI	0	CODIGO 7
111.07:MAIZ, MESMO TORRADO	LI	0	CODIGO 7
111.07.0.01:CEVADA MALTEADA EM GRÃO, INCLUSIVE A CEVADA CERVELHA	LI	0	CODIGO 7
115.10:ALCOOL CONCENTRADO, ALCOOL CONCENTRADO INDUSTRIAL	LI	0	CODIGO 4
115.10.1:ALCOOL CONCENTRADO INDUSTRIAL	LI	0	CODIGO 4
115.10.1.01:ESTERILIZADO (ALCOOL ESTERILIZADO BRUTO)	LI	0	CODIGO 4
119.08:PRODUTOS DE PADARIA ESPECIALIZADA, DE PASTELARIA E DE CONFEITARIA, MESMO COM ADICAO DE CACAU EM QUALQUER PORCENTAGEM	LI	0	CODIGO 3
119.08.0.01:DOCE DE LEITE	LI	0	CODIGO 3
119.08.0.99:35 DENAIS	LI	0	CODIGO 3
120.02:LEGUMES E MORTALICAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, SEM VINAGRE OU ACIDO ACETICO	LI	0	CODIGO 4
120.02.1:SEM RECIPIENTES HERMETICAMENTE FECHADOS	LI	0	CODIGO 4
120.02.1.01:TOHATE, CUDO TEM EM PESO, DE EXTRATO SECO, SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 7%	LI	0	CODIGO 4
120.06:FRUTAS PREPARADAS OU CONSERVADAS POR QUALQUER TIPO DE PROCESSO, COM OU SEM ADICAO DE ACUCAR OU DE ALCOOL	LI	0	CODIGO 4
120.06.1:CONSERVAS DE FRUTAS, AO NATURAL	LI	0	CODIGO 4
121.04:INGREDIENTES E TEMPEROS COMPOSTOS	LI	0	CODIGO 3
121.04.1:INGREDIENTES	LI	0	CODIGO 3
121.04.1.01:DE TOMATE ("KETCHUP")	LI	0	CODIGO 3
121.07:PREPARACAO ALIMENTICIA NAO ESPECIFICADA NEM COMPREENDIDA EM OUTRAS POSICOES	LI	0	CODIGO 3
121.07.0.01:DOCE DE LEITE	LI	0	CODIGO 3
122.01:AGUA, AGUAS MINERAIS, AGUAS GASOSAS, GELÓ E NEVE	LI	0	CODIGO 4
122.01.0.01:AGUAS MINERAIS	LI	0	CODIGO 4
122.03:CEERVEJAS	LI	0	CODIGO 3 EM CONJUNTO COM O ITEM 22.09.3.99
122.03.0.01:CEERVEJAS	LI	0	CODIGO 3 EM CONJUNTO COM O ITEM 22.09.3.99
122.09:ALCOOL ETILICO NAO DESNATURADO DE GRADUACAO INFERIOR A 40 GRADOS, AGUARDENTES, LICORES E OUTRAS BEBIDAS ESPRITUOSAS; PREPARACAO ALCOOLICA COMPOSTA (CHAMADAS "MISTURAS CONCENTRADAS") PARA A FABRICACAO DE BEBIDAS	LI	0	CODIGO 3 EM CONJUNTO COM O ITEM 22.09.3.99
122.09.3:ALCOOL ETILICO NAO DESNATURADO DE GRADUACAO INFERIOR A 40 GRADOS, AGUARDENTES, LICORES E OUTRAS BEBIDAS ESPRITUOSAS; PREPARACAO ALCOOLICA COMPOSTA (CHAMADAS "MISTURAS CONCENTRADAS") PARA A FABRICACAO DE BEBIDAS	LI	0	CODIGO 3 EM CONJUNTO COM O ITEM 22.09.3.99
122.10:VINAGRE E SEUS SUCEDANEOS, COMESTIVEIS	LI	0	CODIGO 1
122.10.0.01:DE VINHO	LI	0	CODIGO 1
122.10.0.99:05 DENAIS	LI	0	CODIGO 1

[illegible]

31.05.1.001	OUTROS FERTILIZANTES COMPOSTOS E COMPLEXOS, QUE CONTEÑAM OS DOIS ELEMENTOS FERTILIZANTES SEQUIM- FOSFÓRICO E POTÁSSIO	0	CODIGO 4
32.00.1.001	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.03	PRODUTOS TÂNTANTES ORGÂNICOS SINTÉTICOS E PRODUTOS TÂNTANTES INORGÂNICOS; PREPARAÇÕES TÂNTANTES CONTENDO UM OU MAIS PRODUTOS TÂNTANTES NATURAIS; PREPARAÇÕES SINTÉTICAS PARA CURTIMENTO (PREPARAÇÕES ENZIMÁTICAS, ENZIMÁTICAS, BACTERIANAS, ETC)	0	CODIGO 2
32.03.1	PRODUTOS TÂNTANTES ORGÂNICOS SINTÉTICOS E PRODUTOS TÂNTANTES INORGÂNICOS; PREPARAÇÕES TÂNTANTES, COM- TENDO UM OU MAIS PRODUTOS TÂNTANTES NATURAIS	0	CODIGO 2
32.03.1.001	TÂNTANTES INORGÂNICOS	0	CODIGO 2
32.03.1.002	TÂNTANTES ORGÂNICOS	0	CODIGO 2
32.03.1.003	PREPARAÇÕES TÂNTANTES	0	CODIGO 2
32.06	LACAS CORANTES	0	CODIGO 3
32.06.0.001	DISPERSÕES CONCENTRADAS EM MATERIAS PLASTICAS, LACAS, PLASTIFICANTES OU OUTROS MEIOS	0	CODIGO 3
32.06.0.002	DEMAIS	0	CODIGO 3
32.09	VERMELHES; TINTAS A AGUA, PIGMENTOS DE AGUA PREPARADOS DO TIPO DOS UTILIZADOS PARA O ACABAMENTO DOS COUROS; OUTRAS TINTAS; PIGMENTOS MOIDOS EM OLEO DE LINHÇA, EM "WHITE SPIRIT", EM ESSENCIA DE TEREBINTINA, EM VERNEZ OU EM OUTROS MEIOS, UTILIZAVEIS PARA A FABRICAÇÃO DE TINTAS; FOLHAS PARA MARCAR A FOLHAS PARA VENDA A VAREJO; SOLUCOES DEFINIDAS NA NOTA 4 DO PRESENTE CAPITULO	0	CODIGO 5
32.09.1	VERMELHES	0	CODIGO 5
32.09.1.001	VERMELHES	0	CODIGO 5
32.09.2	TINTAS A AGUA, PIGMENTOS DE AGUA PREPARADOS DO TIPO DOS UTILIZADOS PARA O ACABAMENTO DOS COUROS	0	CODIGO 5
32.09.2.001	TINTAS A AGUA	0	CODIGO 5
32.09.2.002	DEMAIS	0	CODIGO 5
32.09.3	OUTRAS TINTAS	0	CODIGO 5
32.09.3.001	TINTAS OILÍDAS EM SOLVENTE AQUECIDO, CHAMADAS "TINTAS EMULSIONADAS" OU "TINTAS EM DISPERSÃO"	0	CODIGO 5
32.09.3.002	DEMAIS	0	CODIGO 5
32.09.4	PIGMENTOS MOIDOS EM OLEO DE LINHÇA, EM "WHITE SPIRIT", EM ESSENCIA DE TEREBINTINA, EM VERNEZ OU EM OUTROS MEIOS, UTILIZAVEIS PARA A FABRICAÇÃO DE TINTAS	0	CODIGO 5
32.09.4.001	PIGMENTOS MOIDOS EM OLEO DE LINHÇA, EM "WHITE SPIRIT", EM ESSENCIA DE TEREBINTINA, EM VERNEZ OU EM OUTROS MEIOS, UTILIZAVEIS PARA A FABRICAÇÃO DE TINTAS	0	CODIGO 5
32.09.4.002	DEMAIS	0	CODIGO 5
32.09.5	SOLUCOES DEFINIDAS NA NOTA 4 DO PRESENTE CAPITULO	0	CODIGO 5
32.09.5.001	SOLUCOES DEFINIDAS NA NOTA 4 DO PRESENTE CAPITULO	0	CODIGO 5
32.12	MISTURAS (INCLUSIVE OS MISTURAS E CIMENTOS DE RESINA) PLASTICAS UTILIZADAS EM PINTURA E PLASTICAS REFRATARIAS DO TIPO DOS UTILIZADAS EM ALVENARIA	0	CODIGO 1
32.12.0.001	MISTURAS (INCLUSIVE OS MISTURAS E CIMENTOS DE RESINA) PLASTICAS UTILIZADAS EM PINTURA E PLASTICAS REFRATARIAS DO TIPO DOS UTILIZADAS EM ALVENARIA	0	CODIGO 1
32.12.0.002	DEMAIS	0	CODIGO 1
32.13	TINTAS DE ESCRIVAR OU DE DESENHAR, TINTAS DE IMPRESSÃO E OUTRAS TINTAS	0	CODIGO 4
32.13.0.001	TINTAS DE IMPRESSÃO	0	CODIGO 4
32.13.0.002	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.003	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.004	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.005	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.006	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.007	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.008	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.009	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.010	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.011	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.012	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.013	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.014	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.015	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.016	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.017	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.018	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.019	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.020	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.021	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.022	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.023	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.024	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.025	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.026	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.027	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.028	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.029	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.030	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.031	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.032	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.033	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.034	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.035	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.036	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.037	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.038	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.039	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.040	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.041	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.042	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.043	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.044	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.045	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.046	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.047	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.048	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.049	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.050	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.051	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.052	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.053	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.054	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.055	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.056	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.057	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.058	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.059	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.060	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.061	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.062	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.063	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.064	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.065	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.066	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.067	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.068	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.069	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.070	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.071	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.072	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.073	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.074	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.075	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.076	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.077	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.078	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.079	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.080	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.081	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.082	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.083	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.084	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.085	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.086	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.087	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.088	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.089	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.090	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.091	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.092	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.093	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.094	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.095	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.096	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.097	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.098	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.099	DEMAIS	0	CODIGO 4
32.13.0.100	DEMAIS	0	CODIGO 4
33.01	OLEOS ESSENCIAIS (DESTERENADOS OU NÃO), LÍQUIDOS OU CONCRETOS; RESÍDUOS; SOLUCOES CONCENTRADAS DE OLEOS ESSENCIAIS EM SOLVENTES, EM OLEOS FINS, EM ALCOOL, EM OUTROS MEIOS, UTILIZAVEIS PARA A FABRICAÇÃO DE OLEOS ESSENCIAIS (DESTERENADOS OU NÃO), LÍQUIDOS OU CONCRETOS	0	CODIGO 2
33.01.1	OLEOS ESSENCIAIS (DESTERENADOS OU NÃO), LÍQUIDOS OU CONCRETOS	0	CODIGO 2
33.01.1.001	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.002	DEMAIS	0	CODIGO 2
33.01.1.003	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.004	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.005	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.006	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.007	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.008	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.009	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.010	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.011	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.012	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.013	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.014	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.015	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.016	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.017	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.018	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.019	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.020	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.021	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.022	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.023	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.024	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.025	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.026	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.027	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.028	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.029	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.030	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.031	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.032	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.033	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.034	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.035	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.036	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.037	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.038	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.039	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.040	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.041	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.042	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.043	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.044	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.045	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.046	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.047	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.048	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.049	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.050	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.051	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.052	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.053	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.054	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.055	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.056	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.057	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.058	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.059	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.060	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.061	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.062	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.063	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.064	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.065	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.066	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.067	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.068	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.069	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.070	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.071	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.072	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.073	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.074	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.075	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.076	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.077	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.078	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.079	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.080	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.081	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.082	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.083	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.084	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.085	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.086	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.087	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.088	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.089	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.090	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.091	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.092	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.093	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.094	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.095	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.096	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.097	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.098	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.099	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.100	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.101	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.102	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.103	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.104	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.105	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.106	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.107	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.108	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.109	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.110	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.111	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.112	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.113	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.114	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.115	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.116	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.117	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.118	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.119	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.120	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.121	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.122	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.123	OLEO DE CASCA DE LARANJA	0	CODIGO 2
33.01.1.124	OLEO DE		

የግንባታው ዕቅድ

[illegible]

[illegible]

148.12	MANUFATURAS DE AMIANTO-CIMENTO, CELULOSE-CIMENTO E SEMELHANTES				
148.12.0.01	MANUFATURAS DE AMIANTO-CIMENTO, CELULOSE-CIMENTO E SEMELHANTES				
	EX. CHAPAS ACANALADAS DE AMIANTO-CIMENTO				
	CODIGO 2				
149.07	LADRILHOS, PARALELEPÍPEDOS E LAJES PARA PAVIMENTAÇÃO DO REVESTIMENTO, SEM ENVERNIZAR NEM ENALTAR				
149.07.0.01	LADRILHOS				
	CODIGO 3				
149.08	LOS DEBILHOS, PARALELEPÍPEDOS E LAJES PARA PAVIMENTAÇÃO DO REVESTIMENTO				
149.08.0.01	LADRILHOS				
	EX 1. PISOS CERÂMICOS				
	CODIGO 6. MONTANTE: 400.000 M2				
	EX 2. AZULEJOS				
	CODIGO 6. MONTANTE: 400.000 M2				
170.10	GARRAFAS, GARRAFES, FRASCOS, VASOS, POTES, TUBOS PARA COMPRESSORES E DEMAIS RECIPIENTES SEMELHANTES, DE VIDRO, PARA O TRANSPORTE OU ACONDICIONAMENTO DE LÍQUIDOS, GASES E OUTROS DISPOSITIVOS DE USO SEMELHANTE, DE VIDRO				
170.10.0.01	GARRAFAS, GARRAFES E FRASCOS				
	CODIGO 4				
170.12	AMPOLAS DE VIDRO PARA RECIPIENTES ISOLANTES				
170.12.0.01	AMPOLAS DE VIDRO PARA RECIPIENTES ISOLANTES				
	CODIGO 3				
170.13	OBJETOS DE VIDRO PARA SERVIÇOS DE MESA, DE COZINHA, DE TOCADOR, PARA ESCRITÓRIO, DECORAÇÃO DE INTERIORES OU USOS SEMELHANTES, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS COMPREENSIVOS NA POSICAO 73.19				
170.13.0.01	DE CRISTAL				
	EX 2. JARRAS E BALDES DE CRISTAL-CHUMBO, SOPRADOS, LISOS OU LAPIDADOS				
	CODIGO 6. MONTANTE: 24.000 UNIDADES				
	EX 4. PEÇAS MANEJAS DIVERSAS, DE CRISTAL-CHUMBO, SOPRADOS, LISOS OU LAPIDADOS				
	CODIGO 6. MONTANTE: 7.000 UNIDADES				
73.18	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ENCAIXES) DE FERRO OU DE AÇO, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS DA POSICAO 73.19				
73.18.1	TUBOS COM COSTURA				
73.18.1.01	DE AÇO COMUM				
	EX 1. ALUMINIZADO				
	CODIGO 7				
	EX 2. OS DEMAIS				
	CODIGO 6. MONTANTE: 3.000 TONELADAS EM CONJUNTO COM O ITEM 73.18.1.01				
73.19.1.99	DEMAIS				
	VER CODIGO INDICADO NO ITEM 73.18.1.01				
76.02	BARRAS, PERFILADOS E FIOS, DE ALUMÍNIO				
76.02.0.01	PERFILADOS				
	CODIGO 3				
83.01	FECHADURAS (INCLUSIVE OS FECHOS E OS FECHOS DE SEGURANÇA COM FECHADURA), FERRILHOS E CADEADOS, DE CHAVE, DE SEGREGAÇÃO OU ELÉTRICOS, E SUAS PARTES COMPLEMENTARES, DE METAIS COMUNS E METAIS COMUNS				
83.01.1	FECHADURAS PARA ESTES ARTIGOS				
83.01.1.99	DEMAIS				
	CODIGO 2				
83.02	GUARNIÇÕES, FERRAGENS E OUTROS ARTIGOS SEMELHANTES DE METAIS COMUNS, PARA MOVIS, PORTAS, ESCADARIAS, JANELAS, PERSTANAS, CARROCANTAS, ARTIGOS DE SELEÇÃO, BAUS, ARCAS E OUTRAS MANUFATURAS DESE TIPO: ESCAPULAS, CARDEIS, SUPORTES, CONSOLOS E ARTIGOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS (INCLUSIVE OS FECHOS AUTOMÁTICOS PARA PORTAS)				
83.02.9	OUTROS				
83.02.9.99	DEMAIS				
	EX 1. FECHADURA COM BOTO NO CENTRO				
	EXTERIOR				
	CODIGO 6. MONTANTE: 8.000 UNIDADES				
	EX 2. FECHADURA SIMPLES COM MACANETA				
	CEGA NO INTERIOR E NO EXTERIOR				
	CODIGO 6. MONTANTE: 30.000 UNIDADES				
	EX 3. FECHADURA COM BOTO NO CENTRO				
	EXTERIOR E CEGO NO INTERIOR				
	CODIGO 6. MONTANTE: 30.000 UNIDADES				
	EX 4. OUTRAS GUARNIÇÕES, FERRAGENS E OUTROS SEMELHANTES DE METAIS COMUNS				
	CODIGO 1				
83.09	FECHOS, FIVELAS, COLCHETES, COLCHETES DE PRESSÃO, ILMOSES E ARTIGOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS, PARA VESTUÁRIO, CALÇADOS, TÓLIDOS, ARTIGOS DE VIAGEM, ESTOJOS E PARA QUALQUER OUTRAS CONFEÇÕES DE EQUIPAMENTOS: REBITES TUBULARES OU DE MASTE FENDIDA, DE METAIS COMUNS; CONTAS E LANTEJOLAS, DE METAIS COMUNS				
83.09.0.01	FECHOS, FIVELAS, COLCHETES, COLCHETES DE PRESSÃO, ILMOSES E ARTIGOS SEMELHANTES, PARA VESTUÁRIO, CALÇADOS, TÓLIDOS, ARTIGOS DE VIAGEM, ESTOJOS E PARA QUALQUER OUTRAS CONFEÇÕES DE EQUIPAMENTOS: REBITES TUBULARES OU DE MASTE FENDIDA				
	CODIGO 2				
84.10	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS PARA LÍQUIDOS, INCLUSIVE AS BOMBAS NA MECANICAS E AS BOMBAS DISPOSITIVAS COM DISPOSITIVO DE MEDIDA: ELEVADORES DE LÍQUIDOS (DE ALCATRIZES, DE MÓDAS, DE CONCRETAS, ETC.)				
84.10.9	OUTROS				
84.10.9.99	DEMAIS				
	CODIGO 1				
84.11	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS DE AR E DE VÁCUO: COMPRESSORES, MOTOCOMPRESSORES E TURBOCOMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES: GERADORES DE VÁCUO: LÍQUIDOS: VENTILADORES E SEMELHANTES				
84.11.1	BOMBAS E COMPRESSORES				
84.11.1.99	DEMAIS				
	EX 1. COMPRESSORES ABERTOS PARA REFRIGERAÇÃO DE 1/2 A 5 HP (EXCETO O MOTOR)				
	EX 2. MOTOCOMPRESSORES MECÂNICOS PARA REFRIGERAÇÃO				
	CODIGO 2 EM CONJUNTO COM EX 1. E EX 2.				
84.11.8	PARTES E PEÇAS SEPARADAS				
84.11.8.01	PARA BOMBAS OU COMPRESSORES				
	CODIGO 2				
84.15	MATERIAL, MÁQUINAS E APARELHOS PARA PRODUÇÃO DE GELADO, COM EQUIPAMENTO ELÉTRICO OU OUTRO				
84.15.1	DE USO DOMÉSTICO				
84.15.1.01	REFRIGERADORES				
84.15.1.01.01	ELÉTRICOS				
	CODIGO 6. MONTANTE: 12.000 UNIDADES				
84.15.8	PARTES E PEÇAS SEPARADAS				
84.15.8.01	PARA MÁQUINAS OU APARELHOS ELÉTRICOS, DE USO DOMÉSTICO				
	EX 2. OUTRAS PARTES E PEÇAS PARA MÁQUINAS OU APARELHOS ELÉTRICOS DE USO DOMÉSTICO				
	CODIGO 2				
84.15.9	OUTROS				
84.15.9.01	VEDADES SELADAS				
	CODIGO 3				
84.18	SEPARADORES E SEPARADORES DE AFRECHOS PARA FILTRAR OU SEPARAR LÍQUIDOS OU GASES				
84.18.2	FILTROS E DEPURADORES DE LÍQUIDOS OU GASES				
84.18.2.99	DEMAIS				
	EX 1. FILTROS DE ÓLEO, DE AR E DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS				
	CODIGO 6. MONTANTE: US\$ 100.000				
	EX 2. OS DEMAIS				
	CODIGO 3				
84.20	APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM, INCLUSIVE AS BALANÇAS E BALANÇAS PARA VERIFICAÇÃO DE PEÇAS FÁBRICADAS, COM EXCLUSÃO DAS BALANÇAS SENSÍVEIS A PESO IGUAL OU INFERIOR A 5 KG: PESOS PARA QUALQUER TIPO DE BALANÇA				
84.20.9	OUTROS				
84.20.9.99	DEMAIS (NÃO ESPECIFICADOS)				
84.20.9.99.01	COM CAPACIDADE DE PESAGEM ATÉ 100 KG.				
	EX 1. COM CAPACIDADE DE PESAGEM ATÉ 15 KG				
	CODIGO 6. MONTANTE: US\$ 100.000				
84.21	APARELHOS MECÂNICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETAR, DISPENSAR OU PULVERIZAR MATERIAS LÍQUIDAS OU EM PÓ: EXTINTORES, CARREGADOS OU NÃO: PISTOLAS AGRÍCOLAS E APARELHOS SEMELHANTES: MÁQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPORES E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES				
84.21.1	PULVERIZADORES OU POLVILHADORES				
84.21.1.01	MANUAIS OU DE PEDAL				
	CODIGO 7				
84.21.2	APARELHOS CONTRA INCÊNDIOS				
84.21.2.99	DEMAIS				
	CODIGO 2				
84.21.8	PARTES E PEÇAS SEPARADAS				
84.21.8.99	DEMAIS				
	CODIGO 2				
84.22	MÁQUINAS E APARELHOS DE ELEVACAO, DE CARGA, DE DESCARGA E DE MOVIMENTACAO (ELEVADORES, "SKIPS", GUINCHOS, MACACOS, TALHAS, GUINDASTES, PONTES ROLANTES, TRANSPORTADORES, TELEFÉRICOS, ETC.), COM EXCLUSÃO DAS MÁQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.23				
84.22.2	MACACOS				
84.22.2.01	MECÂNICOS				
	CODIGO 7				
84.26	MÁQUINAS PARA ORDENAR E OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS				
84.26.1	MÁQUINAS PARA ORDENAR E MÁQUINAS E APARELHOS PARA O TRATAMENTO DO LEITE				
84.26.1.01	PARA ORDENAR				
	CODIGO 7				
84.59	MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECÂNICOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES				
84.59.2	MÁQUINAS E APARELHOS PARA AS INDÚSTRIAS DE MATERIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS, DE BORRACHA E MATERIAS SEMELHANTES				
84.59.2.01	INJETORES PARA PLÁSTICOS				
	CODIGO 1 EM CONJUNTO COM O ITEM 84.59.2.03 E 84.59.2.99				
84.59.2.03	EXTRUSORAS PARA PLÁSTICOS				
	VER CODIGO INDICADO NO ITEM 84.59.2.02				
84.60	FORMAS DE FUNDICAO, MOLDES E COQUELHAS DOS TIPOS UTILIZADOS PARA METAIS (COM EXCEÇÃO DAS LINGOTES E JÁAS), PARA CARBURETOS METÁLICOS, VIDRO, MATERIAS PLÁSTICAS (PASTAS CERÂMICAS, CONCRETO, CIMENTO, ETC.), BORRACHA E PARA MATERIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS				
84.60.0.01	PARA A INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS				
	CODIGO 7				
84.61	TORNEIRAS, REGISTROS, VALVULAS E SEMELHANTES (INCLUSIVE AS VALVULAS REDUTORAS DE PRESSÃO E AS VALVULAS TERMOESTÁTICAS), PARA TUBULACAO, CALDEIRAS, PRESSURIZADORES, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES				
84.61.1	PARA USO DOMÉSTICO				
84.61.1.99	DEMAIS				
	EX 1. DISPOSITIVO DE REGULACAO DE MONTANTE DE CARBONO				
	CODIGO 1				
	EX 2. REGISTRO SANITARIO DE MONTANTE DE LATÃO				
	CODIGO 2				

84.11	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS DE AR E DE VÁCUO; COMPRESSORES, MOTOCOMPRESSORES E TURBOCOMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES; GERADORES DE EMBOLOS LÍQUIDOS; VENTILADORES E SEMELHANTES		
84.11.1	BOMBAS E COMPRESSORES		
84.11.1.01	DE METAIS		
	(COMPRESSOR AMPLIO PARA GASES INIMIZÁVEIS DE 0,15 HP ATÉ 50 HP, SEM MOTOR ELÉTRICO)		
84.12	GRUPOS PARA CONDIÇÃOAMENTO DE AR, QUE CONTENHAM EM UM SO CORPO, UM VENTILADOR COM MOTOR E DISPOSITIVOS ADEQUADOS PARA MODIFICAR A TEMPERATURA E A UMIDADE		
84.12.1	APARELHOS		
84.12.1.01	APARELHOS		
	APARELHOS DE AR CONDIÇÃOADO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES		
	DE METAIS, AMALHADOS OU DESAMALHADOS		
84.21	APARELHOS MECÂNICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETAR, DISPENSAR OU PULVERIZAR MATERIAS LÍQUIDAS OU EM PO; EXTINTORES, CARREGADOS OU NÃO; PISTOLAS AEROMECÂNICAS E APARELHOS SEMELHANTES; MÁQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES		
84.21.1	PULVERIZADORES OU PULVERIZADORES		
84.21.1.01	DE MOTORIZADOS, MESMO OS DE AUTOPROPULSAO		
84.22	MÁQUINAS E APARELHOS DE ELEVAÇÃO, DE CARGA, DE DESCARGA E DE MOVIMENTAÇÃO (ELEVADORES, "SKIPS", GUINCHOS, MACACOS, TALHAS, GUINCHASTES, PONTES ROLANTES, TRANSPORTADORES, TELEFERICOS, ETC.), COM EXCLUSÃO DAS MÁQUINAS E APARELHOS DA POSIÇÃO 84.23		
84.22.2	MACACOS		
84.22.2.01	DE HIDRÁULICOS		
84.23	MÁQUINAS E APARELHOS, FIXOS OU MÓVEIS, PARA EXTRAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, PARA ESCAVACAO, SONDAÇÃO OU PERFURAÇÃO DO SOLO (PÁS MECÂNICAS, CORTA-TOBAS DE CARVÃO, ESCAVADORAS, NIVELADORAS, "BULL-DOZERS", "SCRAPERS", ETC.); BATE-ESTACAS, APARELHOS PARA REMOÇÃO DE NEVE COM EXCEÇÃO DOS VEÍCULOS PARA REMOÇÃO DE NEVE DA POSIÇÃO 87.03		
84.23.2	MÁQUINAS PARA ESCAVACAO, ATERRAMENTO, NIVELACAO E TRATAMENTO SEMELHANTES		
84.23.2.01	DE MOTORIZADOS ("GRADERS") AUTO-PROPULSADAS		
84.40	MÁQUINAS E APARELHOS PARA LAVAR, LIMPAR, SECAR, ALVEJAR, TINGIR, PARA O APRESTO E ACABAMENTO DE FIOS, TECIDOS E MANUFATURAS DE MATERIAS TÊXTEIS (INCLUSIVE APARELHOS PARA LAVAR ROUPA, PASSAR E		
84.40.1	DE LAVAR, SECAR, LIMPAR A SECO E PASSAR		
84.40.1.01	DE LAVAR, INDUSTRIAIS		
84.42	MÁQUINAS E APARELHOS PARA A PREPARACAO E TRABALHO DE COURO E PELES E PARA A FABRICACAO DE CALÇADO E OUTRAS MANUFATURAS DE COURO OU PELE, COM EXCLUSÃO DAS MÁQUINAS DE COSTURA DA POSIÇÃO 84.41		
84.42.2	PARA A FABRICACAO DE CALÇADO E OUTRAS MANUFATURAS DE COURO OU PELE		
84.42.2.01	PARA A FABRICACAO DE CALÇADO E OUTRAS MANUFATURAS DE COURO OU PELE		
84.45	FERRAMENTAS PARA O TRABALHO DE METAIS E DE CARBONETOS METÁLICOS, COM EXCEÇÃO DAS COMPRESSORES NAS POSIÇÕES 84.49 E 84.50		
84.45.3	PREPARADORAS E MANOBRADORAS		
84.45.3.01	DE METAIS		
84.45.9	OUTROS		
84.45.9.01	DE METAIS		
84.45.9.02	MÁQUINAS PARA TIRAR AS REBARBAS, RETIFICAR, ANILAR, POLIR, LAPRAR E MÁQUINAS SEMELHANTES QUE TRABALHAM COM METAIS, DE METAIS, ABRASIVOS OU PRODUTOS PARA POLIR		
	E ETO ANILADORAS E POLIDORAS		
84.59	MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECÂNICOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO		
84.59.9	MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDUSTRIA DO FUMO (TABACOS)		
84.59.9.01	DE METAIS		

85.05	FERRAMENTAS E MÁQUINAS-FERRAMENTAS ELETROMECÂNICAS (COM MOTOR INCORPORADO), DE USO MANUAL		
85.05.0.01	FERRAMENTAS E MÁQUINAS-FERRAMENTAS ELETROMECÂNICAS (COM MOTOR INCORPORADO), DE USO MANUAL		
	EXCETO PARTES E PEÇAS SEPARADAS		
85.06	APARELHOS ELETROMECÂNICOS (COM MOTOR INCORPORADO), DE USO DOMÉSTICO		
85.06.1	APARELHOS		
85.06.1.01	DISPOSITIVOS E MISTURADORES DE ALIMENTOS; ESMALHADORES DE FRUTAS		
	BATEDORES SEM DISPOSITIVOS NEM ACESSÓRIOS PARA OUTROS FINS		
85.08	APARELHOS E DISPOSITIVOS ELÉTRICOS DE IGNIÇÃO E DE ARRANQUE PARA MOTORES DE EXPLOSAO OU DE COMBUSTÃO INTERNA; MAGNETOS, DINAMOS-MAGNETOS, BÓBIAS DE IGNIÇÃO, VELAS DE IGNIÇÃO E DE AQUECIMENTO, APARELHOS DE ARRANQUE, ETC.; GERADORES (DINAMOS E ALTERNADORES) E DISJUNTORES UTILIZADOS COM ESTES MOTORES		
85.08.0.04	APARELHOS DE ARRANQUE		
85.14	MICROFONES E SEUS SUPORTES, ALTO-FALANTES E AMPLIFICADORES ELÉTRICOS DE BAIXA FREQUÊNCIA		
85.14.1	MICROFONES E SEUS SUPORTES; ALTO-FALANTES		
85.14.1.01	MICROFONES, COM OU SEM SUPORTE		
85.15	APARELHOS TRANSMISSORES E RECEPTORES DE RADIOFONEIA E RADIOTELEGRAFIA; APARELHOS EMISSORES E RECEPTORES DE RADIOFONIA E TELEVISAO (INCLUSIVE OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUÇÃO DO SOM) E APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS PARA TELEVISAO; APARELHOS DE RADIOFONIA, RADIOFONIA, RADIOFONIA E RADIOFONIA		
85.15.1	RECEPTORES		
85.15.1.01	RECEPTORES PORTÁTEIS DE RADIOFONIA, INCLUSIVE OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUÇÃO DO SOM		
	EXCETO COMBINADOS COM TACA-DISCO		
85.15.1.25	OUTROS RECEPTORES DE RADIOFONIA, INCLUSIVE OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUÇÃO DO SOM		
	EXCETO COMBINADOS COM TACA-DISCO		
	ESTA CONCESSÃO CADUCA QUANDO O MINISTÉRIO DA INDUSTRIA E ENERGIA CONSTATAR A PRODUÇÃO NACIONAL		
85.18	CONDENSADORES ELÉTRICOS, FIXOS, VARIÁVEIS OU AJUSTÁVEIS		
85.18.1	DE CERÂMICA		
85.18.1.01	DE CERÂMICA		
85.18.1.03	ELETROLÍTICOS		
85.19	APARELHOS PARA INTERRUPCAO, SECCIONAMENTO, PROTECCAO, DERIVAÇÃO OU COMEXAO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS; CINTAS, SUPORTES DE LÂMPADAS, CAIXAS DE JUNÇAO, ETC.; RESISTÊNCIAS NAS AQUECEDORAS, POTENCIOMETROS E REOSTATOS; CIRCUITOS IMPRESSOS; QUADROS DE COMANDO OU DE DISTRIBUIÇÃO		
85.19.3	RESISTÊNCIAS NAS AQUECEDORAS, POTENCIOMETROS E REOSTATOS		
85.19.3.01	DE CARVÃO		
	RESISTÊNCIAS NAS AQUECEDORAS POTENCIOMETROS		
85.21	LÂMPADAS, TUBOS E VÁLVULAS ELÉTRICAS (DE CÂTODO E ANÓDO, DE CÂTODO FÓTO, DE FÓTOCÂTODO, COM EXCEÇÃO DAS COMPRESSORES NAS POSIÇÕES 85.20), TALIS COMO LÂMPADAS, TUBOS E VÁLVULAS DE VÁCUO, DE VAPOR OU DE GÁS (INCLUSIVE TUBOS E VÁLVULAS DE VAPOR DE		
85.21.5	DE CÂTODO E ANÓDO		
85.21.5.01	DE CÂTODO E ANÓDO		
87.07	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DOS TIPOS UTILIZADOS NAS FÁBRICAS, ARMAZENS, PORTOS E AEROPORTOS, PARA O TRANSPORTE A CURTAS DISTÂNCIAS OU PARA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS (CARREGADEIRAS, EMPILHADORAS, CARRINHOS-PONTE, POR EXEMPLO); VEÍCULOS DE TRACAO DOS TIPOS DOS UTILIZADOS NAS ESTACOES FERROVIARIAS; SUAS PARTES E PEÇAS SEPARADAS		
87.07.1	VEÍCULOS		
87.07.1.01	EMPILHADORAS		
90.16	INSTRUMENTOS DE DESENHO, DE TRACAO E DE CÁLCULO; MÁQUINAS DE DESENHO, PANTÓGRAFOS, ESTOJOS DE INSTRUMENTOS DE CÁLCULO, REGUAS E DISCOS DE CÁLCULO, ETC.; MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, DE VERIFICAÇÃO E DE CONTROLE, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS NAS DEMAIS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO (EQUILIBRADORES DE PEÇAS, PLANIMETROS, CALIBRES, MICROMETROS, PADRÕES, METROS, ETC.); PRODUTORES DE PERIS		
90.16.2	MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, VERIFICAÇÃO E CONTROLE		
90.16.2.01	MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, VERIFICAÇÃO E CONTROLE		
92.12	SUPORTES DO SOM PARA APARELHOS DA POSIÇÃO 82.11; PARA GRAVACOES SEMELHANTES; DISCOS, CILINDROS, FOLHAS, FITAS, PELÍCULAS, FIOS, ETC., PREPARADOS PARA A GRAVACAO OU GRAVACOES SEMELHANTES E MOLDES GALVÂNICOS PARA A FABRICACAO DE DISCOS		
92.12.0.01	SUPORTES PARA IMPRESSAO MAGNÉTICA (SEM GRAVACAO)		
98.10	AGENCIADORES E ISQUETROS (MECÂNICOS, ELÉTRICOS, DE CATALISADORES, ETC.) E SUAS PEÇAS SEPARADAS, COM EXCEÇÃO DAS PEDRAS E SUS. PAVOS		
98.10.1	AGENCIADORES E ISQUETROS		
98.10.1.01	AGENCIADORES E ISQUETROS		
	DESCARTÁVEIS		
	QUOTA ANUAL US\$ 200.000		

ANEXO 3.

REGIME DE ORIGEM

- Capítulo I - Da qualificação
- Capítulo II - Do estabelecimento de requisitos específicos de origem
- Capítulo III - Declaração, certificação e comprovação da origem

Para o efeito do estabelecido no artigo 6º do Protocolo de Expansão Comercial as disposições para a qualificação de origem serão aplicadas, com base nos seguintes critérios:

CAPÍTULO I

Qualificação de origem

Artigo 1.- Serão consideradas "originárias" dos países signatários:

- i) As mercadorias elaboradas integralmente em seus territórios, quando em sua elaboração forem utilizados integralmente materiais de qualquer um dos países participantes do acordo, exceto quando essas mercadorias resultarem de processos que consistam em simples montagens ou ensamblagens, embalagens, fracionamento em lotes, peças ou volumes, seleção e classificação, marcação e composição de sortimentos de mercadorias ou outras operações que não impliquem um processo de transformação substancial nos termos da letra a) do parágrafo iii).
- ii) As mercadorias compreendidas nos capítulos ou posições da NALADI indicadas no Apêndice I do presente regime pelo simples fato de serem produzidas em seus territórios.

Para esses efeitos serão considerados produzidos:

- a) Os produtos dos reinos mineral, vegetal e animal incluindo os da caça e da pesca, extraídos, colhidos ou apalhados, nascidos em seu território ou em suas águas territoriais, patrimoniais e zonas econômicas exclusivas;
- b) Os produtos do mar extraídos fora de suas águas territoriais, patrimoniais e zonas econômicas exclusivas, por navios de sua bandeira ou alugados por empresas legalmente estabelecidas em seu território; e
- c) Os produtos resultantes de operações ou processos realizados em seu território pelos quais adquiram a forma final em que serão comercializados, exceto quando se tratar das operações ou processos previstos no artigo 6.
- iii) Os produtos que forem elaborados através de processo substancial de transformação realizado em seus territórios, utilizando materiais de países não signatários:

- a) Como resultado do qual lhes for conferida uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados na Nomenclatura Aduaneira da Associação em posição diferente da desses materiais;

Nos casos em que o requisito estabelecido no parágrafo anterior não possa ser cumprido porque o processo de transformação operado não implica mudança de posição na nomenclatura, bastará com que o valor CIF porto de destino dos materiais de países não participantes do Acordo não exceda 50 (cinquenta) por cento do valor FOB de exportação das mercadorias de que se tratar; e

- b) As mercadorias resultantes de operações de ensamblagem ou montagem, realizadas no território de um país signatário utilizando materiais originários dos países signatários do Acordo e de terceiros países, quando o valor CIF porto de destino dos materiais originários de terceiros países não exceda 50 (cinquenta) por cento de valor FOB de exportação dessas mercadorias.

- iv) As mercadorias que, além de serem produzidas em seu território, cumpram com os requisitos específicos estabelecidos no Apêndice II deste Regime.

Artigo 2.- Para os efeitos do artigo anterior, os materiais importados de um país signatário, elaborados ou processados no território de outro país signatário, serão considerados originários deste último.

Artigo 3.- Poderão ser utilizados materiais "não originários" dos países signatários quando:

- i) Forem ocasionados problemas circunstanciais de abastecimento, tais como: disponibilidade, preço ou prazo de entrega;
- ii) Os materiais utilizados na fabricação dos produtos a serem exportados não forem produzidos em nenhum dos dois países; e
- iii) Os materiais não se adaptarem ao processo industrial ou à tecnologia aplicada no país exportador do produto final.

Entender-se-á que a expressão "materiais" compreende as matérias-primas, produtos intermediários e as partes ou peças utilizados na produção das mercadorias.

Artigo 4.- Constatadas as situações previstas no artigo 3, o país exportador emitirá o certificado correspondente, conforme a situação apresentada, informando ao país signatário importador.

Artigo 5.- Quando o país signatário importador se encontrar em condições de prover os materiais que motivaram a situação a que faz referência o artigo anterior o comunicará ao país exportador com a finalidade de que este restabeleça a exigência de utilização do material "originário" ao emitir futuros certificados de origem, salvo nos casos de material em processo de importação, com guiza ou denúncia de importação emitida, para os quais se concederá um prazo de 60 (sessenta) dias para a emissão do certificado nas condições mencionadas no artigo 4.

Artigo 6.- Não serão considerados "originários" os produtos resultantes das seguintes operações:

- i) As manipulações destinadas a assegurar a conservação das mercadorias durante o transporte e armazenamento (aeração, espargimento, secagem, refrigeração, colocação em salmoura, água sulfurada ou com outras substâncias, extração de partes avariadas e operações similares);
- ii) As operações simples de retirada de pó, peneiração, seleção, classificação, colocagem (mesmo a composição de jogos de mercadorias), lavagem, pintura e corte;
- iii) a) A mudança de embalagem e a divisão e reunião de volumes; e
b) A simples colocação em garrafas, frascos, bolsos, estojos, caixas sobre pranchas e quaisquer outras operações de acondicionamento;
- iv) A aplicação sobre os próprios produtos, ou sobre suas embalagens, de marcas, etiquetas ou outras indicações similares;
- v) A simples mistura de materiais, inclusive de especiarias diferentes desde que um ou mais componentes da mistura não possam ser considerados como originários;
- vi) A montagem ou reunião de partes de artigos com a finalidade de constituir um artigo completo, exceto os casos que cumpram requisitos específicos de origem, adotados nos termos do artigo 6º do Acordo;
- vii) A acumulação de duas ou de diversas operações mencionadas nas letras i) e iv) anteriores; e
- viii) Matança de animais.

CAPÍTULO II

Estabelecimento dos requisitos específicos de origem

Artigo 7.- Os países signatários poderão, nos termos do artigo 6º do Acordo:

- i) Estabelecer requisitos específicos por ocasião da inclusão do produto no regime de desgravação; ou
- ii) Posteriormente, através da Subcomissão de Expansão Comercial, a que se refere o artigo 10 do presente Acordo e a pedido de um país signatário, revisar os requisitos já fixados ou estabelecê-los para os produtos que ainda não os tiverem.

Artigo 8.- No caso do item ii) do artigo anterior, a mencionada Subcomissão se manifestará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias depois da apresentação do pedido.

O novo requisito, ou a modificação do existente, entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias depois de sua aprovação pela Comissão e nunca antes de transcorrido um ano de vigência da concessão, salvo acordo entre os países.

Artigo 9.- Por pedido de um dos países, a Subcomissão de Expansão Comercial poderá suspender, total ou parcialmente, o requisito de origem estabelecido para produtos específicos e por tempo determinado, com a finalidade de permitir a adaptação progressiva de setores produtivos que não possam satisfazê-los. A Subcomissão se manifestará a esse respeito em um prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 10.- No caso de partes, peças e componentes de máquinas, aparelhos e instrumentos em geral, sempre prevalecerá o requisito específico estabelecido e não se aplicará o previsto nos artigos 3 e 4, salvo com autorização expressa da Subcomissão de Expansão Comercial, a qual se manifestará dentro de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III

Declaração, certificação e comprovação

Artigo 11.- Para que a importação dos produtos incluídos no presente Acordo possa beneficiar-se das reduções de gravames e restrições outorgadas entre si pelos países signatários, na do-

cumentação correspondente às exportações desse produtos deverá constar uma declaração que acredite o cumprimento dos requisitos de origem estabelecidos de acordo com o disposto nos Capítulos I e II do presente regime.

Artigo 12. - A declaração a que se refere o artigo precedente será expedida pelo produtor final ou pelo exportador da mercadoria e certificada por uma repartição oficial ou entidade de classe com personalidade jurídica, autorizada pelo país signatário exportador.

Artigo 13. - Em todos os casos será utilizado o formulário-padrão aprovado pelo Comitê de Representantes no Acordo nº 25 de 15 de setembro de 1983.

Cada certificado de origem terá um número de série correspondente ao órgão ou entidade certificadora pelo qual possa ser identificado.

Artigo 14. - Os países-membros comunicarão ao Comitê de Representantes a lista das entidades oficiais e de classe autorizadas para emitir a certificação a que se refere o artigo anterior com o registro e fac-símile das assinaturas autorizadas.

Ao credenciar entidades de classe, os países-membros ficarão curados que se trate de organizações que atuem com jurisdição nacional, podendo delegar atribuições a entidades regionais ou locais, conservando sempre a responsabilidade direta pela veracidade das certificações que forem emitidas.

Artigo 15. - A Secretaria-Geral manterá um arquivo atualizado das entidades oficiais ou de classe autorizadas pelos países-membros para emitir certificados de origem. As modificações que forem feitas por pedido dos países-membros nesse arquivo vigorarão dentro de trinta dias da comunicação feita ao Comitê de Representantes.

Artigo 16. - Qualquer país signatário poderá solicitar a sua contraparte uma verificação posterior, referente a um certificado emitido, sempre que exista dúvida fundada sobre a autenticidade do documento quanto à correspondência entre o certificado e a mercadoria efetivamente exportada ou a respeito da exatidão da declaração de origem ou, mesmo, se a mercadoria cumpre, de fato, os requisitos de origem exigidos.

O país signatário importador não deterá os trâmites da importação da mercadoria de que se trata, mas poderá, além de solicitar as comprovações que corresponderem, adotar as medidas que considere necessárias, para salvaguardar o interesse fiscal.

Os países signatários dar-se-ão a máxima colaboração com a finalidade de facilitar os trabalhos de verificação como também da recoleção dos elementos de juízo necessários para o esclarecimento do caso.

Artigo 17. - Para os efeitos de posterior controle, as cópias dos certificados e os respectivos documentos deverão ser conservados durante 2 (dois) anos.

Artigo 18. - Os países signatários sancionarão, conforme suas respectivas legislações, a falsa declaração de origem.

Não obstante o disposto no parágrafo anterior, o país signatário exportador poderá suspender, em caso de dolo, a emissão de certificados para o exportador que faça uma falsa declaração de origem.

Artigo 19. - Os certificados de origem emitidos para os fins do regime de desgravação terão um prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de certificação pelo órgão ou pela entidade competente do país de exportação.

No caso de mercadoria amparada por certificado de utilização de quota, o prazo de validade da certificação de origem coincidirá com o da utilização da quota, segundo o parágrafo 16.1 do Anexo IX do presente Acordo.

Artigo 20. - Os produtos importados por um país signatário, de qualquer país-membro ou não membro da Associação não poderão ser reexportados para outro país signatário salvo que exista acordo prévio entre os países signatários.

Artigo 21. - Será aplicável ao presente regime, naquilo que corresponder, a Regulamentação das disposições referentes à certificação da origem adotadas pelo Comitê de Representantes (Acordo 91).

APÊNDICE I

PRODUTOS ORIGINÁRIOS POR APLICAÇÃO DO ARTIGO PRIMEIRO, LETRA b)

NALADI	Descrição
01.01	CAVALOS, ASNOS E MULOS VIVOS
01.01.1	CAVALOS
01.01.1.00	DE PEDIGREE
01.01.1.01	DE PEDIGREE
01.01.1.90	OS DEMAIS
01.01.1.91	PARA CORRIDA
01.01.1.92	PARA POLO

01.01.1.93	PARA REPRODUÇÃO
01.01.1.94	PARA TRABALHO
01.01.1.99	OS DEMAIS
01.01.2	ASNOS
01.01.2.01	DE PEDIGREE
01.01.2.99	OS DEMAIS
01.01.3	MULOS
01.01.3.01	MULOS
01.02	ANIMAIS VIVOS DA ESPECIE BOVINA, INCLUSIVE OS DO GÊNERO BUFALO
01.02.1	VACUNS
01.02.1.00	DE PEDIGREE
01.02.1.01	REPRODUTORES
01.02.1.09	OS DEMAIS
01.02.1.10	Puros por Cruz
01.02.1.11	BEZERRAS E VITELAS
01.02.1.19	OS DEMAIS
01.02.1.90	OS DEMAIS
01.02.1.91	BEZERRAS E VITELAS
01.02.1.92	PARA O CONSUMO
01.02.1.99	OS DEMAIS
01.02.9	OUTROS
01.02.9.01	BUFALOS, EXCETO REPRODUTORES DE RACA PURA
01.02.9.02	REPRODUTORES DE RACA PURA
01.02.9.99	OS DEMAIS
01.03	ANIMAIS VIVOS DA ESPECIE SUINA
01.03.1	SUINOS
01.03.1.01	DE PEDIGREE
01.03.1.99	OS DEMAIS
01.03.9	OUTROS
01.03.9.01	JAVALIS
01.03.9.99	OS DEMAIS
01.04	ANIMAIS VIVOS DAS ESPECIES OVINA E CAPRINA
01.04.1	OVINOS
01.04.1.00	DE PEDIGREE
01.04.1.01	DE PEDIGREE
01.04.1.10	Puros por Cruz
01.04.1.11	Puros por Cruz
01.04.1.20	CAPOES
01.04.1.21	CAPOES
01.04.1.90	OS DEMAIS
01.04.1.99	OS DEMAIS
01.04.2	CAPRINOS
01.04.2.01	DE PEDIGREE
01.04.2.99	OS DEMAIS
01.05	AVES DOMESTICAS, VIVAS
01.05.1	GALOS E GALINHAS
01.05.1.00	DE PEDIGREE
01.05.1.01	PINTOS CHAMADOS DE "UM DIA"
01.05.1.02	GALINHAS
01.05.1.09	OS DEMAIS
01.05.1.90	OS DEMAIS
01.05.1.91	GALINHAS
01.05.1.92	PINTOS CHAMADOS DE "UM DIA"
01.05.1.99	OS DEMAIS
01.05.2	PATOS
01.05.2.00	DE PEDIGREE
01.05.2.01	PINTOS CHAMADOS DE "UM DIA"
01.05.2.02	PATOS
01.05.2.90	OS DEMAIS
01.05.2.91	PATOS
01.05.2.92	PINTOS CHAMADOS DE "UM DIA"
01.05.3	PERUS
01.05.3.00	DE PEDIGREE
01.05.3.01	PINTOS CHAMADOS DE "UM DIA"
01.05.3.02	PERUS
01.05.3.90	OS DEMAIS
01.05.3.91	PERUS
01.05.3.92	PINTOS CHAMADOS DE "UM DIA"

01.05.9 OUTROS
01.05.9.01 GANSOS

01.05.9.02 PINTOS CHAMADOS DE "UM DIA"

01.05.9.99 OS DEMAIS

01.06 OUTROS ANIMAIS VIVOS
01.06.1 COELHOS
01.06.1.01 DE PEDIGREE

01.06.1.99 OS DEMAIS

01.06.2 AVES (NÃO COMPREENDIDAS NA POSICAO 01.05)
01.06.2.00 DE CANTO E DE LUXO
01.06.2.01 DE CANTO E DE LUXO

01.06.2.10 POMBOS
01.06.2.11 CORREIO

01.06.2.19 OS DEMAIS

01.06.2.90 AS DEMAIS
01.06.2.91 UTILIZADOS PRINCIPALMENTE PARA A ALIMENTACAO HUMANA

01.06.2.99 PARA OUTROS FINS

01.06.3 PARA CIRCOS E PARQUES ZOOLOGICOS
01.06.3.01 PARA CIRCOS E PARQUES ZOOLOGICOS

01.06.4 DOMESTICOS
01.06.4.01 CAES

01.06.4.99 OS DEMAIS

01.06.5 PARA PELETERIA
01.06.5.01 NUTRIAS

01.06.5.02 "VISOONS"

01.06.5.99 OS DEMAIS

01.06.9 OUTROS
01.06.9.00 INSETOS
01.06.9.01 ABELHAS-MESTRAS

01.06.9.09 OS DEMAIS

01.06.9.90 OS DEMAIS
01.06.9.91 DAS ESPECIES UTILIZADAS PRINCIPALMENTE PARA A ALIMENTACAO HUMANA

01.06.9.99 OS DEMAIS

02.01 CARNES E MIUDOS COMESTIVEIS DOS ANIMAIS CLASSIFICADOS NAS POSICOES 01.01 A 01.04, AMBAS INCLUSIVE, FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS

02.01.1 CARNES
02.01.1.00 DE VACUM
02.01.1.01 FRESCA OU REFRIGERADA, SEM DESOSSAR

02.01.1.02 CONGELADA, SEM DESOSSAR

02.01.1.03 FRESCA OU REFRIGERADA, DESOSSADA

02.01.1.04 CONGELADA, DESOSSADA

02.01.1.10 DE OVINO
02.01.1.11 FRESCA OU REFRIGERADA

02.01.1.12 CONGELADA

02.01.1.20 DE CAPRINO
02.01.1.21 FRESCA OU REFRIGERADA

02.01.1.22 CONGELADA

02.01.1.30 DE SUINO
02.01.1.31 FRESCA OU REFRIGERADA

02.01.1.32 CONGELADA

02.01.1.33 TOUCINHO ENTREMEADO

02.01.1.40 DE CAVALO
02.01.1.41 DE CAVALO

02.01.1.90 OS DEMAIS
02.01.1.91 DE ASNO

02.01.1.99 OS DEMAIS

02.01.2 MIUDOS
02.01.2.01 RABOS

02.01.2.02 FIGADOS

02.01.2.03 LINGUAS

02.01.2.99 OS DEMAIS

02.02 AVES DOMESTICAS MORTAS E SEUS MIUDOS COMESTIVEIS (COM EXCLUSAO DOS FIGADOS), FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS

02.02.0.01 CARNES

02.02.0.02 MIUDOS

02.03 FIGADOS DE AVES, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS, SALGADOS OU EM SALMOURA

02.03.1 FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS
02.03.1.01 DE GANSO

02.03.1.99 OS DEMAIS

02.03.2 SALGADOS OU EM SALMOURA
02.03.2.01 DE GANSO

02.03.2.99 OS DEMAIS

02.04 OUTRAS CARNES E MIUDOS COMESTIVEIS, FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS

02.04.1 CARNES
02.04.1.01 DE BALEIA

02.04.1.02 DE COELHO

02.04.1.03 DE TARTARUGA

02.04.1.04 DE OURICOS DO MAR

02.04.1.99 OS DEMAIS

02.04.2 MIUDOS
02.04.2.01 FIGADOS

02.04.2.02 LINGUAS

02.04.2.99 OS DEMAIS

02.05 TOUCINHO, COM EXCLUSAO DO TOUCINHO COM PARTES MAGRAS (ENTREMEADO), GORDURAS DE PORCO E GORDURAS DE AVES DOMESTICAS, NÃO PRENSADAS NEM FUNDIDAS, NEM

02.05 (Cont.)
EXTRAIDAS POR MEIO DE SOLVENTES, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS, SALGADOS OU EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS

02.05.1 TOUCINHO
02.05.1.01 FRESCO, REFRIGERADO OU CONGELADO

02.05.1.02 SALGADO OU EM SALMOURA

02.05.1.03 SECO OU DEFUMADO

02.05.2 GORDURA DE PORCO
02.05.2.01 FRESCA, REFRIGERADA OU CONGELADA

02.05.2.02 SALGADA OU EM SALMOURA

02.05.2.99 OS DEMAIS

02.05.3 GORDURA DE AVES DOMESTICAS
02.05.3.01 FRESCA, REFRIGERADA OU CONGELADA

02.05.3.02 SALGADA OU EM SALMOURA

02.05.3.99 OS DEMAIS

02.06 CARNE E MIUDOS COMESTIVEIS DE QUALQUER ESPECIE (COM EXCLUSAO DOS FIGADOS DE AVES), SALGADOS OU EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS

02.06.1 TOUCINHO ENTREMEADO E PRESUNTOS
02.06.1.01 TOUCINHO ENTREMEADO

02.06.1.02 PRESUNTOS

02.06.2 CARNE
02.06.2.01 DE PORCO

02.06.2.02 DE VACUM

02.06.2.03 DE OVINO

02.06.2.99 OS DEMAIS

02.06.3 MIUDOS
02.06.3.00 LINGUAS
02.06.3.01 DE PORCO

02.06.3.02 DE VACUM

02.06.3.03 DE OVINO

02.06.3.90 OS DEMAIS
02.06.3.91 DE PORCO

02.06.3.99 OS DEMAIS

03.01 PEIXES FRESCOS (VIVOS OU MORTOS), REFRIGERADOS OU CONGELADOS

03.01.1 PEIXES VIVOS
03.01.1.01 PARA REPRODUCAO OU CRIACAO INDUSTRIAL, INCLUSIVE OS ALEVINOS OU EMBRIOES PARA O MESMO FIM

03.01.1.02 PARA ORNAMENTACAO

03.01.1.99 OS DEMAIS

03.01.2 PEIXES MORTOS (EXCETO OS FILES)
03.01.2.01 FRESCOS OU REFRIGERADOS

03.01.2.02 CONGELADOS

03.01.3	FILES DE PEIXE FRESCO OU REFRIGERADO
03.01.3.01	FILES DE PEIXE FRESCO OU REFRIGERADO
03.01.4	FILES DE PEIXE CONGELADO
03.01.4.01	FILES DE PEIXE CONGELADO
03.02	PEIXES SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; PEIXES DEFUMADOS, MESMO COZIDOS ANTES OU DURANTE A DEFUMACAO
03.02.0.01	SALGADOS OU EM SALMOURA
03.02.0.02	SECOS
03.02.0.03	DEFUMADOS
03.02.0.04	FARINHA DE PEIXE PROPRIA PARA A ALIMENTACAO HUMANA
03.02.0.05	BACALHAU (EXCETO OS FILES) SECO, MESMO SALGADO
03.03	CRUSTACEOS E MOLUSCOS (MESMO SEPARADOS EM SUA CONCHA OU CASCA), FRESCOS (VIVOS OU MORTOS), REFRIGERADOS, CONGELADOS, SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; CRUSTACEOS COM CASCA, SIMPLEMENTE COZIDOS EM AGUA FRESCOS OU REFRIGERADOS
03.03.1	LAGOSTAS
03.03.1.01	LAGOSTAS
03.03.1.02	LAGOSTINS
03.03.1.03	CAMARDES
03.03.1.04	CENTOLAS
03.03.1.05	"LOCOS"
03.03.1.06	CARACOIS
03.03.1.99	OS DEMAIS
03.03.2	CONGELADOS
03.03.2.01	LAGOSTAS
03.03.2.02	LAGOSTINS
03.03.2.03	CAMARDES
03.03.2.04	CENTOLAS
03.03.2.05	"LOCOS"
03.03.2.06	CARACOIS
03.03.2.99	OS DEMAIS
03.03.3	SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA
03.03.3.01	LAGOSTAS
03.03.3.02	LAGOSTINS
03.03.3.99	OS DEMAIS
03.03.9	OUTROS
03.03.9.01	PARA VIVEIROS
03.03.9.02	FARINHA DE CRUSTACEOS PROPRIA PARA O CONSUMO HUMANO
03.03.9.99	OS DEMAIS
04.01	LEITE E CREME DE LEITE (NATA), FRESCOS, NAO CONCENTRADOS NEM ACUCARADOS
04.01.1	LEITE
04.01.1.01	FRESCO, PASTEURIZADO OU NAO, OU ESTERILIZADO
04.01.1.02	PEPTONIZADO, HOMOGENEIZADO, MATERNIZADO OU HUMANIZADO
04.01.1.99	OS DEMAIS
04.01.2	CREME DE LEITE (NATA)
04.01.2.01	FRESCO, PASTEURIZADO OU NAO, OU ESTERILIZADO
04.01.2.02	PEPTONIZADO, HOMOGENEIZADO, MATERNIZADO OU HUMANIZADO
04.01.2.99	OS DEMAIS
04.05	OVOS DE AVES E GEMAS DE OVO, FRESCOS, SECOS OU DE OUTRO MODO CONSERVADOS, ACUCARADOS OU NAO
04.05.1	OVOS
04.05.1.00	COM CASCA
04.05.1.01	PARA REPRODUCAO
04.05.1.02	PARA CONSUMO
04.05.1.09	OS DEMAIS
04.05.1.90	OS DEMAIS
04.05.1.99	OS DEMAIS
04.05.2	GEMAS
04.05.2.01	GEMAS
04.06	MEL NATURAL
04.06.0.01	MEL NATURAL

05.01	CABELO HUMANO EM BRUTO, MESMO LAVADO E DESENGORDURADO; RESIDUOS DE CABELO HUMANO
05.01.0.01	CABELO
05.01.0.02	RESIDUOS
05.02	CERDAS DE JAVALI E DE PORCO; PELO DE TEXUGO E OUTROS PELOS PARA A FABRICACAO DE ESCOVAS, PINCEIS E ARTIGOS SEMELHANTES; RESIDUOS DAS REFERIDAS CERDAS E PELOS
05.02.1	CERDAS
05.02.1.01	DE JAVALI
05.02.1.02	DE PORCO
05.02.2	PELOS
05.02.2.01	DE TEXUGO
05.02.2.99	OS DEMAIS
05.02.3	RESIDUOS
05.02.3.01	DE CERDAS
05.02.3.02	DE PELOS
05.03	CRINAS E SEUS RESIDUOS, MESMO EM MANTAS, COM OU SEM SUPORTE DE OUTRAS MATERIAS
05.03.1	CRINAS
05.03.1.01	EM BRUTO (SIMPLEMENTE LAVADAS OU DESENGORDURADAS, MESMO SELECIONADAS POR SEU COMPRIMENTO)
05.03.1.02	PREPARADAS (BRANQUEADAS, TINTAS, FRISADAS OU NAO, MESMO SELECIONADAS POR SEU COMPRIMENTO OU DE OUTRO MODO PREPARADAS)
05.03.2	RESIDUOS
05.03.2.01	RESIDUOS
05.04	TRIPAS, BEXIGAS E BUCHOS DE ANIMAIS, INTEIROS OU EM PEDACOS, COM EXCECAO DOS PEIXES
05.04.1	FRESCOS
05.04.1.01	ESTOMAGOS (BUCHOS)
05.04.1.02	TRIPAS
05.04.1.99	OS DEMAIS
05.04.2	SALGADOS OU SECOS
05.04.2.01	ESTOMAGOS (BUCHOS)
05.04.2.02	TRIPAS
05.04.2.99	OS DEMAIS
05.05	RESIDUOS DE PEIXES
05.05.0.01	RESIDUOS DE PEIXES
05.07	PELES E OUTRAS PARTES DE AVES PROVIDAS DE SUAS PENAS OU DE SUA PENUGEM, PENAS E PARTES DE PENAS (MESMO APARADAS) E PENUGEM, EM BRUTO OU SIMPLEMENTE LIMPAS, DESINFETADAS OU PREPARADAS PARA SUA CONSERVACAO; PO E RESIDUOS DE PENAS OU DE PARTES DE PENAS
05.07.1	PELES E OUTRAS PARTES DE AVES (TAIS COMO A CABECA, AS ASAS, ETC.) REVESTIDAS DE SUAS PENAS OU PENUGEM
05.07.1.01	DE AVESTRUZ OU NHANDU
05.07.1.02	DE CISNE
05.07.1.99	OS DEMAIS
05.07.2	PENAS E PARTES DE PENAS (MESMO APARADAS), ASSIM COMO A PENUGEM
05.07.2.01	DE AVESTRUZ OU NHANDU
05.07.2.99	OS DEMAIS
05.07.3	PO E RESIDUOS
05.07.3.01	PO E RESIDUOS
05.08	OSSOS E NUCLEOS CORNEOS (SABUGOS), EM BRUTO, DESENGORDURADOS OU SIMPLEMENTE PREPARADOS (MAS NAO CORTADOS EM FORMA DETERMINADA), ACIDULADOS OU DESPROVIDOS DE SUA GELATINA; PO E RESIDUOS DESTAS MATERIAS
05.08.0.01	OSSOS E NUCLEOS CORNEOS
05.08.0.02	FARINHA OU PO DE OSSOS
05.08.0.99	OS DEMAIS
05.09	MARFIM, CARAPACA DE TARTARUGA, CHIFRES, PONTAS, CASCOS, UNHAS, GARRAS E BICOS, EM BRUTO OU SIMPLEMENTE PREPARADOS, MAS NAO CORTADOS EM FORMA DETERMINADA, INCLUSIVE OS RESIDUOS E PO; BARBATANAS DE BALEIA E DE ANIMAIS SEMELHANTES, EM BRUTO
05.09	(Cont.)
05.09	OU SIMPLEMENTE PREPARADAS, MAS NAO CORTADAS EM FORMA DETERMINADA, INCLUSIVE SUAS REBARBAS E RESIDUOS
05.09.1	MARFIM, CARAPACA DE TARTARUGA, CHIFRES, PONTAS, CASCOS, UNHAS, GARRAS E BICOS, INCLUSIVE OS RESIDUOS E PO
05.09.1.01	MARFIM

05.09.1.02	CARAPACA DE TARTARUGA	06.03	FLORES E BOTOES DE FLORES, CORTADOS, PARA BUGUES OU PARA ORNAMENTOS FRESCOS, SECOS, BRANQUEADOS, TINTOS, IMPREGNADOS OU DE OUTRO MODO PREPARADOS FRESCOS
05.09.1.03	CHIFRES, PONTAS, CASCOS, UNHAS, GARRAS E BICOS	06.03.0.01	
05.09.1.04	RESIDUOS E PO	06.03.0.02	SECOS, BRANQUEADOS, TINTOS, IMPREGNADOS OU DE OUTRO MODO PREPARADOS
05.09.2	BARBATANAS DE BALEIA E DE ANIMAIS SEMELHANTES, INCLUSIVE SUAS REBARBAS E RESIDUOS	06.04	FOLHAÇEM, FOLHAS, RAMOS E OUTRAS PARTES DE PLANTAS, ERVAS, MUSGOS E LIQUENS, PARA BUGUES OU PARA ORNAMENTOS, FRESCOS, SECOS, BRANQUEADOS, TINTOS, IMPREGNADOS OU DE OUTRO MODO PREPARADOS, COM EXCLUSAO DAS FLORES E BOTOES DA POSICAO 06.03
05.09.2.01	BARBATANAS DE BALEIA E DE ANIMAIS SEMELHANTES, INCLUSIVE SUAS REBARBAS E RESIDUOS	06.04.0.01	FRESCOS
05.12	CORAL E SEMELHANTES, EM BRUTO OU SIMPLEMENTE PREPARADOS, MAS NAO TRABALHADOS; CONCHAS DE MOLUSCOS EM BRUTO OU SIMPLEMENTE PREPARADAS, MAS NAO CORTADAS EM FORMA DETERMINADA; PO E RESIDUOS DE CONCHAS	06.04.0.02	SECOS, BRANQUEADOS, TINTOS, IMPREGNADOS OU DE OUTRO MODO PREPARADOS
05.12.0.01	CORAL E SEMELHANTES	07.01	LEGUMES E HORTALICAS, FRESCOS OU REFRIGERADOS
05.12.0.02	CONCHAS	07.01.0.01	BATATAS PARA SEMEADURA
05.12.0.99	OS DEMAIS	07.01.0.02	BATATAS PARA CONSUMO
05.13	ESPONJAS NATURAIS	07.01.0.03	TOMATES
05.13.0.01	ESPONJAS NATURAIS	07.01.0.04	ALHOS
05.14	AMBAR-CINZENTO, CASTOREO, ALGALIA E ALMISCAR; CANTARIDAS E BILE, INCLUSIVE DESSECADAS; SUBSTANCIAS ANIMAIS UTILIZADAS PARA A PREPARACAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, FRESCAS, REFRIGERADAS, CONGELADAS, OU DE OUTRO MODO CONSERVADAS DE FORMA TRANSITORIA	07.01.0.05	CEBOLAS
05.14.1	SUBSTANCIAS ANIMAIS UTILIZADAS PARA A PREPARACAO DE PRODUTOS OPOTERICOS OU FARMACEUTICOS	07.01.0.06	CENOURAS
05.14.1.01	BILE	07.01.0.07	ECHALOTAS, PORROS E DEMAIS LEGUMES E HORTALICAS ALIACEAS (POR EXEMPLO: CEBOLINHAS E CEBOLINHOS)
05.14.1.02	HIPOFISES	07.01.0.99	OS DEMAIS
05.14.1.03	GLANDULAS MAMARIAS	07.02	LEGUMES E HORTALICAS, COZIDOS OU NAO, CONGELADOS
05.14.1.04	OVARIOS	07.02.0.01	ERVILHAS
05.14.1.05	PANCREAS	07.02.0.02	ASPARGOS
05.14.1.06	TESTICULOS	07.02.0.03	ESPINAFRES
05.14.1.07	TIROIDES	07.02.0.04	BETERRABA
05.14.1.08	VESICULAS	07.02.0.99	OS DEMAIS
05.14.1.09	CALCULOS BILIARES	07.03	LEGUMES E HORTALICAS EM SALMOURA OU APRESENTADOS EM AGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVACAO, MAS NAO ESPECIALMENTE PREPARADOS PARA CONSUMO IMEDIATO
05.14.1.99	OS DEMAIS	07.03.0.01	AZEITONAS
05.14.9	OUTROS	07.03.0.02	ALCAPARRAS
05.14.9.01	AMBAR-CINZENTO	07.03.0.03	CEBOLAS
05.14.9.02	ALMISCAR	07.03.0.04	PEPINOS
05.14.9.03	ALGALIA (CIVETA)	07.03.0.05	TOMATES
05.14.9.04	CASTOREO	07.03.0.06	CENOURAS
05.14.9.05	CANTARIDAS	07.03.0.99	OS DEMAIS
05.14.9.99	OS DEMAIS	07.04	LEGUMES E HORTALICAS, DESSECADOS, DESIDRATADOS OU EVAPORADOS, MESMO CORTADOS EM PEDACOS OU FATIAS OU AINDA ESMAGADOS OU PULVERIZADOS, MAS SEM QUALQUER OUTRO PREPARO
05.15	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES; ANIMAIS MORTOS DOS CAPITULOS 1 OU 3, IMPROPRIOS PARA A ALIMENTACAO HUMANA	07.04.0.01	ALHOS
05.15.0.01	SANGUE	07.04.0.02	COGUMELOS
05.15.0.02	COCHONILHA E OUTROS INSETOS SEMELHANTES	07.04.0.99	OS DEMAIS
05.15.0.03	SEME DE ANIMAIS	07.05	GRAOS DE LEGUMINOSAS, SECOS, DEBULHADOS, MESMO DESCORTICADOS OU PARTIDOS
05.15.0.04	OVOS E OVAS DE PEIXE, NAO COMESTIVEIS	07.05.1	GRAOS DE LEGUMINOSAS, SECOS, DEBULHADOS, MESMO DESCORTICADOS OU PARTIDOS
05.15.0.05	OVOS DE BICHO-DA-SEDA	07.05.1.00	ERVILHAS
05.15.0.06	ANIMAIS MORTOS IMPROPRIOS PARA A ALIMENTACAO HUMANA	07.05.1.01	PARA SEMEADURA
05.15.0.07	TENDONES E NERVOS	07.05.1.09	AS DEMAIS ERVILHAS
05.15.0.08	APARAS E OUTROS RESIDUOS SEMELHANTES DE PELES NAO CURTIDAS	07.05.1.10	GRAOS-DE-BICO
05.15.0.99	OS DEMAIS	07.05.1.11	PARA SEMEADURA
06.01	BULBOS, CEBOLAS, TUBERCULOS, RAIZES TUBEROSAS, REBENTOS E RIZOMAS, EM REPOUSO VEGETATIVO, EM VEGETACAO OU EM FLOR	07.05.1.19	OS DEMAIS GRAOS-DE-BICO
06.01.0.01	BULBOS, CEBOLAS, TUBERCULOS, RAIZES TUBEROSAS, REBENTOS E RIZOMAS, EM REPOUSO VEGETATIVO, EM VEGETACAO OU EM FLOR	07.05.1.20	LENTILHAS
06.02	OUTRAS PLANTAS E RAIZES VIVAS, INCLUSIVE AS MUDAS,	07.05.1.21	PARA SEMEADURA
06.02	(Cont.)	07.05.1.29	AS DEMAIS LENTILHAS
06.02.0.01	AS ESTACAS E ENXERTOS	07.05.1.30	FEIJOES
06.02.0.02	PLANTAS E RAIZES	07.05.1.31	PARA SEMEADURA
06.02.0.02	ESTACAS, ENXERTOS, CEPAS	07.05.1.32	FEIJOES-PRETOS
06.02.0.99	OS DEMAIS	07.05.1.39	OS DEMAIS FEIJOES
		07.05.1.90	OS DEMAIS
		07.05.1.91	PARA SEMEADURA
		07.05.1.99	OS DEMAIS

07.06	RAIZES DE MANDIOCA, DE ARARUTA, DE SÁLEPO, TUPI-NAMBOS, BATATAS-DOCES E OUTRAS RAIZES E TUBERCULOS SEMELHANTES, COM ELEVADO TEOR DE AMIDO OU DE INULINA, MESMO SECOS OU CORTADOS EM PEDACOS; MEDULA DE SAGUEIRO	08.09.0.02	MELANCIAS
07.06.0.01	RAIZES DE MANDIOCA	08.09.0.99	OS DEMAIS
07.06.0.02	BATATAS-DOCES	08.10	FRUTAS COZIDAS OU NAD, CONGELADAS, SEM ADICAO DE ACUCAR
07.06.0.99	OS DEMAIS	08.10.0.01	CEREJAS
08.01	TAMARAS, BANANAS, ABACAXIS (ANANASES), MANGAS, MANGOSTOES, ABACATES, GOIABAS, COCOS, CASTANHAS DO BRASIL (CASTANHAS-DO-PARA) E CASTANHAS DE CAJU (DE ACAJU OU DE ANACARDO), FRESCOS OU SECOS, COM OU SEM CASCAS	08.10.0.02	AMEIXAS
08.01.0.01	TAMARAS	08.10.0.03	DAMASCOS
08.01.0.02	BANANAS	08.10.0.04	MAÇAS
08.01.0.03	ABACAXIS	08.10.0.05	MELOES
08.01.0.04	MANGAS E MANGOSTOES	08.10.0.06	PERAS
08.01.0.05	ABACATES	08.10.0.07	MORANGOS
08.01.0.06	GOIABAS	08.10.0.99	OS DEMAIS
08.01.0.07	COCOS	08.11	FRUTAS CONSERVADAS TRANSITORIAMENTE (POR EXEMPLO: POR MEIO DE GAS SULFUROSO OU EM SALMOURA, EM AGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVACAO), MAS IMPROPRIAS PARA O CONSUMO IMEDIATO
08.01.0.08	CASTANHAS DO BRASIL (CASTANHAS-DO-PARA)	08.11.0.01	CEREJAS
08.01.0.09	CASTANHAS DE CAJU (DE ACAJU OU DE ANACARDO)	08.11.0.02	DAMASCOS
08.02	FRUTAS CITRICAS, FRESCAS OU SECAS	08.11.0.03	LARANJAS
08.02.0.01	LARANJAS	08.11.0.04	POLPAS DE FRUTAS, COZIDAS OU ESCALDADAS, APRESENTADAS EM SALMOURA, EM AGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVACAO, MAS IMPROPRIAS PARA O CONSUMO IMEDIATO
08.02.0.02	TANGERINAS E "SATSUMAS"	08.11.0.05	FRUTAS SIMPLEMENTE TRATADAS, EM SECO COM ANIDRIDO SULFUROSO PARA ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVACAO, MAS IMPROPRIAS PARA O CONSUMO IMEDIATO
08.02.0.03	BERGAMOTAS	08.11.0.99	OS DEMAIS
08.02.0.04	MEXERICAS, WILKINGS E OUTROS HIBRIDOS SEMELHANTES DE FRUTOS CITRICOS	08.12	FRUTAS SECAS (DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NAS POSICOES 08.01 A 08.05, INCLUSIVE)
08.02.0.05	LIMÕES E LIMAS	08.12.0.01	CEREJAS (GINJAS), COM CAROCO
08.02.0.06	POMELOS (CITRUS PARADISI MACF: "GRAPE-FRUIT", TORONJA)	08.12.0.02	CEREJAS (GINJAS), SEM CAROCO
08.02.0.99	OS DEMAIS	08.12.0.03	AMEIXAS, COM CAROCO
08.03	FIGOS, FRESCOS OU SECOS	08.12.0.04	AMEIXAS, SEM CAROCO
08.03.0.01	FRESCOS	08.12.0.05	DAMASCOS, COM CAROCO
08.03.0.02	SECOS (PASSAS DE FIGOS)	08.12.0.06	DAMASCOS, SEM CAROCO
08.04	UVAS, FRESCAS OU SECAS (PASSAS DE UVA)	08.12.0.07	PESSEGOS, COM CAROCO
08.04.0.01	UVAS	08.12.0.08	PESSEGOS, SEM CAROCO
08.04.0.02	PASSAS	08.12.0.09	MACAS
08.05	FRUTAS DE CASCA (DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NA POSICAO 08.01), FRESCAS OU SECAS, MESMO SEM CASCA OU SEM PELICULA	08.12.0.10	MARMELOS
08.05.0.01	AMENDOAS	08.12.0.11	PERAS
08.05.0.02	AVELAS	08.12.0.12	TAMARINDO
08.05.0.03	CASTANHAS	08.12.0.13	MOSQUETA
08.05.0.04	NOZES COMUNS	08.12.0.99	OS DEMAIS
08.05.0.05	PINHOES	08.13	CASCAS DE FRUTAS CITRICAS E DE MELOES, FRESCAS, CONGELADAS, APRESENTADAS EM SALMOURA, EM AGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVACAO, OU AINDA DESSECADAS
08.05.0.99	OS DEMAIS	08.13.0.01	DE CITRICOS
08.06	MACAS, PERAS E MARMELOS, FRESCOS	08.13.0.02	DE MELOES
08.06.0.01	MACAS	09.01	CAFE, MESMO TORRADO OU DESCAFEINADO; CASCA E PELICULA DE CAFE; SUCEDANEOS DO CAFE CONTENDO CAFE EM QUALQUER PROPORCAO
08.06.0.02	PERAS	09.01.1	CAFE
08.06.0.03	MARMELOS	09.01.1.01	CRU (CAFE VERDE, EM GRAD)
08.07	FRUTAS DE CAROCO, FRESCAS	09.01.1.02	TORRADO, EM GRAD, EXCETO DESCAFEINADO
08.07.0.01	CEREJAS	09.01.1.03	TORRADO MOIDO, EXCETO DESCAFEINADO
08.07.0.02	AMEIXAS	09.01.1.04	TORRADO, DESCAFEINADO
08.07.0.03	DAMASCOS	09.01.1.99	OS DEMAIS
08.07.0.04	PESSEGOS (INCLUSIVE OS "GRUXONES", COM EXCLUSAO DAS "NECTARINAS")	09.01.2	SUCEDANEOS DO CAFE CONTENDO CAFE
08.07.0.05	"NECTARINAS"	09.01.2.01	SUCEDANEOS DO CAFE CONTENDO CAFE
08.07.0.99	OS DEMAIS	09.01.3	CASCA E PELICULA DE CAFE
08.08	BAGAS FRESCAS	09.01.3.01	CASCA E PELICULA DE CAFE
08.08.0.01	MORANGOS	09.02	CHA
08.08.0.99	OS DEMAIS		
08.09	OUTRAS FRUTAS FRESCAS		
08.09.0.01	MELOES		

09.02.0.01 A GRANEL, EM FOLHAS OU EM RECIPIENTES DE CONTEUDO LIQUIDO SUPERIOR A 5 QUILOS

09.02.0.99 EM OUTRAS FORMAS (SACOS, PASTILHAS, TABLETES)

09.03 ERVA-MATE

09.03.0.01 CANCHEADA

09.03.0.02 ELABORADA

09.03.0.99 OS DEMAIS

09.04 PIMENTA (DO GENERO "PIPER"); PIMENTOS (DOS GENEROS "CAPSICUM" E "PIMENTA")

09.04.0.01 PIMENTA (DO GENERO "PIPER")

09.04.0.02 PIMENTOS (DOS GENEROS "CAPSICUM" E "PIMENTA")

09.04.0.03 PIMENTOS DOCES MOIDOS OU PULVERIZADOS

09.05 BAUNILHA

09.05.0.01 BAUNILHA

09.06 CANELA E FLORES DE CANELA

09.06.0.01 CANELA E FLORES DE CANELA

09.07 CRAVO-DA-INDIA (FRUTOS, FLORES E PEDUNCULOS)

09.07.0.01 CRAVO-DA-INDIA (CRAVO-DE-CHEIRO) (FRUTOS, FLORES E PEDUNCULOS)

09.08 NOZ-MOSCADA, MACIS, AMOMOS E CARDAMOMOS

09.08.0.01 NOZ-MOSCADA E MACIS

09.08.0.99 OS DEMAIS

09.09 SEMENTES DE ANIS, BADIANA, FUNCHO, COENTRO, COMINHO, ALCARAVIA E ZIMBRO

09.09.0.01 ANIS COMUM

09.09.0.02 BADIANA

09.09.0.03 COMINHO

09.09.0.99 OS DEMAIS

09.10 TIMO, LOURO E ACAFRADO; OUTRAS ESPECIARIAS

09.10.0.01 TIMO

09.10.0.02 LOURO

09.10.0.03 ACAFRADO

09.10.0.04 GENGIBRE

09.10.0.99 OS DEMAIS

10.01 TRIGO E MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO ("MORCAJO" OU "TRANQUILLON")

10.01.1 TRIGO

10.01.1.01 DURO

10.01.1.99 OS DEMAIS

10.01.2 MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO ("MORCAJO" OU "TRANQUILLON")

10.01.2.01 MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO ("MORCAJO" OU "TRANQUILLON")

10.02 CENTEIO

10.02.0.01 CENTEIO

10.03 CEVADA

10.03.0.01 CEVADA (INCLUSIVE AS VARIEDADES CHAMADAS "NUAS")

10.04 AVEIA

10.04.0.01 AVEIA

10.05 MILHO

10.05.0.01 EM ESPIGA

10.05.0.02 EM GRAO, COM CASCA

10.05.0.99 OS DEMAIS

10.06 ARROZ

10.06.0.01 COM CASCA

10.06.0.02 SEM CASCA, MAS SEM NENHUM PREPARO POSTERIOR

10.06.0.03 POLIDO

10.06.0.04 BRANQUEADO, EM PEROLA OU BRUNIDO

10.06.0.05 PARTIDO

10.06.0.07 CONVERTIDO

10.06.0.99 OS DEMAIS

10.07 TRIGO MOURISCO, MILHO PAINCO, ALPISTA E SORGO; OUTROS CEREAIS

10.07.0.01 MILHO PAINCO

10.07.0.02 ALPISTA

10.07.0.03 SORGO

10.07.0.99 OS DEMAIS

12.01 SEMENTES E FRUTOS OLEAGINOSOS, MESMO ESMACADOS DE AMENDOIM

12.01.1 PARA SEMEADURA

12.01.1.01 PARA OUTROS USOS

12.01.2 COPRA

12.01.2.01 COPRA

12.01.3 NOZES E AMENDOAS DE PALMEIRA

12.01.3.01 NOZES

12.01.3.02 AMENDOAS

12.01.4 FAVAS DE SOJA

12.01.4.01 PARA SEMEADURA

12.01.4.02 PARA OUTROS USOS

12.01.5 DE LINHO (LINHACA)

12.01.5.01 PARA SEMEADURA

12.01.5.02 PARA OUTROS USOS

12.01.6 DE ALGODAO

12.01.6.01 PARA SEMEADURA

12.01.6.02 PARA OUTROS USOS

12.01.7 DE MAMONA OU RICINO

12.01.7.01 PARA SEMEADURA

12.01.7.02 PARA OUTROS USOS

12.01.9 OUTROS

12.01.9.00 DE BABACU

12.01.9.01 PARA SEMEADURA

12.01.9.02 PARA OUTROS USOS

12.01.9.10 DE CANHAMO (CANNABIS SATIVA)

12.01.9.11 PARA SEMEADURA

12.01.9.12 PARA OUTROS USOS

12.01.9.20 DE GIRASSOL

12.01.9.21 PARA SEMEADURA

12.01.9.22 PARA OUTROS USOS

12.01.9.30 DE URUCUM

12.01.9.31 PARA SEMEADURA

12.01.9.32 PARA OUTROS USOS

12.01.9.40 DE SESAMO (GERGELIM)

12.01.9.41 PARA SEMEADURA

12.01.9.42 PARA OUTROS USOS

12.01.9.50 DE NABO (NABILHA) E DE COLZA

12.01.9.51 PARA SEMEADURA

12.01.9.52 PARA OUTROS USOS

12.01.9.90 OS DEMAIS

12.01.9.91 PARA SEMEADURA

12.01.9.92 PARA OUTROS USOS

12.02 FARINHAS DE SEMENTES E DE FRUTOS OLEAGINOSOS, SEM PREVIA EXTRACAO DO OLEO, COM EXCLUSAO DA FARINHA DE MOSTARDA

12.02.0.01 DE GIRASSOL

12.02.0.02 DE LINHO (LINHACA)

12.02.0.99 OS DEMAIS

12.03 SEMENTES, ESPOROS E FRUTOS, PARA SEMEADURA DE ARVORES FRUTIFERAS E FLORESTAIS

12.03.1 DE ARVORES FRUTIFERAS E FLORESTAIS

12.03.1.01 DE FLORES

12.03.2 DE FLORES

12.03.2.01 DE FLORES

12.03.3 DE HORTALICAS

12.03.3.01 DE CEBOLAS

12.03.3.02 DE ALFACES

12.03.3.03 DE TOMATES

12.03.3.04 DE CENOURAS

12.03.3.99 OS DEMAIS

12.03.4 DE ERVA-DOS-PRADOS E PASTOS

12.03.4.01 DE ALFALFA

12.03.4.02 DE TREVO

12.03.4.99 OS DEMAIS

12.03.9 OUTROS
12.03.9.01 DE TABACO OU FUMO

12.03.9.99 OS DEMAIS

12.04 BETERRABA DE ACUCAR (MESMO CORTADA EM RODELAS), FRESCA, SECA OU EM PO; CANA-DE-ACUCAR
12.04.0.01 BETERRABA DE ACUCAR
12.04.0.02 CANA-DE-ACUCAR

12.06 LUPULO (CONES E LUPULINA)
12.06.0.01 CONES OU FLORES, FRESCOS OU SECOS
12.06.0.02 LUPULINA (PO DE LUPULO)

12.07 PLANTAS, PARTES DE PLANTAS, SEMENTES E FRUTOS DAS ESPECIES UTILIZADAS PRINCIPALMENTE EM PERFUMARIA, EM MEDICINA OU COMO INSETICIDAS, PARASITICIDAS E SEMELHANTES, FRESCOS OU SECOS, MESMO CORTADOS, ESMAGADOS OU PULVERIZADOS
12.07.0.01 ARAROA
12.07.0.02 BOLDO
12.07.0.03 CUMARU (FAVA-TONCA)
12.07.0.04 IPECACUANHA (POAIA)
12.07.0.05 JABORANDI
12.07.0.06 JALAPA
12.07.0.07 OREGANO
12.07.0.08 PIRETRO
12.07.0.09 POLIGALA
12.07.0.10 RUIBARBO
12.07.0.11 GUARANA
12.07.0.12 "MARANTA ARUNDINACEA", "NOBILIS" E SEMELHANTES, PARA PRODUCAO DE SALEPO
12.07.0.13 TIMBO
12.07.0.99 OS DEMAIS

12.08 RAIZES DE CHICORIA, FRESCAS OU SECAS, MESMO CORTADAS
12.08 (Cont.)
DAS, NAO TORRADAS; ALFARROBAS FRESCAS OU SECAS, MESMO ESMAGADAS OU PULVERIZADAS; CAROCOS DE FRUTOS E PRODUTOS VEGETAIS, EMPREGADOS PRINCIPALMENTE NA ALIMENTACAO HUMANA, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES
12.08.0.01 RAIZES DE CHICORIA
12.08.0.02 ALFARROBAS
12.08.0.03 CAROCOS DE FRUTOS E PRODUTOS VEGETAIS, EMPREGADOS PRINCIPALMENTE NA ALIMENTACAO HUMANA, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES

12.09 PALHA E CASCAS DE CEREAIS, EM BRUTO, MESMO CORTADAS
12.09.0.01 PALHA E CASCAS DE CEREAIS, EM BRUTO, MESMO CORTADAS

12.10 BETERRABAS, NABOS E RAIZES FORRAGEIRAS; FENO, ALFAFA OU LUZERNA, SANFENO, TREVO, COUVES FORRAGEIRAS, TREMOCOS, ERVILHACA E DEMAIS PRODUTOS FORRAGEIROS SEMELHANTES
12.10.0.01 BETERRABAS
12.10.0.02 FENO
12.10.0.03 ALFAFA
12.10.0.04 TREVO
12.10.0.99 OS DEMAIS

13.02 GOMA-LACA, MESMO BRANQUEADA; GOMAS, GOMAS-RESINAS, RESINAS E BALSAMOS NATURAIS
13.02.1 GOMA-LACA
13.02.1.01 GOMA-LACA
13.02.2 GOMAS VEGETAIS
13.02.2.01 ARABICA (DO SENEGAL, ETC.)
13.02.2.02 ADRAGANTA
13.02.2.03 TRAGASSOL
13.02.2.99 OS DEMAIS
13.02.3 GOMAS-RESINAS, RESINAS E OLEOS-RESINAS
13.02.3.01 COPAL
13.02.3.02 DAMIANA E SANDARACA
13.02.3.03 INCENSO
13.02.3.04 JATIBA

13.02.3.05 JUTAICA
13.02.3.06 MIRRA
13.02.3.07 RESINA DE PINHEIROS, SOLIDA OU LIQUIDA
13.02.3.99 OS DEMAIS

13.02.4 BALSAMOS NATURAIS
13.02.4.01 DE COPAIBA
13.02.4.02 DO PERU
13.02.4.99 OS DEMAIS

14.01 MATERIAS VEGETAIS EMPREGADAS PRINCIPALMENTE EM CESTARIA OU ESPARTARIA (VIME, CANA, BAMBU, ROTIM, JUNCO, RAFIA, PALHA DE CEREAIS LIMPA; BRANQUEADA OU TINTA; CASCAS DE TILIA E SEMELHANTES)
14.01.1 VIME
14.01.1.01 EM BRUTO
14.01.1.99 OS DEMAIS
14.01.2 CANA
14.01.2.01 EM BRUTO
14.01.2.99 OS DEMAIS
14.01.3 BAMBU
14.01.3.01 EM BRUTO
14.01.3.99 OS DEMAIS
14.01.4 JUNCO
14.01.4.01 EM BRUTO
14.01.4.99 OS DEMAIS
14.01.5 RAFIA
14.01.5.01 EM BRUTO
14.01.5.99 OS DEMAIS
14.01.9 OUTROS
14.01.9.01 EM BRUTO
14.01.9.99 OS DEMAIS

14.02 MATERIAS VEGETAIS EMPREGADAS PRINCIPALMENTE PARA ENCHIMENTO (CAPOQUE, CRINA VEGETAL, CRINA MARINHA E SEMELHANTES), MESMO EM MANTAS, COM OU SEM SUPORTE DE OUTRAS MATERIAS
14.02.1 CAPOQUE
14.02.1.01 EM BRUTO
14.02.1.99 OS DEMAIS
14.02.2 CRINA VEGETAL
14.02.2.01 EM BRUTO
14.02.2.99 OS DEMAIS
14.02.3 CRINA MARINHA
14.02.3.01 EM BRUTO
14.02.3.99 OS DEMAIS
14.02.9 OUTROS
14.02.9.01 EM BRUTO
14.02.9.99 OS DEMAIS

14.03 MATERIAS VEGETAIS EMPREGADAS PRINCIPALMENTE NA FABRICACAO DE VASSOURAS E ESCOVAS (SORGO, PIACAVA, GRAMA, TAMPICO E SEMELHANTES), MESMO TORCIDAS OU EM FEIXES
14.03.1 SORGO
14.03.1.01 EM BRUTO
14.03.1.99 OS DEMAIS
14.03.2 PIACAVA
14.03.2.01 EM BRUTO
14.03.2.99 OS DEMAIS
14.03.3 TAMPICO (IXTLE)
14.03.3.01 EM BRUTO
14.03.3.99 OS DEMAIS
14.03.4 ZACATAO
14.03.4.01 EM BRUTO
14.03.4.99 OS DEMAIS
14.03.9 OUTROS
14.03.9.01 EM BRUTO
14.03.9.99 OS DEMAIS

14.05 PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES
14.05.1 PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO CORANTES OU COMO CURTUMES
14.05.1.01 URUCUM

14.05.1.02	ANCUSA
14.05.1.03	ANIL
14.05.1.04	CURCUMA
14.05.1.05	QUEBRACHO
14.05.1.06	ALIZARINA ("RUIVA TINTORIA")
14.05.1.07	URUNDAI
14.05.1.99	OS DEMAIS
14.05.2	SEMENTES DURAS, CAROCOS, CASCAS E NOZES (NOZES DE COROZO, PALMEIRA-DUM E SEMELHANTES), PARA ENTALHE
14.05.2.01	COROZO (JARINA OU MARFIM VEGETAL)
14.05.2.99	OS DEMAIS
14.05.9	OUTROS
14.05.9.01	ALGAS
14.05.9.02	FARINHAS DE COROZO, DE CASCA DE NOZ DE COCO E SEMELHANTES
14.05.9.03	CASCAS DE GUILAIA
14.05.9.04	ESPONJA VEGETAL ("LUFFA")
14.05.9.99	OS DEMAIS
15.15	BRANCO DE BALEIA E DE OUTROS CETACEOS (ESPERMACETE), EM BRUTO, PRENSADO OU REFINADO, MESMO COLORIDO ARTIFICIALMENTE; CERA DE ABELHAS E DE OUTROS INSETOS, MESMO COLORIDAS ARTIFICIALMENTE
15.15.2	CERA DE ABELHAS
15.15.2.01	EM BRUTO (CERA VIRGEM, CERA AMARELA)
15.15.2.02	BRANQUEADA, REFINADA OU COLORIDA
15.15.9	OUTROS
15.15.9.01	EM BRUTO
15.15.9.02	BRANQUEADAS, REFINADAS OU COLORIDAS
15.16	CERAS VEGETAIS, MESMO COLORIDAS ARTIFICIALMENTE
15.16.0.01	CANDELILA
15.16.0.02	CARNAUBA
15.16.0.03	OURICURI
15.16.0.99	OS DEMAIS
15.17	"DEGRAS": RESIDUOS PROVENIENTES DO TRATAMENTO DAS MATERIAS GORDURAS OU DAS CERAS ANIMAIS OU VEGETAIS
15.17.2	RESIDUOS PROVENIENTES DO TRATAMENTO DAS MATERIAS GORDURAS OU DAS CERAS ANIMAIS OU VEGETAIS
15.17.2.01	BORRAS E FEZES DE OLEOS
15.17.2.02	PASTAS DE NEUTRALIZACAO ("SOAP-STOCKS")
15.17.2.99	OS DEMAIS
17.01	ACUCAR DE BETERRABA E DE CANA, EM ESTADO SOLIDO
17.01.1	ACUCARES EM BRUTO
17.01.1.00	SEM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES
17.01.1.01	MASCADO
17.01.1.02	DEMERARA E CRISTAL
17.01.1.03	COM 85% A 97% DE SACAROSE (RAW SUGAR STANDARD)
17.01.1.09	OS DEMAIS
17.01.1.10	COM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES
17.01.1.11	AROMATIZADO COM BAUNILHA NATURAL OU ARTIFICIAL
17.01.1.19	OS DEMAIS
17.01.2	ACUCARES SEMI-REFINADOS OU REFINADOS
17.01.2.00	SEM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES
17.01.2.01	CANDI
17.01.2.02	COM MAIS DE 97% DE SACAROSE
17.01.2.03	SACAROSE QUIMICAMENTE PURA
17.01.2.09	OS DEMAIS
17.01.2.10	COM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES
17.01.2.11	AROMATIZADO COM BAUNILHA NATURAL OU ARTIFICIAL
17.01.2.19	OS DEMAIS
17.03	MELACOS
17.03.0.01	MELACOS, SEM AROMATIZAR NEM COLORIR ARTIFICIALMENTE
17.03.0.02	MELACOS AROMATIZADOS, DE CANA
17.03.0.99	OS DEMAIS
18.01	CACAU EM GRAO, INTEIRO OU PARTIDO, CRU OU TORRADO
18.01.0.01	CRU
18.01.0.02	TORRADO

18.02	CASCAS, PELICULAS E RESIDUOS DE CACAU
18.02.0.01	CASCA E PELICULAR
18.02.0.02	TORTAS RESIDUAIS
18.02.0.99	OS DEMAIS
20.03	FRUTAS CONGELADAS COM ADICAO DE ACUCAR
20.03.0.01	FRUTAS CONGELADAS COM ADICAO DE ACUCAR
20.04	FRUTAS, CASCAS DE FRUTAS, PLANTAS E SUAS PARTES, CONFEITADAS COM ACUCAR (CALDEADAS, GLACES, CRISTALIZADAS)
20.04.1	FRUTAS
20.04.1.01	"MARRONS-GLACES"
20.04.1.99	OS DEMAIS
20.04.2	CASCAS DE FRUTAS
20.04.2.01	DE LIMÕES
20.04.2.02	DE LARANJAS
20.04.2.99	OS DEMAIS
20.04.3	PLANTAS E SUAS PARTES
20.04.3.01	GENGIBRE
20.04.3.99	OS DEMAIS
21.02	EXTRATOS OU ESSENCIAS DE CAFE, DE CHA OU DE ERVAMATE E PREPARACOES A BASE DESTES EXTRATOS OU ESSENCIAS; CHICORIA TORRADA E OUTROS SUCEDANEOS DO CAFE TORRADOS E SEUS EXTRATOS
21.02.4	CHICORIA TORRADA E OUTROS SUCEDANEOS DO CAFE TORRADOS E SEUS EXTRATOS
21.02.4.01	CHICORIA TORRADA E OUTROS SUCEDANEOS DO CAFE TORRADOS E SEUS EXTRATOS
22.01	AGUA, AGUAS MINERAIS, AGUAS GASOSAS, GELO E NEVE
22.01.0.01	AGUA COMUM
22.01.0.02	AGUAS MINERAIS
22.01.0.03	AGUAS GASOSAS
22.01.0.04	GELO E NEVE
22.02	REFRIGERANTES, AGUAS GASOSAS OU MINERAIS AROMATIZADAS E OUTRAS BEBIDAS NAO ALCOOLICAS, COM EXCLUSAO DOS SUCOS DE FRUTAS E DE LEGUMES E DE HORTALICAS DA POSICAO 20.07
22.02.0.01	REFRIGERANTES, AGUAS GASOSAS OU MINERAIS AROMATIZADAS E OUTRAS BEBIDAS NAO ALCOOLICAS, COM EXCLUSAO DOS SUCOS DE FRUTAS E DE LEGUMES E DE HORTALICAS DA POSICAO 20.07
22.02.0.01	(Cont.)
22.02.0.01	REFRIGERANTES, AGUAS GASOSAS OU MINERAIS AROMATIZADAS E OUTRAS BEBIDAS NAO ALCOOLICAS, COM EXCLUSAO DOS SUCOS DE FRUTAS E DE LEGUMES E DE HORTALICAS DA POSICAO 20.07
23.01	FARINHAS E PO DE CARNES E DE MIUDOS, DE PEIXES, DE CRUSTACEOS OU MOLUSCOS, IMPROPRIOS PARA A ALIMENTACAO HUMANA; TORRESMOS
23.01.1	FARINHAS E PO
23.01.1.01	DE CARNES E DE MIUDOS
23.01.1.02	DE PEIXES, DE CRUSTACEOS OU MOLUSCOS
23.01.2	TORRESMOS
23.01.2.01	TORRESMOS
23.02	FARELOS, SEMEAS E OUTROS RESIDUOS DA PENEIRACAO, DA MOAGEM OU DE OUTROS TRATAMENTOS DOS GRAOS DE CEREAIS E DE LEGUMINOSAS
23.02.0.01	DE MILHO
23.02.0.02	DE ARROZ
23.02.0.03	DE TRIGO
23.02.0.04	DOS DEMAIS CEREAIS
23.02.0.05	DE LEGUMINOSAS
23.03	POLPAS DE BETERRABA, BAGACOS DE CANA-DE-ACUCAR E OUTROS RESIDUOS DA INDUSTRIA DO ACUCAR; BORRAS DE CERVEJARIA E DE DESTILARIA; RESIDUOS DA INDUSTRIA DO AMIDO E RESIDUOS SEMELHANTES
23.03.0.01	POLPAS DE BETERRABA, BAGACOS DE CANA-DE-ACUCAR E OUTROS RESIDUOS DA INDUSTRIA DO ACUCAR
23.03.0.02	BORRAS (FEZES) E RESIDUOS DE CERVEJARIA E DE DESTILARIA
23.03.0.03	RESIDUOS DA INDUSTRIA DO AMIDO
23.03.0.04	AGUAS-MAES UTILIZAVEIS COMO MEIOS DE CULTURA NO FABRICO DE ANTIBIOTICOS
23.03.0.99	OS DEMAIS
23.04	TORTAS, BAGACO DE AZEITONAS E DEMAIS RESIDUOS DA EXTRACAO DE OLEOS VEGETAIS, COM EXCLUSAO DAS BORRAS DE GIRASSOL
23.04.0.01	DE GIRASSOL
23.04.0.02	DE LINHO
23.04.0.03	DE SOJA

23.04.0.04	DE AMENDOIM	25.07.0.99	OS DEMAIS
23.04.0.05	DE ALGODAO	25.08	GIZ
23.04.0.06	DE AMENDOAS DE PALMA	25.08.0.01	GIZ (CARBONATO DE CALCIO NATURAL)
23.04.0.07	DE COCO (COPRA)	25.10	FOSFATOS DE CALCIO NATURAIS, FOSFATOS ALUMINOCALCICOS NATURAIS, APATITA E GIZ FOSFATADO SEM MOER
23.04.0.08	DE "NABINA" E DE COLZA	25.10.1	FOSFATOS DE CALCIO NATURAIS (TRICALCICOS OU FOSFORITAS)
23.04.0.99	OS DEMAIS	25.10.1.01	FOSFATOS DE CALCIO NATURAIS (TRICALCICOS OU FOSFORITAS)
23.05	BORRAS DE VINHO; TARTARO BRUTO	25.10.1.02	FOSFATOS ALUMINOCALCICOS NATURAIS
23.05.0.01	BORRAS	25.10.1.03	APATITA
23.05.0.02	TARTARO	25.10.1.04	GIZ FOSFATADOS
23.06	PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL DO TIPO DOS UTILIZADOS NA ALIMENTACAO DE ANIMAIS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES	25.10.2	MOIDOS
23.06.0.01	PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL DO TIPO DOS UTILIZADOS NA ALIMENTACAO DE ANIMAIS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES	25.10.2.01	FOSFATOS DE CALCIO NATURAIS (TRICALCICOS OU FOSFORITAS)
24.01	FUMO OU TABACO EM BRUTO OU SEM ELABORAR; RESIDUOS DE FUMO OU TABACO	25.10.2.02	FOSFATOS ALUMINOCALCICOS NATURAIS
24.01.1	FUMO OU TABACO SEM ELABORAR	25.10.2.03	APATITA
24.01.1.00	COM NERVURA	25.10.2.04	GIZ FOSFATADOS
24.01.1.01	EM FOLHAS SEM SECAR NEM FERMENTAR	25.11	SULFATO DE BARIO NATURAL (BARITINA); CARBONATO DE BARIO NATURAL (WITHERITA); MESMO CALCINADO, COM EXCLUSAO DO OXIDO DE BARIO
24.01.1.02	EM FOLHAS SECAS OU FERMENTADAS, TIPO CAPEIRO	25.11.0.01	SULFATO DE BARIO NATURAL (BARITINA, ESPATO PESADO)
24.01.1.03	EM FOLHAS SECAS, EM SECADOR DE AR QUENTE (FLUE CURED) DO TIPO VIRGINIA	25.11.0.02	CARBONATO DE BARIO NATURAL (WITHERITA)
24.01.1.09	OS DEMAIS	25.12	FARINHAS SILICIOSAS FOSSEIS E OUTRAS TERRAS SILICIOSAS SEMELHANTES ("KIESELGUR", TRIPOLITA, DIATOMITA, ETC), DE DENSIDADE APARENTE IGUAL OU INFERIOR A 1, MESMO CALCINADAS
24.01.1.10	PARCIAL OU TOTALMENTE DESPROVIDO DE NERVURAS	25.12.0.01	DIATOMITA
24.01.1.11	EM FOLHAS SECAS OU FERMENTADAS, TIPO CAPEIRO	25.12.0.02	"KIESELGUR"
24.01.1.12	EM FOLHAS SECAS, EM SECADOR DE AR QUENTE (FLUE CURED) DO TIPO VIRGINIA	25.12.0.99	OS DEMAIS
24.01.1.19	OS DEMAIS	25.13	PEDRA-POMES; ESMERIL; CORINDON NATURAL, GRANADA NATURAL E OUTROS ABRASIVOS NATURAIS, MESMO TRATADOS TERMICAMENTE
24.01.2	RESIDUOS	25.13.0.01	PEDRA-POMES
24.01.2.01	RESIDUOS	25.13.0.02	ESMERIL
25.01	SAL-GEMA, SAL DE SALINA, SAL MARINHO, SAL DE MESA; CLORETO DE SODIO PURO; AGUAS-MAES DE SALINAS; AGUA DO MAR	25.13.0.03	CORINDON NATURAL
25.01.0.01	SAL COMUM	25.13.0.99	OS DEMAIS
25.01.0.02	CLORETO DE SODIO COM MINIMO DE 99,5% DE PUREZA	25.14	ARDOSIA EM BRUTO, ESFOLIADA, DESBASTADA OU SIMPLEMENTE SERRADA
25.01.0.99	OS DEMAIS	25.14.0.01	ARDOSIA EM BRUTO, ESFOLIADA, DESBASTADA OU SIMPLEMENTE SERRADA
25.02	PIRITAS DE FERRO NAO USTULADAS	25.15	MARMORES, PEDRA DE TIVOLI (TRAVERTINOS), GRANITO BELGA E DEMAIS PEDRAS CALCAREAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUCAO, DE DENSIDADE APARENTE IGUAL OU SUPERIOR A 2,5, E O ALABASTRO, EM BRUTO, DESBASTADOS OU SIMPLEMENTE SERRADOS
25.02.0.01	PIRITAS DE FERRO NAO USTULADAS	25.15.1	ALABASTRO
25.03	ENXOFRE DE QUALQUER ESPECIE, COM EXCLUSAO DO ENXOFRE SUBLIMADO, DO ENXOFRE PRECIPITADO E DO ENXOFRE COLOIDAL	25.15.1.01	EM BRUTO (EM BLOCOS, EM PEDACOS)
25.03.0.01	EM BRUTO (MINERAL NATURAL, NATIVO)	25.15.1.02	SERRADO
25.03.0.02	NO ESTADO NATURAL, FUNDIDO	25.15.2	MARMORES
25.03.0.99	OS DEMAIS	25.15.2.01	EM BRUTO (EM BLOCOS, EM PEDACOS)
25.04	GRAFITA NATURAL	25.15.2.02	SERRADOS, ATE 5 CENTIMETROS DE ESPESSURA
25.04.0.01	GRAFITA NATURAL (PLUMBAGINA)	25.15.2.03	SERRADOS, DE MAIS DE 5 CENTIMETROS DE ESPESSURA
25.05	AREIAS NATURAIS DE QUALQUER ESPECIE, MESMO COLORIDAS, COM EXCLUSAO DAS AREIAS METALIFERAS COMPREENDIDAS NA POSICAO 26.01	25.15.3	PEDRA DE TIVOLI (TRAVERTINOS)
25.05.1	SILICIOSAS E QUARTZOSAS	25.15.3.01	EM BRUTO (EM BLOCOS, EM PEDACOS)
25.05.1.01	USADAS EM CONSTRUcoes	25.15.3.02	SERRADA
25.05.1.02	COM TEOR DE OXIDO DE FERRO NAO SUPERIOR A 0,25%	25.15.9	OUTROS
25.05.1.99	OS DEMAIS	25.15.9.01	EM BRUTO (EM BLOCOS, EM PEDACOS)
25.05.2	ARGILOSAS E CAULINICAS	25.15.9.02	SERRADO
25.05.2.01	ARGILOSAS E CAULINICAS	25.16	GRANITO, PORFIRO, BASALTO, GRES E OUTRAS PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUCAO, EM BRUTO, DESBASTADOS OU SIMPLEMENTE SERRADOS
25.05.9	OUTROS	25.16.1	GRANITO
25.05.9.01	FFIDSPATICAS	25.16.1.01	EM BRUTO (EM BLOCOS, EM PEDACOS)
25.05.9.99	OS DEMAIS	25.16.1.02	SERRADO
25.06	QUARTZO (EXCETO AS AREIAS NATURAIS); QUARTZITO, EM BRUTO, DESBASTADO OU SIMPLEMENTE SERRADO	25.16.2	PORFIRO
25.06.0.01	QUARTZO	25.16.2.01	EM BRUTO (EM BLOCOS, EM PEDACOS)
25.06.0.02	QUARTZITO	25.16.2.02	SERRADO
25.07	ARGILAS (CAULIM, BENTONITA, ETC), COM EXCLUSAO DAS ARGILAS EXPANDIDAS DA POSICAO 68.07, ANDALUZITA, CIANITA, SILIMANITA, MESMO CALCINADAS; MULITA; TERRAS DE CHAMOTE E DE DINAS	25.16.3	BASALTO
25.07.0.01	BENTONITA	25.16.3.01	EM BRUTO (EM BLOCOS, EM PEDACOS)
25.07.0.02	CAULIM	25.16.3.02	SERRADO
25.07.0.03	TERRA DE FULLER	25.16.9	OUTROS
		25.16.9.01	EM BRUTO (EM BLOCOS, EM PEDACOS)

25.16.9.02	SERRADOS	25.27.2.99	OS DEMAIS
25.17	SEIXOS E PEDRAS BRITADAS (MESMO TRATADOS TERMICAMENTE), CASCALHOS, MACADAME E MACADAME ALCATROADO, DOS TIPOS GERALMENTE UTILIZADOS PARA CONCRETO E PARA EMPEDRAMENTO DE RODOVIAS, DE VIAS FERREAS, OU OUTROS BALASTROS; SILEX E SEIXOS ROLADOS, MESMO TRATADOS TERMICAMENTE, GRANULOS E FRAGMENTOS (MESMO TRATADOS TERMICAMENTE) E PO DAS PEDRAS DAS POSICOES 25.15 E 25.16	25.28	CRIOLITA E QUIOLITA NATURAIS
25.17.0.01	SILEX	25.28.0.01	CRIOLITA
25.17.0.02	MACADAME E PEDRAS BRITADAS	25.28.0.02	QUIOLITA
25.17.0.03	SEIXOS ROLADOS	25.30	BORATOS NATURAIS EM BRUTO E SEUS CONCENTRADOS (MESMO CALCINADOS), COM EXCLUSAO DOS BORATOS EXTRAIDOS DAS SALMOURAS NATURAIS; ACIDO BORICO NATURAL COM TEOR MAXIMO DE 85% DE H3BO3 SOBRE O PRODUTO SECO
25.17.0.04	GRANULOS DE MARMORES	25.30.0.01	ACIDO BORICO NATURAL
25.17.0.99	OS DEMAIS	25.30.0.02	BORATOS DE CALCIO (PANDERMITA, PRICEITA E OUTROS)
25.18	DOLOMITA EM BRUTO, DESSASTADA OU SIMPLESMENTE SERRADA; DOLOMITA FRITADA OU CALCINADA; AGLOMERADO DE DOLOMITA EM BRUTO	25.30.0.03	BORATOS DE MANGANES
25.18.0.01	EM BRUTO	25.30.0.04	BORATOS DE MAGNESIO
25.18.0.02	CALCINADA	25.30.0.05	BORATOS DE SODIO (BORAX NATURAL)
25.18.0.03	AGLOMERADA	25.30.0.99	OS DEMAIS
25.19	CARBONATO DE MAGNESIO NATURAL (MAGNESITA); MAGNESIA ELETROFUNDIDA; MAGNESITA CALCINADA A MORTE (SINTERIZADA), MESMO CONTENDO PEQUENAS QUANTIDADES DE OUTROS OXIDOS ADICIONADOS ANTES DA SINTERIZACAO; OXIDO DE MAGNESIO, MESMO QUIMICAMENTE PURO	25.31	FELDSPATO; LEUCITA; NEFELANA E NEFELINA SIENITA; ESPATOFLUOR
25.19.1	CARBONATO DE MAGNESIO NATURAL (MAGNESITA)	25.31.0.01	ESPATOFLUOR (FLUORITA)
25.19.1.01	CARBONATO DE MAGNESIO NATURAL (MAGNESITA)	25.31.0.02	FELDSPATO
25.19.2	OXIDO DE MAGNESIO	25.31.0.99	OS DEMAIS
25.19.2.01	MAGNESIA ELETROFUNDIDA	25.32	MATERIAS MINERAIS NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES
25.19.2.02	MAGNESIA CALCINADA A MORTE (SINTERIZADA)	25.32.1	TERRAS CORANTES, MESMO CALCINADAS OU MISTURADAS ENTRE SI; OXIDOS DE FERRO MICACEOS NATURAIS
25.19.2.03	MAGNESIA CAUSTICA	25.32.1.00	TERRAS CORANTES
25.19.2.99	OS DEMAIS	25.32.1.01	OCRES
25.20	GESSO CRU; ANIDRITA; GESSOS CALCINADOS, MESMO COLORIDOS OU ADICIONADOS DE PEQUENAS QUANTIDADES DE ACELERADORES OU RETARDADORES, COM EXCLUSAO DOS GESSOS ESPECIALMENTE PREPARADOS PARA USO DENTARIO EM BRUTO OU CRU	25.32.1.02	DE SIENA
25.20.0.01	MOIDO OU EM PO, EXCETO CALCINADO	25.32.1.03	DE SOMBRA
25.20.0.02	CALCINADOS, SEM ADICAO DE OUTROS PRODUTOS	25.32.1.09	OS DEMAIS
25.20.0.99	OS DEMAIS	25.32.1.10	OXIDOS DE FERRO MICACEOS NATURAIS
25.21	CASTINAS E PEDRAS CALCAREAS UTILIZADAS NA FABRICACAO DE CAL OU DE CIMENTO	25.32.1.11	OXIDO VERMELHO
25.21.0.01	CASTINAS E PEDRAS CALCAREAS UTILIZADAS NA FABRICACAO DE CAL OU DE CIMENTO	25.32.1.19	OS DEMAIS
25.22	CAL ORDINARIA (VIVA OU EXTINTA); CAL HIDRAULICA, COM EXCLUSAO DO OXIDO E DO HIDROXIDO DE CALCIO	25.32.2	ESPUMA-DO-MAR NATURAL (MESMO EM PEDACOS POLIDOS) E AMBAR NATURAL (SUCINO); ESPUMA-DO-MAR E AMBAR RECONSTITUIDOS, EM PLAQUETAS, VARETAS, BARRAS E FORMAS
25.22.0.01	CAL ORDINARIA	25.32.2	(Cont.)
25.22.0.02	CAL HIDRAULICA	25.32.2.01	MAS SEMELHANTES, SIMPLESMENTE MOLDADOS; AZEVICHE
25.23	CIMENTOS HIDRAULICOS (INCLUSIVE OS CIMENTOS SEM PULVERIZAR CHAMADOS "CLINKERS"), MESMO COLORIDOS	25.32.2.02	ESPUMA-DO-MAR NATURAL OU RECONSTITUIDA
25.23.0.01	"CLINKERS"	25.32.2.03	AMBAR NATURAL E O RECONSTITUIDO
25.23.0.02	CIMENTO BRANCO	25.32.2.09	AZEVICHE
25.23.0.03	CIMENTO PORTLAND	25.32.3	SULFETOS DE ARSENICO NATURAIS
25.23.0.04	CIMENTOS ALUMINOSOS	25.32.3.01	BISSULFETO (ROSALGAR)
25.23.0.99	OS DEMAIS	25.32.3.02	TRISSULFETO (OUROPIMENTA)
25.24	AMIANTO (ASBESTO)	25.32.3.99	OS DEMAIS
25.24.0.01	EM BRUTO	25.32.9	OUTROS
25.24.0.02	EM FIBRAS	25.32.9.01	SULFATOS NATURAIS DE SODIO (GLAUBERITA, POLIALITA, BLOEDITA, ASTRACANITA)
25.24.0.03	EM PO	25.32.9.02	TERRAS DE POZOLANA, SANTORINO, "TRASS" E SEMELHANTES
25.26	MICA, MESMO A MICA EM LAMINAS IRREGULARES OBTIDAS POR CLIVAGEM ("SPLITTINGS") E OS DESPERDICIOS DE MICA	25.32.9.03	VERMICULITA, CLORITAS, PERLITA
25.26.1	MICA	25.32.9.04	MINERAIS DOS METAIS RADIOATIVOS DA POSICAO 28.50
25.26.1.01	EM BRUTO (LAMINAS IRREGULARES)	25.32.9.05	MINERAIS DOS METAIS DAS TERRAS RARAS
25.26.1.02	EM PO	25.32.9.06	ALUNITA
25.26.2	DESPERDICIOS	25.32.9.07	ESTRONCIANITA (CARBONATO DE ESTRONCIO NATURAL)
25.26.2.01	DESPERDICIOS	25.32.9.99	OS DEMAIS
25.27	ESTEATITA NATURAL, EM BRUTO, DESSASTADA OU SIMPLESMENTE SERRADA; TALCO	26.01	MINERIOS METALURGICOS, MESMO CONCENTRADOS; PIRITAS DE FERRO USTULADAS (CINZAS DE PIRITAS)
25.27.1	ESTEATITA	26.01.1	PIRITAS DE FERRO USTULADAS (CINZAS DE PIRITAS), MESMO AGLOMERADAS
25.27.1.01	EM BRUTO	26.01.1.01	PIRITAS DE FERRO USTULADAS (CINZAS DE PIRITAS), MESMO AGLOMERADAS
25.27.1.99	OS DEMAIS	26.01.2	MINERIOS DE FERRO, MESMO CONCENTRADOS, SEM AGLOMERADOS
25.27.2	TALCO	26.01.2.01	HEMATITAS VERMELHAS (OXIDOS DE FERRO VERMELHO)
25.27.2.01	EM PO	26.01.2.02	HEMATITAS PARDAS (OXIDOS HIDRATADOS DE FERRO COM CARBONATOS)
		26.01.2.03	LIMONITA (OXIDO HIDRATADO DE FERRO)
		26.01.2.04	MAGNETITA (OXIDO MAGNETICO DE FERRO)
		26.01.2.05	SIDERITA OU SIDEROSA (CARBONATO NATURAL DE FERRO)

26.01.2.99	OS DEMAIS	26.01.9.32	HUBNERITA (VOLFRAMATO DE FERRO MANGANES)
26.01.3	MINERIOS DE FERRO AGLOMERADOS ("SINTERS", "PELLETS", BRIQUETES, ETC)	26.01.9.33	SCHEELITA (VOLFRAMATO DE CALCIO)
26.01.3.01	HEMATITAS VERMELHAS (OXIDOS DE FERRO VERMELHO)	26.01.9.34	VOLFRAMITA (VOLFRAMATO DE FERRO E MANGANES)
26.01.3.02	HEMATITAS PARDAS (OXIDOS HIDRATADOS DE FERRO COM CARBONATOS)	26.01.9.39	OS DEMAIS
26.01.3.03	LIMONITA (OXIDO HIDRATADO DE FERRO)	26.01.9.40	MINERIOS DE MOLIBDENO, DE NIOBIO, DE TANTALO, DE TITANIO, DE VANADIO E DE CIRCONIO
26.01.3.04	MAGNETITA (OXIDO MAGNETICO DE FERRO)	26.01.9.41	DE MOLIBDENIO, TORRADOS
26.01.3.05	SIDERITA OU SIDEROSA (CARBONATO NATURAL DE FERRO)	26.01.9.42	DE NIOBIO
26.01.3.99	OS DEMAIS	26.01.9.43	DE TANTALO
26.01.4	MINERIOS DE COBRE	26.01.9.44	DE TITANIO
26.01.4.01	ATACAMITA (CLORETO BASICO)	26.01.9.45	DE VANADIO
26.01.4.02	AZURITA (CARBONATO BASICO)	26.01.9.46	SILICATOS DE CIRCONIO
26.01.4.03	BORNITA (SULFETO DE COBRE E FERRO)	26.01.9.47	OS DEMAIS DE MOLIBDENIO
26.01.4.04	CALCOSINA (SULFETO)	26.01.9.49	OS DEMAIS
26.01.4.05	CALCOPIRITA (PIRITA DE COBRE) (SULFETO DE COBRE E FERRO)	26.01.9.50	OS DEMAIS MINERIOS DE METAIS COMUNS
26.01.4.06	CUPRITA (OXIDO CUPROSO)	26.01.9.51	DE BERILIO OU GLUCINIO
26.01.4.07	MALAQUITA (CARBONATO BASICO)	26.01.9.52	DE BISMUTO
26.01.4.08	TENORITA (OXIDO CUPRICO)	26.01.9.53	DE COBALTO
26.01.4.99	OS DEMAIS	26.01.9.54	DE ANTIMONIO
26.01.5	MINERIOS DE NIQUEL	26.01.9.55	DE MERCURIO
26.01.5.01	GARNIERITA (SILICATO DUPLO DE NIQUEL E MAGNESIO)	26.01.9.59	OS DEMAIS
26.01.5.02	NIQUELINA OU NIQUELITA (ARSENIURO)	26.01.9.60	MINERIOS DE URANIO
26.01.5.03	PENTLANDITA (SULFETO DE NIQUEL E FERRO)	26.01.9.61	AUTUNITA (FOSFATO DE URANIO E CALCIO)
26.01.5.04	PIRROTINA (SULFETO DE FERRO NIQUELIFERO)	26.01.9.62	CARNOTITA (VANADATO DE URANIO E POTASSIO HIDRATA- DO)
26.01.5.99	OS DEMAIS	26.01.9.63	TORBERNITA (CALCOLITA, FOSFATO DE URANIO E COBRE)
26.01.6	MINERIOS DE ALUMINIO	26.01.9.64	PECHBLENDA (OXIDO SALINO)
26.01.6.01	BAUXITA	26.01.9.65	URANOTORIANITA (OXIDO DE URANIO E TORIO)
26.01.6.02	BAUXITA CALCINADA	26.01.9.69	OS DEMAIS
26.01.6.99	OS DEMAIS	26.01.9.70	MINERIO DE TORIO
26.01.7	MINERIOS DE CHUMBO	26.01.9.71	MONACITA (FOSFATO DE TORIO E DE TERRAS RARAS)
26.01.7.01	ANGLESITA (SULFATO)	26.01.9.72	TORITA (SILICATO HIDRATADO)
26.01.7.02	CERUSITA (CARBONATO)	26.01.9.79	OS DEMAIS
26.01.7.03	GALENA (SULFETO)	26.01.9.80	MINERIOS DE PRATA E PLATINA
26.01.7.99	OS DEMAIS	26.01.9.81	DE PRATA
26.01.8	MINERIOS DE ZINCO	26.01.9.82	DE PLATINA E DOS METAIS DO GRUPO DA PLATINA
26.01.8.01	BLENDA (SULFETO)	26.01.9.83	AREIAS PLATINIFERAS
26.01.8.02	CALAMINA (HIDROSSILICATO)	26.01.9.90	MINERIOS DE OURO
26.01.8.03	SMITHSONITA (CARBONATO)	26.01.9.91	CALAVERITA (TELURETO DE OURO E PRATA)
26.01.8.04	CINCITA (OXIDO)	26.01.9.92	AREIAS AURIFERAS
26.01.8.99	OS DEMAIS	26.01.9.99	OS DEMAIS
26.01.9	OUTROS	26.02	ESCORIAS E OUTROS RESIDUOS DA FABRICACAO DO FERRO E DO ACO
26.01.9.00	MINERIOS DE ESTANHO	26.02.0.01	ESCORIAS
26.01.9.01	CASITERITA (OXIDO)	26.02.0.99	OS DEMAIS
26.01.9.02	ESTANNITA (SULFETO DE ESTANHO, COBRE E FERRO)	26.03	CINZAS E RESIDUOS (COM EXCECAO DOS DA POSICAO 26. 02), QUE CONTENHAM METAL OU COMPOSTOS METALICOS
26.01.9.09	OS DEMAIS	26.03.0.01	ESCORIAS, ESPUMAS
26.01.9.10	MINERIOS DE MANGANES, INCLUSIVE OS MINERIOS DE FE- RRO MANGANESIFEROS COM UM CONTEUDO EM MANGANES I- GUAL OU SUPERIOR A 20% EM PESO	26.03.0.02	MATES DE GALVANIZACAO
26.01.9.11	BRAUNITA (SESQUIOXIDO)	26.03.0.03	LAMAS ELETROLITICAS
26.01.9.12	DIALOGITA OU RODOCROSITA (CARBONATO)	26.03.0.04	OXIDOS DE COBALTO IMPUROS
26.01.9.13	HAUSMANITA (OXIDO SALINO)	26.03.0.99	OS DEMAIS
26.01.9.14	MANGANITA OU ACERDESA (SESQUIOXIDO HIDRATADO)	26.04	OUTRAS ESCORIAS E CINZAS, INCLUIDAS AS CINZAS DE ALGAS
26.01.9.15	SILOMELANA (BIOXIDO HIDRATADO)	26.04.0.01	CINZAS DE ORIGEM MINERAL
26.01.9.16	PIROLUSITA (BIOXIDO)	26.04.0.02	CINZAS DE ORIGEM VEGETAL
26.01.9.19	OS DEMAIS	26.04.0.03	CINZAS DE ALGAS
26.01.9.20	MINERIOS DE CROMO	26.04.0.04	CINZAS DE OSSOS
26.01.9.21	CROMITA (OXIDO DE CROMO E FERRO)	26.04.0.99	OS DEMAIS
26.01.9.29	OS DEMAIS	27.01	HULHAS, BRIQUETES, BOLAS E COMBUSTIVEIS SOLIDOS SEMELHANTES OBTIDOS A PARTIR DA HULHA
26.01.9.30	MINERIOS DE VOLFRAMIO (TUNGSTENIO)		
26.01.9.31	FERBERITA (VOLFRAMATO DE FERRO)		

27.01.1 HULHAS
27.01.1.01 HULHA

27.01.1.02 HULHA MIUDA

27.01.1.03 ANTRACITO

27.01.2 AGLOMERADOS (BOLAS, BRIQUETES E SEMELHANTES)
27.01.2.01 DE HULHA

27.01.2.02 DE ANTRACITO

27.01.2.99 OS DEMAIS

27.02 LINHITOS E SEUS AGLOMERADOS
27.02.0.01 LINHITOS, INCLUSIVE PULVERIZADOS, COM EXCLUSAO DOS AGLOMERADOS

27.02.0.02 AGLOMERADOS (OVOIDES, BRIQUETES E SEMELHANTES)

27.03 TURFA (INCLUSIVE A TURFA PARA CAMA DE ANIMAIS) E SEUS AGLOMERADOS
27.03.0.01 TURFA, INCLUSIVE COMPRIMIDA EM BALAS, COM EXCLUSAO DOS AGLOMERADOS

27.03.0.02 AGLOMERADOS DE TURFA

27.04 COQUES O SEMICOQUES DE HULHA, DE LINHITO E DE TURFA, AGLOMERADOS OU NAO; CARVAO DE RETORTA
27.04.3 CARVAO DE RETORTA
27.04.3.01 CARVAO DE RETORTA

27.09 OLEOS BRUTOS DE PETROLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS
27.09.0.01 OLEOS BRUTOS DE PETROLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS

27.15 BETUMES NATURAIS E ASFALTOS NATURAIS; XISTOS E AREIAS BETUMINOSAS; ROCHAS ASFALTICAS
27.15.0.01 BETUMES NATURAIS E ASFALTOS NATURAIS; XISTOS E AREIAS BETUMINOSAS; ROCHAS ASFALTICAS

31.01 QUANO E OUTROS FERTILIZANTES NATURAIS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL, INCLUSIVE MISTURADOS ENTRE SI, MAS NAO ELABORADOS QUIMICAMENTE
31.01.0.01 QUANO

31.01.0.99 OS DEMAIS

31.04 FERTILIZANTES MINERAIS OU QUIMICOS POTASSICOS CARNALITA, CAINITA, SILVINITA E OUTROS SAIS DE POTASSIO NATURAIS EM BRUTO
31.04.0.01

31.04.0.02 CLORETO DE POTASSIO

31.04.0.03 SULFATO DE POTASSIO

31.04.0.04 SULFATO DE MAGNESIO E POTASSIO

31.04.0.99 OS DEMAIS

37.07 PELICULAS CINEMATOGRAFICAS, IMPRESSIONADAS E REVELADAS, POSITIVAS OU NEGATIVAS, COM OU SEM REGISTRO DE SOM, OU APENAS COM REGISTRO DE SOM
37.07.1 PELICULAS CINEMATOGRAFICAS, IMPRESSIONADAS E REVELADAS, POSITIVAS OU NEGATIVAS, COM IMPRESSAO DE IMAGEM, COM OU SEM REGISTRO DE SOM
37.07.1.00 NEGATIVAS
37.07.1.01 JORNAIS CINEMATOGRAFICOS, FILMES EDUCATIVOS E CIENTIFICOS

37.07.1.09 OS DEMAIS

37.07.1.10 POSITIVAS, MONOCROMATICAS
37.07.1.11 JORNAIS CINEMATOGRAFICOS, FILMES EDUCATIVOS E CIENTIFICOS

37.07.1.19 OS DEMAIS

37.07.1.20 POSITIVAS, POLICROMATICAS
37.07.1.21 JORNAIS CINEMATOGRAFICOS, FILMES EDUCATIVOS E CIENTIFICOS

37.07.1.29 OS DEMAIS

37.07.2 PELICULAS CINEMATOGRAFICAS, IMPRESSIONADAS E REVELADAS, POSITIVAS OU NEGATIVAS, APENAS COM REGISTRO DE SOM
37.07.2.01 NEGATIVAS

37.07.2.02 POSITIVAS

38.06 LINHISSULFITOS
38.06.0.01 LINHISSULFITOS

38.09 ALCATROES DE MADEIRA; OLEOS DE ALCATROES DE MADEIRA (DIFERENTES DOS DILUENTES E SOLVENTES COMPOSTOS DA POSICAO 38.18); CREOSOTO DE MADEIRA; METILENO, OLEO DE ACETONA; PEZ VEGETAL DE QUALQUER ESPECIE; PEZ DE CERVEJEIROS E PRODUTOS SEMELHANTES A BASE DE COLOFONIAS OU DE PEZ VEGETAL; AGLUTINANTES PARA NUCLEOS DE FUNDICAO A BASE DE PRODUTOS RESINOSOS NATURAIS
38.09.9 OUTROS
38.09.9.04 PEZ VEGETAL

38.09.9.05 PEZ DE CERVEJEIROS E PRODUTOS SEMELHANTES

38.09.9.06 AGLUTINANTES PARA NUCLEOS DE FUNDICAO

40.01 LATEX DE BORRACHA NATURAL, MESMO ADICIONADO DE LATEX DE BORRACHA SINTETICA; LATEX DE BORRACHA NATURAL PRE-VULCANIZADO; BORRACHA NATURAL, BALATA, GUTA-PERCHA E GOMAS NATURAIS SEMELHANTES
40.01.1 LATEX DE BORRACHA NATURAL, MESMO ADICIONADO DE LATEX DE BORRACHA SINTETICA; LATEX DE BORRACHA NATURAL PRE-VULCANIZADO
40.01.1.01 CONCENTRADO OU ESTABILIZADO

40.01.1.02 PRE-VULCANIZADO

40.01.1.03 MISTURAS DE LATEX DE BORRACHA NATURAL E DE LATEX DE BORRACHA SINTETICA

40.01.1.99 OS DEMAIS

40.01.2 BORRACHA NATURAL, DIFERENTE DO LATEX
40.01.2.01 FOLHAS DEFUMADAS

40.01.2.02 FOLHAS DE CREPE

40.01.2.03 BORRACHA NATURAL EM PO

40.01.2.99 OS DEMAIS

40.01.3 BALATA
40.01.3.01 BALATA

40.01.4 GUTA-PERCHA
40.01.4.01 GUTA-PERCHA

40.01.9 OUTRAS GOMAS NATURAIS SEMELHANTES
40.01.9.01 CHICLE

40.01.9.02 GUAYULE

40.01.9.03 MACARANDUBA

40.01.9.99 OS DEMAIS

40.03 BORRACHA REGENERADA
40.03.0.01 BORRACHA REGENERADA

40.04 RESIDUOS E APARAS DE BORRACHA NAO ENDURECIDA; FRAGMENTOS DE MANUFATURAS DE BORRACHA NAO ENDURECIDA, EXCLUSIVAMENTE UTILIZAVEIS PARA A RECUPERACAO DA BORRACHA; BORRACHA EM PO OBTIDA DE DESPERDICIOS OU RESIDUOS E DE FRAGMENTOS DE BORRACHA NAO ENDURECIDA
40.04.0.01 RESIDUOS E APARAS DE BORRACHA NAO ENDURECIDA; FRAGMENTOS DE MANUFATURAS DE BORRACHA NAO ENDURECIDA, EXCLUSIVAMENTE UTILIZAVEIS PARA A RECUPERACAO DA BORRACHA; BORRACHA EM PO OBTIDA DE DESPERDICIOS OU RESIDUOS E DE FRAGMENTOS DE BORRACHA NAO ENDURECIDA (Cont.)

41.01 PELES EM BRUTO (FRESCAS, SALGADAS, SECAS, TRATADAS COM CAL, PICLADAS), INCLUSIVE AS PELES DE OVINO COM LA
41.01.1 DE BOVINOS
41.01.1.01 FRESCAS, SECAS OU SALGADAS

41.01.1.02 TRATADAS COM CAL OU PICLADAS

41.01.1.03 AS ANTERIORES, COM PELO

41.01.1.04 DE BEZERRO

41.01.2 DE EQUIDEOS
41.01.2.01 FRESCAS, SECAS OU SALGADAS

41.01.2.02 TRATADAS COM CAL OU PICLADAS
41.01.2.03 AS ANTERIORES, COM PELO

41.01.3 DE CAPRINOS
41.01.3.01 FRESCAS, SECAS OU SALGADAS

41.01.3.02 TRATADAS COM CAL OU PICLADAS

41.01.3.03 AS ANTERIORES, COM PELO

41.01.4 DE OVINOS
41.01.4.01 FRESCAS, SECAS OU SALGADAS, COM LA

41.01.4.02 FRESCAS, SECAS OU SALGADAS, SEM LA

41.01.4.03 TRATADAS COM CAL OU PICLADAS, COM LA

41.01.4.04 TRATADAS COM CAL OU PICLADAS, SEM LA

41.01.9 OUTROS
41.01.9.01 DE CAPIVARA

41.01.9.02 DE COBRA, JACARE E LAGARTOS

41.01.9.03 DE VEADO, GATO E CAITITU

41.01.9.99 OS DEMAIS

41.09 APARAS E DEMAIS RESIDUOS DE COURO NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUIDO E DE PELES, CURTIDOS OU APERGAMINADOS, NAO UTILIZAVEIS PARA A FABRICACAO DE ARTIGOS DE COURO; SERRADURA, PO E FARINHA DE COURO APARAS E RESIDUOS
41.09.0.01

41.09.0.02 PO E FARINHA

43.01 PELETERIA EM BRUTO
43.01.0.01 DE ARIRANHA

43.01.0.02 DE COELHO OU LEBRE

43.01.0.03 DE JAGUAR

43.01.0.04 DE LOBO-DO-MAR OU DE RIO

43.01.0.05 DE NUTRIA

43.01.0.06 DE "VISON"

43.01.0.07 DE ONCA

43.01.0.99 OS DEMAIS

44.01 LENHA; RESIDUOS DE MADEIRA, INCLUSIVE A SERRAGEM
44.01.0.01 LENHA

44.01.0.02 RESIDUOS DE MADEIRA, INCLUSIVE A SERRAGEM

44.02 CARVAO VEGETAL (INCLUSIVE O CARVAO DE CASCAS E DE CAROCOS DE FRUTOS), AGLOMERADO OU NAO
44.02.0.01 CARVAO VEGETAL (INCLUSIVE O CARVAO DE CASCAS E DE CAROCOS DE FRUTOS), AGLOMERADO OU NAO

44.03 MADEIRA EM BRUTO, MESMO DESCASCADA OU SIMPLEMENTE DESBASTADA
44.03.1 MADEIRA PARA TRITURACAO
44.03.1.00 PARA POLPA
44.03.1.01 CONIFERAS

44.03.1.02 NAO CONIFERAS

44.03.1.90 OS DEMAIS
44.03.1.99 OS DEMAIS

44.03.2 TRONCOS PARA SERRAR E FAZER CHAPAS, DE CONIFERAS
44.03.2.01 LARICO

44.03.2.02 ARAUCARIAS

44.03.2.03 CIPRESTES E CEDRO (GENERO CUPRESSUS)

44.03.2.04 "MANIU" ("MANIO", "MANIO")

44.03.2.05 PINHO INSIGNE

44.03.2.99 OS DEMAIS

44.03.3 TRONCOS PARA SERRAR E FAZER CHAPAS, DE NAO CONIFERAS
44.03.3.01 ACACIAS

44.03.3.02 ANDIROBA

44.03.3.03 "BALSA"

44.03.3.04 CANELA

44.03.3.05 CADBAS

44.03.3.06 INCENSO (CABRIUVA)

44.03.3.07 CEDROS (GENERO CEDRELA)

44.03.3.08 CEREJEIRA

44.03.3.09 "CIRUELILLO"

44.03.3.10 "COIQUE"

44.03.3.11 GONCALO ALVES

44.03.3.12 GUAYCA

44.03.3.13 IMBUIA (PHOEBE POROSA MEZ.)

44.03.3.14 IPES

44.03.3.15 JACARANDAS

44.03.3.16 LAUREIS

44.03.3.17 "LENGA"

44.03.3.18 "LINGUE"

44.03.3.19 LOURO (CORDIA SP)

44.03.3.20 OKUME

44.03.3.21 "OLIVILLO"

44.03.3.22 PALMA

44.03.3.23 PAU-ROSA

44.03.3.24 PATAGUA

44.03.3.25 "PELLIN" ("ROBLE-PELLIN")

44.03.3.26 PEROBA

44.03.3.27 PETERIBI

44.03.3.28 RAULI

44.03.3.29 SUCUPIRA

44.03.3.30 "TEPA"

44.03.3.31 "TINED"

44.03.3.32 TREVO (AMBURANA CEARENSIS A. SM)

44.03.3.33 OLMO

44.03.3.99 OS DEMAIS

44.03.4 APOIOS PARA MINAS
44.03.4.01 DE EUCALIPTOS

44.03.4.02 DE PINHO

44.03.4.03 DE SALGUEIRO

44.03.4.99 OS DEMAIS

44.03.9 OUTROS
44.03.9.01 RAIZES PARA CACHIMBOS

44.03.9.99 OS DEMAIS

44.04 MADEIRA SIMPLEMENTE ESQUADRIADA
44.04.1 CONIFERAS
44.04.1.01 LARICO

44.04.1.02 ARAUCARIAS

44.04.1.03 CIPRESTES E CEDROS (GENERO CUPRESSUS)

44.04.1.04 "MANIU" ("MANIO", "MANIO")

44.04.1.05 PINHO INSIGNE

44.04.1.99 OS DEMAIS

44.04.2 NAO CONIFERAS
44.04.2.01 ACACIAS

44.04.2.02 ANDIROBA

44.04.2.03 "BALSA"

44.04.2.04 CANELA

44.04.2.05 CADBAS

44.04.2.06 INCENSO (CABRIUVA)

44.04.2.07 CEDROS (GENERO CEDRELA)

44.04.2.08 CEREJEIRA

44.04.2.09 "CIRUELILLO"

44.04.2.10 "COIQUE"

44.04.2.11 GONCALO ALVES

44.04.2.12 GUAYCA

44.04.2.13 IMBUIA (PHOEBE POROSA MEZ.)

44.04.2.14 IPES

44.04.2.15 JACARANDAS

44.04.2.16 LAUREIS

44.04.2.17 "LENGA"

44.04.2.18 "LINGUE"

44.04.2.19 LOURO (CORDIA SP)

44.04.2.20 OKUME

44.04.2.21 "OLIVILLO"

44.04.2.22 PALMA

44.04.2.23 PAU-ROSA

44.04.2.24 PATAGUA

44.04.2.25 "PELLIN" ("ROBLE-PELLIN")

44.04.2.26 PEROBA

44.04.2.27 PETERIBI

44.04.2.28 RAULI

44.04.2.29 SUCUPIRA

44.04.2.30 "TEPA"

44.04.2.31 "TINED"

44.04.2.32	TREVO (AMBURANA CEARENSIS A. SM)	49.02	JORNAIS E PUBLICACOES PERIODICAS IMPRESSOS, MESMO ILUSTRADOS
44.04.2.33	OLMO	49.02.0.01	JORNAIS E PUBLICACOES PERIODICAS IMPRESSOS, MESMO ILUSTRADOS
44.04.2.99	OS DEMAIS	49.02.0.01	(Cont.) ILUSTRADOS
44.12	PALHA (LA) DE MADEIRA; FARINHA DE MADEIRA	49.03	ALBUNS OU LIVROS DE ESTAMPAS E ALBUNS PARA DESENHAR OU PARA COLORIR, BROCHADOS, CARTONADOS OU ENCADERNADOS, PARA CRIANCAS
44.12.0.01	PALHA (LA) DE MADEIRA; FARINHA DE MADEIRA	49.03.0.01	ALBUNS OU LIVROS DE ESTAMPAS E ALBUNS PARA DESENHAR OU PARA COLORIR, BROCHADOS, CARTONADOS OU ENCADERNADOS, PARA CRIANCAS
45.01	CORTICA NATURAL EM BRUTO E RESIDUOS DE CORTICA; CORTICA TRITURADA, GRANULADA OU PULVERIZADA	49.04	MUSICA MANUSCRITA OU IMPRESSA, ILUSTRADA OU NAO, MESMO ENCADERNADA
45.01.0.01	CORTICA NATURAL EM BRUTO	49.04.0.01	SISTEMA BRAILLE E SEMELHANTES
45.01.0.99	OS DEMAIS	49.04.0.02	METODOS DE ENSINO
45.02	CUBOS, PLACAS, FOLHAS E TIRAS DE CORTICA NATURAL, INCLUSIVE OS CUBOS OU QUADRADOS PARA FABRICACAO DE ROLHAS	49.04.0.03	COMPOSICOES DE AUTORES LATINO-AMERICANOS
45.02.0.01	PLACAS	49.04.0.99	OS DEMAIS
45.02.0.02	FOLHAS DELGADAS, MESMO REFORCADAS COM PAPEL, CARTAO OU TECIDOS	49.05	MANUFATURAS CARTOGRAFICAS DE QUALQUER TIPO, INCLUSIVE AS CARTAS MURAI E AS PLANTAS TOPOGRAFICAS, IMPRESSAS; GLOBOS (TERRESTRES OU CELESTES) IMPRESSOS
45.02.0.99	OS DEMAIS	49.05.0.01	MANUFATURAS CARTOGRAFICAS DE QUALQUER TIPO, INCLUSIVE AS CARTAS MURAI E AS PLANTAS TOPOGRAFICAS, IMPRESSAS; GLOBOS (TERRESTRES OU CELESTES) IMPRESSOS
45.03	MANUFATURAS DE CORTICA NATURAL	49.06	PLANOS DE ARQUITETURA, DE ENGENHARIA E OUTROS PLANOS E DESENHOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E SEMELHANTES, OBTIDOS A MAO OU POR REPRODUCAO FOTOGRAFICA SOBRE PAPEL SENSIBILIZADO; TEXTOS MANUSCRITOS OU DATILOGRAFADOS
45.03.0.01	JUNTAS	49.06.0.01	PLANOS DE ARQUITETURA, DE ENGENHARIA E OUTROS PLANOS E DESENHOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E SEMELHANTES, OBTIDOS A MAO OU POR REPRODUCAO FOTOGRAFICA SOBRE PAPEL SENSIBILIZADO; TEXTOS MANUSCRITOS OU DATILOGRAFADOS
45.03.0.02	ROLHAS	49.07	SELOS POSTAIS, ESTAMPILHAS FISCAIS E SEMELHANTES, NAO USADOS, COM CURSO LEGAL OU DESTINADOS A TER CURSO LEGAL NO PAIS DE DESTINO; PAPEL SELADO, PAPEL-MOEDA, TITULOS DE ACOES OU DE OBRIGACOES E OUTROS TITULOS SEMELHANTES, INCLUSIVE OS TALOES DE CHEQUES E SEMELHANTES
45.03.0.03	BOIAS PARA REDES DE PESCA	49.07.0.01	SELOS POSTAIS
45.03.0.04	SALVA-VIDAS	49.07.0.99	OS DEMAIS
45.03.0.99	OS DEMAIS	49.08	DECALCOMANIAS DE TODOS OS TIPOS
45.04	CORTICA AGLOMERADA (COM OU SEM AGLUTINANTE) E MANUFATURAS DE CORTICA AGLOMERADA	49.08.0.01	VITRIFICAVEIS
45.04.0.01	CORTICA AGLOMERADA, EM CUBOS, PLACAS, FOLHAS, LAMINAS E FORMAS SEMELHANTES	49.08.0.99	OS DEMAIS
45.04.0.02	JUNTAS	49.09	CARTOES-POSTAIS, CARTOES DE NATAL E OUTROS CARTOES DE FELICITACAO SEMELHANTES, ILUSTRADOS, OBTIDOS POR QUALQUER PROCESSO, MESMO COM ENFEITES OU APLICACOES
45.04.0.03	ROLHAS	49.09.0.01	CARTOES-POSTAIS
45.04.0.99	OS DEMAIS	49.09.0.99	OS DEMAIS
46.02	TRANCAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE MATERIAS PARA ENTRANCAR, PARA QUALQUER USO, MESMO REUNIDOS EM TIRAS; MATERIAS PARA ENTRANCAR TECIDAS OU PARALELIZADAS, EM FORMAS PLANAS, INCLUSIVE AS ESTEIRINHAS-DA-CHINA, ESTEIRAS TOSCAS E CAPACHOS; INVOLUCROS DE PALHA PARA GARRAFAS	49.10	CALENDARIOS DE QUALQUER TIPO, DE PAPEL OU CARTAO, INCLUSIVE CALENDARIOS EM BLOCOS PARA DESFOLHAR
46.02.1	TRANCAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE MATERIAS PARA ENTRANCAR, PARA QUALQUER USO, MESMO REUNIDOS EM TIRAS	49.10.0.01	CALENDARIOS DE QUALQUER TIPO, DE PAPEL OU CARTAO, INCLUSIVE CALENDARIOS EM BLOCOS PARA DESFOLHAR
46.02.1	(Cont.)	49.11	ESTAMPAS, GRAVURAS, FOTOGRAFIAS E OUTROS IMPRESSOS, OBTIDOS POR QUALQUER PROCESSO
46.02.1.01	TRANCAR, PARA QUALQUER USO, MESMO REUNIDOS EM TIRAS DE PALMA	49.11.0.01	ESTAMPAS, GRAVURAS E FOTOGRAFIAS, EXCETO PUBLICITARIAS
46.02.1.02	DE MATERIAS PLASTICAS	49.11.0.02	CATALOGOS COMERCIAIS E SEMELHANTES
46.02.1.03	DE PAPEL	49.11.0.03	ANUNCIOS COMERCIAIS
46.02.1.99	OS DEMAIS	49.11.0.04	CARTAS, DIAGRAMAS E MODELOS DE INSTRUCAO, ANATOMICOS, BOTANICOS E SEMELHANTES
46.02.2	MATERIAS PARA ENTRANCAR TECIDOS OU PARALELIZADAS EM FORMAS PLANAS, INCLUSIVE AS ESTEIRINHAS-DA-CHINA, ESTEIRAS TOSCAS E CAPACHOS	49.11.0.05	OUTROS IMPRESSOS PUBLICITARIOS
46.02.2.01	TECIDAS	49.11.0.99	OS DEMAIS
46.02.2.99	OS DEMAIS	50.01	CASULOS DO BICHO-DA-SEDA PROPRIOS PARA DOBAR
46.02.3	INVOLUCROS DE PALHA PARA GARRAFAS	50.01.0.01	CASULOS DO BICHO-DA-SEDA PROPRIOS PARA DOBAR
46.02.3.01	INVOLUCROS DE PALHA PARA GARRAFAS	50.02	SEDA CRUA (NAO TORCIDA)
46.03	ARTIGOS DE CESTARIA OBTIDOS DIRETAMENTE EM FORMA DEFINITIVA OU CONFECCIONADOS COM ARTIGOS DA POSICAO 46.02; MANUFATURAS DE LUFA	50.02.0.01	SEDA CRUA (NAO TORCIDA)
46.03.0.01	ARTIGOS DE CESTARIA OBTIDOS DIRETAMENTE EM FORMA DEFINITIVA OU CONFECCIONADOS COM ARTIGOS DA POSICAO 46.02; MANUFATURAS DE LUFA	50.03	RESIDUOS DE SEDA (INCLUSIVE OS CASULOS DO BICHO-DA-SEDA IMPROPRIOS PARA DOBAR E OS FIAPOS); BORRA
47.02	RESIDUOS DE PAPEL E CARTAO; ARTIGOS USADOS DE PAPEL E CARTAO, EXCLUSIVAMENTE UTILIZAVEIS PARA A FABRICACAO DO PAPEL	50.03.0.01	RESIDUOS DE BORRA DE SEDA E SEUS RESIDUOS ("BLOUSSES")
47.02.0.01	RESIDUOS DE PAPEL E CARTAO; ARTIGOS USADOS DE PAPEL E CARTAO, EXCLUSIVAMENTE UTILIZAVEIS PARA A FABRICACAO DO PAPEL	53.01	LAS SEM CARDAR NEM PENTEAR
49.01	LIVROS, FOLHETOS E IMPRESSOS SEMELHANTES, MESMO EM FOLHAS SOLTAS	53.01.1	COM IMPUREZA OU LAVADA EM VIVO (SUJA)
49.01.1	TECNICOS E CIENTIFICOS, LITURGICOS, SISTEMA BRAILLE E SEMELHANTES E OS DIDATICOS	53.01.1.01	DE FINURA 60'S OU MAIS
49.01.1.01	TECNICOS E CIENTIFICOS E DIDATICOS		
49.01.1.02	LITURGICOS		
49.01.1.03	SISTEMA BRAILLE E SEMELHANTES		
49.01.9	OUTROS		
49.01.9.01	LIVROS		
49.01.9.02	FOLHETOS E IMPRESSOS SEMELHANTES		
49.01.9.99	OS DEMAIS		

53.01.1.02	DE FINURA DE MAIS DE 48'S E MENOS DE 60'S	57.04	AS DEMAIS FIBRAS TEXTEIS VEGETAIS EM BRUTO OU TRABALHADAS, MAS NAO FIADAS; RESIDUOS DESTAS FIBRAS (INCLUSIVE OS FIAPOS)
53.01.1.03	DE FINURA 48'S OU INFERIOR	57.04.1	SISAL E OUTRAS FIBRAS DA FAMILIA DOS AGAVES, INCLUSIVE SEUS RESIDUOS E FIAPOS
53.01.2	LAVADAS, DESENGORDURADAS OU CARBONIZADAS	57.04.1.01	SISAL
53.01.2.01	DE FINURA 60'S OU MAIS	57.04.1.02	HENEQUEN
53.01.2.02	DE FINURA DE MAIS DE 48'S E MENOS DE 60'S	57.04.1.03	IXTLE (TAMPICO)
53.01.2.03	DE FINURA 48'S OU INFERIOR	57.04.1.04	PITA
53.02	PELOS FINOS OU GROSSEIROS, SEM CARDAR NEM PENTEAR	57.04.1.99	OS DEMAIS
53.02.1	PELOS FINOS	57.04.9	OUTRAS FIBRAS, INCLUSIVE SEUS RESIDUOS E FIAPOS
53.02.1.01	DE ALPACA OU LHAMA	57.04.9.01	DE COCO
53.02.1.02	DE VICUNHA	57.04.9.99	OS DEMAIS
53.02.1.03	DE COELHO OU LEBRE	58.03	TAPECARIA TECIDA A MAO (GENEROS Gobelins, FLANDRES, AUBOSSON, BEAUVAIS E SEMELHANTES) E TAPECARIA FEITA A AGULHA (DE PONTO PEQUENO, DE PONTO DE CRUZ, ETC), MESMO CONFECCIONADAS
53.02.1.04	DE GUANACO	58.03.0.01	DE LA OU DE PELOS FINOS
53.02.1.99	OS DEMAIS	58.03.0.02	DE SEDA OU BORRA DE SEDA
53.02.2	PELOS GROSSEIROS	58.03.0.03	DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS
53.02.2.01	DE CABRA COMUM	58.03.0.04	DE ALGODAO
53.02.2.99	OS DEMAIS	58.03.0.99	OS DEMAIS
53.03	RESIDUOS DE LA E DE PELOS (FINOS OU GROSSEIROS), COM EXCLUSAO DOS FIAPOS	63.01	VESTUARIO E SEUS ACESSORIOS, COBERTORES E MANTAS, ROUPA DE USO DOMESTICO E ARTIGOS PARA GUARNICAO DE INTERIORES (COM EXCECAO DOS COMPREENDIDOS NAS POSICOES 58.01, 58.02 E 58.03) DE MATERIAS TEXTEIS, CALCADO, CHAPEUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE, DE QUALQUER MATERIA, COM EVIDENTES SINAIS DE USO E APRESENTADOS A GRANEL OU EM FARDOS, EM SACOS OU EMBALAGENS SEMELHANTES
53.03.0.01	RESIDUOS DE LA E DE PELOS (FINOS OU GROSSEIROS), COM EXCLUSAO DOS FIAPOS	63.01.0.01	VESTUARIO E SEUS ACESSORIOS, COBERTORES E MANTAS, ROUPA DE USO DOMESTICO E ARTIGOS PARA GUARNICAO DE INTERIORES (COM EXCECAO DOS COMPREENDIDOS NAS POSICOES 58.01, 58.02 E 58.03) DE MATERIAS TEXTEIS, CALCADO, CHAPEUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE, DE QUALQUER MATERIA, COM EVIDENTES SINAIS DE USO E APRESENTADOS A GRANEL OU EM FARDOS, EM SACOS OU EMBALAGENS SEMELHANTES
53.04	FIAPOS DE LA E DE PELOS (FINOS OU GROSSEIROS)	63.02	TRAPOS E FARRAPOS (NOVOS OU USADOS), CORDEIS, CORDAS E CABOS, EM RESIDUOS OU EM ARTIGOS INUTILIZADOS
53.04.0.01	FIAPOS DE LA E DE PELOS (FINOS OU GROSSEIROS)	63.02.0.01	TRAPOS E FARRAPOS (NOVOS OU USADOS), CORDEIS, CORDAS E CABOS, EM RESIDUOS OU EM ARTIGOS INUTILIZADOS
54.01	LINHO EM BRUTO, MACERADO, ESPADELADO, PENTEADO OU TRATADO DE OUTRO MODO, MAS NAO FIADO; ESTOPAS E RESIDUOS DE LINHO (INCLUSIVE OS FIAPOS)	65.02	CARCACAS PARA CHAPEUS, ENTRANCADAS OU FEITAS PELA REUNIAO DE TIRAS DE QUALQUER MATERIA (TRANCADAS, TECIDAS OU OBTIDAS DE OUTRO MODO), SEM FORMA NEM ACABAMENTO
54.01.0.01	EM BRUTO OU MACERADO	65.02.0.01	DE PALMA
54.01.0.02	GRAMADO, ESPADELADO, PENTEADO OU TRATADO DE OUTRO MODO	65.02.0.02	DE JUNCOS
54.01.0.03	ESTOPAS E RESIDUOS (INCLUSIVE OS FIAPOS)	65.02.0.99	OS DEMAIS
54.02	RAMI EM BRUTO, DESCASCADO, DESENGOMADO, PENTEADO OU TRATADO DE OUTRO MODO, MAS NAO FIADO; ESTOPAS E RESIDUOS DE RAMI (INCLUSIVE FIAPOS)	65.04	CHAPEUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE, ENTRANCADOS, OU FABRICADOS PELA REUNIAO DE TIRAS DE QUALQUER MATERIA (TRANCADAS, TECIDAS OU OBTIDAS DE OUTRO MODO), GUARNECIDOS OU NAO
54.02.0.01	EM BRUTO	65.04.0.01	CHAPEUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE, ENTRANCADOS, OU FABRICADOS PELA UNIAO DE TIRAS DE QUALQUER MATERIA (TRANCADAS, TECIDAS OU OBTIDAS DE OUTRO MODO), GUARNECIDOS OU NAO
54.02.0.02	EM FIBRA	66.02	BENGALAS (INCLUSIVE OS BASTOES PARA ALPINISTAS E AS BENGALAS-ASSENTOS), CHICOTES, REBENQUES E SEMELHANTES
54.02.0.03	ESTOPAS E RESIDUOS	66.02.0.01	BENGALAS
55.01	ALGODAO SEM CARDAR NEM PENTEAR	66.02.0.99	OS DEMAIS
55.01.0.01	ALGODAO SEM CARDAR NEM PENTEAR	67.01	PELES E OUTRAS PARTES DE AVES, PROVIDAS DE SUAS PENAS OU DE SUA PENUGEM, PENAS, PARTES DE PENAS, PENUGEM E ARTIGOS DESTAS MATERIAS, COM EXCLUSAO DOS PRODUTOS DA POSICAO 05.07, BEM COMO DOS CANOS E HASTES DE PENAS, TRABALHADOS
55.02	LINTERES DE ALGODAO	67.01.1	ESPANADORES DE PENAS DE TODOS OS TIPOS
55.02.0.01	LINTERES DE ALGODAO	67.01.1.01	ESPANADORES DE PENAS DE TODOS OS TIPOS
55.03	RESIDUOS DE ALGODAO (INCLUSIVE OS FIAPOS) SEM PENTEAR NEM CARDAR	67.01.9	OUTROS
55.03.0.01	RESIDUOS DE ALGODAO (INCLUSIVE OS FIAPOS) SEM PENTEAR NEM CARDAR	67.01.9.01	DE AVESTRUZ OU NHANDU
56.03	RESIDUOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS (CONTINUAS OU DESCONTINUAS), NAO CARDADOS NEM PENTEADOS, INCLUSIVE OS DESPERDICIOS DE FIOS E OS FIAPOS	67.01.9.02	DE CISNES
56.03.0.01	DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS	67.01.9.99	OS DEMAIS
56.03.0.02	DE FIBRAS TEXTEIS ARTIFICIAIS	67.02	FLORES, FOLHAGEM E FRUTOS ARTIFICIAIS E SUAS PARTES, ARTIGOS CONFECCIONADOS COM FLORES, FOLHAGEM E FRUTOS ARTIFICIAIS
57.01	CANHAMO ("CANNABIS SATIVA") EM BRUTO, MACERADO, ESPADELADO, PENTEADO OU TRABALHADO DE OUTRO MODO, MAS NAO FIADO; ESTOPAS E RESIDUOS DE CANHAMO (INCLUSIVE OS FIAPOS)	67.02.0.01	FLORES, FOLHAGEM E FRUTOS ARTIFICIAIS E SUAS PARTES; ARTIGOS CONFECCIONADOS COM FLORES, FOLHAGEM E FRUTOS ARTIFICIAIS
57.01.0.01	EM BRUTO		
57.01.0.02	EM FIBRA		
57.01.0.03	ESTOPAS E RESIDUOS		
57.02	ABACA (CANHAMO-DE-MANILHA OU "MUSA TEXTILIS") EM BRUTO, PENTEADO OU TRABALHADO DE OUTRO MODO, MAS NAO FIADO; ESTOPAS E RESIDUOS DE ABACA (INCLUSIVE OS FIAPOS)		
57.02.0.01	EM BRUTO		
57.02.0.02	EM FIBRA		
57.02.0.03	ESTOPAS E RESIDUOS		
57.03	JUTA E DEMAIS FIBRAS TEXTEIS DO LIBER NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA POSICAO, EM BRUTO, DESCORTICADAS OU TRATADAS DE OUTRO MODO, MAS NAO FIADAS; ESTOPAS E RESIDUOS DESTAS FIBRAS (INCLUSIVE OS FIAPOS)		
57.03.0.01	EM BRUTO		
57.03.0.02	EM FIBRA		
57.03.0.03	ESTOPAS E RESIDUOS		

67.03	CABELO PENTEADO OU PREPARADO DE OUTRA FORMA; LA, PELOS E OUTRAS MATERIAS TEXTEIS, PREPARADOS PARA A CONFECCAO DE POSTICOS E DE ARTIGOS SEMELHANTES	71.02.2.04	CITRINO
67.03.0.01	CABELO PENTEADO OU PREPARADO DE OUTRA FORMA; LA, PELOS E OUTRAS MATERIAS TEXTEIS, PREPARADOS PARA A CONFECCAO DE POSTICOS E DE ARTIGOS SEMELHANTES	71.02.2.05	OLHOS DE GATO (QUARTZO)
67.04	POSTICOS (PERUCAS, BARBAS, SOBRANCELHAS, CILIOS, MADEIXAS, ETC.) E ARTIGOS SEMELHANTES DE CABELOS, PELOS OU MATERIAS TEXTEIS; OUTROS ARTIGOS DE CABELOS (INCLUSIVE AS REDES)	71.02.2.06	OPALAS
67.04.0.01	POSTICOS (PERUCAS, BARBAS, SOBRANCELHAS, CILIOS, MADEIXAS, ETC.) E ARTIGOS SEMELHANTES DE CABELOS, PELOS OU MATERIAS TEXTEIS; OUTROS ARTIGOS DE CABELOS (INCLUSIVE AS REDES)	71.02.2.07	TOPAZIO
67.04.0.01	(Cont.) MADEIXAS, ETC.) E ARTIGOS SEMELHANTES DE CABELOS, PELOS OU MATERIAS TEXTEIS; OUTROS ARTIGOS DE CABELOS (INCLUSIVE AS REDES)	71.02.2.08	TURMALINAS
68.01	PARALELEPIPEDOS, PEDRAS PARA MEIO-FIO E LAJES PARA PAVIMENTACAO, DE PEDRAS NATURAIS (COM EXCECAO DA ARDOSIA)	71.02.2.99	OS DEMAIS
68.01.0.01	PARALELEPIPEDOS, PEDRAS PARA MEIO-FIO E LAJES PARA PAVIMENTACAO, DE PEDRAS NATURAIS (COM EXCECAO DA ARDOSIA)	71.02.3	AS DEMAIS PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS, TRABALHADAS OU LAPIDADAS AGATAS
68.02	MANUFATURAS DE PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUCAO, COM EXCLUSAO DAS DA POSICAO 68.01 E DAS DO CAPITULO 69; CUBOS E DADOS PARA MOSAICOS	71.02.3.01	AGATAS
68.02.0.01	MANUFATURAS DE PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUCAO, COM EXCLUSAO DAS DA POSICAO 68.01 E DAS DO CAPITULO 69; CUBOS E DADOS PARA MOSAICOS	71.02.3.02	AQUAS-MARINHAS
68.03	ARDOSIA TRABALHADA E MANUFATURAS DE ARDOSIA NATURAL OU AGLOMERADA	71.02.3.03	AMETISTAS
68.03.0.01	ARDOSIA TRABALHADA E MANUFATURAS DE ARDOSIA NATURAL OU AGLOMERADA	71.02.3.04	CITRINO
68.16	MANUFATURAS DE PEDRAS OU DE OUTRAS MATERIAS MINERAIS (INCLUSIVE AS MANUFATURAS DE TURFA), NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES ELETROFUNDIDAS	71.02.3.05	OLHOS DE GATO (QUARTZO)
68.16.0.01	OS DEMAIS	71.02.3.06	OPALAS
68.16.0.99	OS DEMAIS	71.02.3.07	TOPAZIO
69.04	TIJOLOS E ELEMENTOS SEMELHANTES UTILIZADOS NA CONSTRUCAO (MACICOS, OCOS, PERFURADOS, ETC.)	71.02.3.08	TURMALINAS
69.04.0.01	TIJOLOS ORDINARIOS MACICOS, DE FORMA RETANGULAR, DE SUPERFICIES PLANAS	71.02.3.99	OS DEMAIS
69.04.0.99	OS DEMAIS	71.04	POS E RESIDUOS DE PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS E DE PEDRAS SINTETICAS
69.05	TELHAS, ORNAMENTOS ARQUITETONICOS (CORNIJAS, FRISOS, ETC.) E OUTROS ARTIGOS CERAMICOS DE CONSTRUCAO (MITRAS, CABECAS DE CHAMINES, ETC.)	71.04.0.01	PO DE DIAMANTE
69.05.0.01	TELHAS, ORNAMENTOS ARQUITETONICOS (CORNIJAS, FRISOS, ETC.) E OUTROS ARTIGOS CERAMICOS DE CONSTRUCAO (MITRAS, CABECAS DE CHAMINES, ETC.)	71.04.0.99	OS DEMAIS
69.06	TUBOS ACESSORIOS DE LIGACAO E DEMAIS PECAS PARA CANALIZACOES E USOS SEMELHANTES	71.09	PLATINA E METAIS DO GRUPO DA PLATINA E SUAS LIGAS, EM BRUTO OU SEMITRABALHADOS
69.06.0.01	TUBOS ACESSORIOS DE LIGACAO E DEMAIS PECAS PARA CANALIZACOES E USOS SEMELHANTES	71.09.1	EM BRUTO
69.07	LADRILHOS, PARALELEPIPEDOS E LAJES PARA PAVIMENTACAO OU REVESTIMENTO, SEM ENVERNIZAR NEM ESMALTAR	71.09.1.01	PLATINA
69.07.0.01	LADRILHOS	71.09.1.02	LIGAS
69.07.0.99	OS DEMAIS	71.09.1.03	METAIS DO GRUPO DA PLATINA E SUAS LIGAS
69.08	OS DEMAIS LADRILHOS, PARALELEPIPEDOS E LAJES PARA PAVIMENTACAO OU REVESTIMENTO	71.09.2	SEMITRABALHADOS, INCLUSIVE SUAS LIGAS
69.08.0.01	LADRILHOS	71.09.2.01	FIOS E ARAMES
69.08.0.99	OS DEMAIS	71.09.2.02	BARRAS
71.01	PEROLAS NATURAIS, EM BRUTO OU TRABALHADAS, NAO ENGASTADAS NEM MONTADAS, MESMO ENFIADAS PARA FACILIDADE DE TRANSPORTE, MAS NAO ESPECIALMENTE COMBINADAS	71.09.2.03	CHAPAS, LAMINAS, FOLHAS, TIRAS E SEMELHANTES
71.01.0.01	PEROLAS NATURAIS, EM BRUTO OU TRABALHADAS, NAO ENGASTADAS NEM MONTADAS, MESMO ENFIADAS PARA FACILIDADE DE TRANSPORTE, MAS NAO ESPECIALMENTE COMBINADAS	71.09.2.04	TUBOS E BARRAS OCAS
71.02	PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS, EM BRUTO, LAPIDADAS OU DE OUTRO MODO TRABALHADAS, NAO ENGASTADAS NEM MONTADAS, MESMO ENFIADAS PARA FACILIDADE DE TRANSPORTE, MAS NAO ESPECIALMENTE COMBINADAS	71.09.2.99	OS DEMAIS
71.02.1	DIAMANTES	71.11	CINZAS DE OURIVESARIA E OUTROS DESPERDICIOS E RESIDUOS DE METAIS PRECIOSOS
71.02.1.01	EM BRUTO, SEM CLASSIFICAR	71.11.0.01	DE PRATA
71.02.1.02	CLASSIFICADOS INDUSTRIAIS, INCLUSIVE TRABALHADOS	71.11.0.02	DE PLATINA E DE OUTROS METAIS DO GRUPO DA PLATINA
71.02.1.03	CLASSIFICADOS, DIFERENTES DOS INDUSTRIAIS, EM BRUTO OU SIMPLEMENTE SERRADOS, ESFOLIADOS OU DESSASTADOS	71.11.0.03	DE OURO, EXCETO AS CINZAS DE OURIVESARIA QUE CON-
71.02.1.99	OS DEMAIS	71.11.0.03	(Cont.) TENHAM OUTROS METAIS PRECIOSOS
71.02.2	AS DEMAIS PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS, EM BRUTO	71.11.0.99	OS DEMAIS
71.02.2.01	AGATAS	71.12	ARTIGOS DE BIJUTERIA E DE JOALHERIA E SUAS PARTES COMPONENTES, DE METAIS PRECIOSOS OU DE FOLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS
71.02.2.02	AQUAS-MARINHAS	71.12.0.01	DE PRATA
71.02.2.03	AMETISTAS	71.12.0.02	DE OURO
		71.12.0.03	DE PLATINA
		71.13	ARTIGOS DE OURIVESARIA E SUAS PARTES COMPONENTES, DE METAIS PRECIOSOS OU FOLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS
		71.13.0.01	DE PRATA
		71.13.0.02	DE OURO
		71.13.0.03	DE PLATINA
		71.14	OUTRAS MANUFATURAS DE METAIS PRECIOSOS OU DE FOLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS
		71.14.1	DE PRATA
		71.14.1.01	DE PRATA
		71.14.2	DE OURO
		71.14.2.01	DE OURO
		71.14.3	DE PLATINA
		71.14.3.01	ARTIGOS PARA USOS TECNICOS OU DE LABORATORIO
		71.14.3.99	OS DEMAIS
		71.15	MANUFATURAS DE PEROLAS NATURAIS, DE PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS, OU DE PEDRAS SINTETICAS OU RECONSTITUIDAS

71.15.0.01 DE PEROLAS

71.15.0.02 DE PEDRAS PRECIOSAS, SEMIPRECIOSAS E SINTETICAS

71.15.0.99 OS DEMAIS

72.01 MOEDAS

72.01.1 SEM CURSO LEGAL

72.01.1.01 DE OURO

72.01.1.02 DE PRATA

72.01.1.99 OS DEMAIS

72.01.9 OUTROS

72.01.9.01 OUTROS

73.03 SUCATA E DESPERDICIOS DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE ACO

73.03.0.01 DE FUNDICAO

73.03.0.02 DE ACO-LIGAS

73.03.0.99 OS DEMAIS

95.05 CARAPACA DE TARTARUGA, MADREPEROLA, MARFIM, OSSO, CHIFRE, PONTA, CORAL NATURAL OU RECONSTITUIDO E OUTRAS MATERIAS ANIMAIS PARA ENTALHE, TRABALHADOS (INCLUSIVE SUAS MANUFATURAS)

95.05.1 CARAPACA DE TARTARUGA; MADREPEROLA; MARFIM; TRABALHADOS

95.05.1.01 SEMIMANUFATURAS

95.05.1.02 MANUFATURAS

96.01 VASSOURAS E VASSOURINHAS DE FEIXES LIGADOS, COM OU SEM CABO; ESCOVAS, BROXAS, PINCEIS E SEMELHANTES, INCLUSIVE AS ESCOVAS QUE CONSTITUAM ELEMENTOS DE MAQUINAS; CABECAS PREPARADAS PARA ESCOVAS; BROXAS, PINCEIS E SEMELHANTES; ROLOS PARA PINTAR, RASPADORES DE BORRACHA OU DE OUTRAS MATERIAS FLEXIVEIS SEMELHANTES

96.01.1 VASSOURAS E VASSOURINHAS DE FEIXES LIGADOS, COM OU SEM CABO

96.01.1.01 VASSOURAS E VASSOURINHAS DE FEIXES LIGADOS, COM OU SEM CABO

96.01.2 ESCOVAS, BROXAS, PINCEIS E SEMELHANTES, INCLUSIVE AS ESCOVAS QUE CONSTITUAM ELEMENTOS DE MAQUINAS; CABECAS PREPARADAS PARA ESCOVAS, BROXAS, PINCEIS E ARTIGOS SEMELHANTES; ROLOS PARA PINTAR; RASPADORES DE BORRACHA OU DE OUTRAS MATERIAS FLEXIVEIS SEMELHANTES

96.01.2.00 CABECAS PREPARADAS PARA ESCOVAS, PINCEIS, E ARTIGOS SEMELHANTES

96.01.2.01 CABECAS PREPARADAS PARA ESCOVAS, PINCEIS E ARTIGOS SEMELHANTES

96.05 BORLAS PARA TOUCADOR E ARTIGOS SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIA

96.05.0.01 BORLAS PARA TOUCADOR E ARTIGOS SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIA

96.06 TAMIS, PENEIRAS E CRIVOS, MANUAIS DE QUALQUER MATERIA

96.06.0.01 DE TELA METALICA

96.06.0.99 OS DEMAIS

98.11 CACHIMBOS (INCLUSIVE OS ESBOCOS E OS FORNINHOS); BOQUILHAS; PONTAS, TUBOS E DEMAIS PECAS SEPARADAS

98.11.1 CACHIMBOS E BOQUILHAS

98.11.1.01 CACHIMBOS E BOQUILHAS

98.11.8 PARTES E PECAS SEPARADAS

98.11.8.01 PARTES E PECAS SEPARADAS

98.16 MANEQUINS E SEMELHANTES; AUTOMATOS E CENAS ANIMADAS PARA EXPOSICAO

98.16.0.01 MANEQUINS E SEMELHANTES

98.16.0.99 OS DEMAIS

99.01 QUADROS, PINTURAS E DESENHOS EXECUTADOS INTEIRAMENTE A MAO, COM EXCLUSAO DOS DESENHOS INDUSTRIAIS DA POSICAO 49.06 E DOS ARTIGOS MANUFATURADOS DECORADOS A MAO

99.01.0.01 QUADROS, PINTURAS E DESENHOS EXECUTADOS INTEIRAMENTE A MAO, COM EXCLUSAO DOS DESENHOS INDUSTRIAIS DA POSICAO 49.06 E DOS ARTIGOS MANUFATURADOS DECORADOS A MAO

99.02 GRAVURAS, ESTAMPAS E LITOGRAFIAS, ORIGINAIS

99.02.0.01 GRAVURAS, ESTAMPAS E LITOGRAFIAS, ORIGINAIS

99.03 OBRAS ORIGINAIS DA ARTE ESTATUARIA E DA ESCULTURA, DE QUALQUER MATERIA

99.03.0.01 OBRAS ORIGINAIS DA ARTE ESTATUARIA E DA ESCULTURA, DE QUALQUER MATERIA

99.04 SELOS POSTAIS E SEMELHANTES (CARTOES POSTAIS E ENVELOPES POSTAIS COM FRANQUIA IMPRESSA, MARCAS POSTAIS, ETC.), ESTAMPILHAS FISCAIS E SEMELHANTES, OBLITERADOS OU NAO, MAS QUE NAO TENHAM CURSO LEGAL NEM SE DESTINEM A TER CURSO LEGAL NO PAIS DE DESTINO

99.04.0.01 SELOS POSTAIS E SEMELHANTES (CARTOES POSTAIS E ENVELOPES POSTAIS COM FRANQUIA IMPRESSA, MARCAS POSTAIS, ETC.), ESTAMPILHAS FISCAIS E SEMELHANTES, OBLITERADOS OU NAO, MAS QUE NAO TENHAM CURSO LEGAL NEM SE DESTINEM A TER CURSO LEGAL NO PAIS DE DESTINO

99.05 COLECOES E ESPECIMENS PARA COLECOES DE ZOOLOGIA, BOTANICA, MINERALOGIA E ANATOMIA; OBJETOS PARA COLECOES DE INTERESSE HISTORICO, ARQUEOLOGICO, PALEONTOLOGICO, ETNOGRAFICO E NUMISMATICO

99.05.0.01 COLECOES E ESPECIMENS PARA COLECOES DE ZOOLOGIA, BOTANICA, MINERALOGIA E ANATOMIA; OBJETOS PARA COLECOES DE INTERESSE HISTORICO, ARQUEOLOGICO, PALEONTOLOGICO, ETNOGRAFICO E NUMISMATICO

99.06 OBJETOS DE ANTIGUIDADE DE MAIS DE CEM ANOS

99.06.0.01 OBJETOS DE ANTIGUIDADE DE MAIS DE CEM ANOS

APENDICE II

PRODUTOS COM REQUISITOS ESPECIFICOS DE ORIGEM (ARTIGO PRIMEIRO, ALINHA 1)

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
04.02.1.01	Leite concentrado, evaporado e condensado	Leite e açúcar dos países signatários
04.02.1.11	Leite descremado ou desnatado, em estado sólido (pó ou grânulos)	Leite dos países signatários
04.02.1.19	Os demais tipos de leite em estado sólido (pó ou grânulos) com um conteúdo em peso de matérias gordurosas inferior ou igual a 1,5%	
04.02.1.21	Leite integral	
04.02.1.22	Leite especial para a alimentação infantil, em estado sólido (pó ou grânulos)	
04.02.1.29	Os demais tipos de leite em estado sólido (pó ou grânulos) com um conteúdo em peso de matérias gordurosas superior a 1,5%	
04.02.1.31	Leite em estado sólido, apresentado em forma diferente de pó ou grânulos	
04.03.0.01	Manteiga natural (manteiga de leite de vaca, manteiga doce), fresca, salgada ou fundida	
04.04.1.01	Queijo tipo Colônia	
04.04.1.99	Os demais queijos de massa mole	
04.04.2.01	Queijo Cheddar (queijo americano)	
04.04.2.99	Os demais queijos de massa semidura	
04.04.3.01	Queijo parmesão	
04.04.3.02	Queijo romano	
04.04.3.99	Os demais queijos de massa dura	
04.04.4.01	Queijo Gorgonzola	
04.04.4.02	Queijo Roquefort ou azul	Leite dos países signatários
04.04.4.99	Os demais queijos típicos	
04.04.9.01	Requeijão	
04.04.9.99	Os demais queijos	
11.01.0.01	Farinha de trigo e de "morcajo" ou "tranquillón"	Trigo ou "morcajo" dos países signatários
11.02.2.01	Aveia descascada	Aveia dos países signatários
11.02.2.02	Aveia esmagada	
11.02.2.11	Cevada descascada	Cevada dos países signatários
11.02.2.12	Cevada em pérola	
11.04.2.01	Farinha de banana (pó de banana e banana solúvel)	Banana dos países signatários
11.07.0.01	Cevada maltada em grão, inclusive a cevada cervejeira	Cevada dos países signatários
11.08.1.02	Amido de milho	Milho dos países signatários
11.08.1.99	"Ex" - Amidos de mandioca	Mandioca dos países signatários
13.03.1.02	Sucos e extratos de piretro (pelitre)	Piretros dos países signatários
13.03.1.03	Extrato de casca de caju (em bruto, purificado ou refinado)	Casco de caju dos países signatários
13.03.1.99	Os demais sucos e extratos vegetais	Vegetais dos países signatários
13.03.2.01	Pectina	Frutas dos países signatários
13.03.3.01	Agar-agar	Algas marinhas dos países signatários
15.01.1.01	Gordura de porco derretida (banha de porco fundida)	Porcos dos países signatários
15.04.2.01	Óleo de fígado de bacalhau, em bruto	Bacalhau dos países signatários
15.04.2.02	Óleo de fígado de bacalhau, refinado	
15.04.2.11	Óleo de fígado de outros peixes, em bruto	Peixes dos países signatários
15.04.2.12	Óleo de fígado de outros peixes, refinado	Peixes dos países signatários
15.04.2.21	Óleo de baleia, cachalote e demais mamíferos marinhos, em bruto	Baleias, cachalote e demais mamíferos marinhos dos países signatários
15.04.2.22	Óleos de baleia, cachalote e demais mamíferos marinhos, refinados	
15.04.2.91	Os demais óleos de peixe, em bruto	Peixes dos países signatários
15.04.2.92	Os demais óleos de peixe, refinados	
15.05.0.02	Lanolina (gordura de lã purificada)	Lã dos países signatários
15.06.0.01	Óleos de mocotó	Bovinos dos países signatários
15.07.1.01	Óleo de soja, em bruto	Soja dos países signatários
15.07.1.02	Óleo de algodão, em bruto	Algodão dos países signatários
15.07.1.03	Óleo de amendoim, em bruto	Amendoim dos países signatários
15.07.1.04	Óleo de oliva, em bruto	Oliva dos países signatários
15.07.1.05	Óleo de girassol, em bruto	Girassol dos países signatários
15.07.1.09	Óleo de linha (linhaca), em bruto	Linha dos países signatários
15.07.1.10	Óleo de palma (dendê), em bruto	Palma dos países signatários
15.07.1.11	Óleo de coco (copra), em bruto	Coco dos países signatários
15.07.1.12	Óleo de amêndoas de palma (ou de amêndoas do fruto da palma ou coqueiro), em bruto	Amêndoas de palma, ou do fruto da palma ou coqueiro, dos países signatários
15.07.1.13	Óleo de mamona ou ricino, em bruto	Ricino dos países signatários
15.07.1.14	Óleo de babaçu, em bruto	Babaçu dos países signatários
15.07.1.15	Óleos de nêctem de sésamo, em bruto	Sésamo dos países signatários
15.07.1.16	Óleo de oiticica, em bruto	Oiticica dos países signatários

15.07.1.17	Óleo de tanguê, em bruto	Tungue dos países signatários			
15.07.2.02	Óleo de algodão purificado ou refinado	Algodão dos países signatários	20.06.2.11	Conservas de pês, em calda	Pês frescos e açúcar dos países signatários
15.07.2.04	Óleo de oliva purificado ou refinado	Oliva dos países signatários	20.06.2.99	As demais conservas de frutas em calda	Frutas frescas e açúcar dos países signatários
15.07.2.05	Óleo de girassol, purificado ou refinado	Girassol dos países signatários	20.06.3.99	As demais conservas de frutas, com álcool	
15.07.2.10	Óleo de palma (dendê) purificado ou refinado	Palma dos países signatários	20.06.4.01	Amendim torrado	Amendim, açúcar e sal dos países signatários
15.07.2.11	Óleo de coco (copra) purificado ou refinado	Coco dos países signatários	20.06.4.02	Castanhas de caju, torradas	Castanhas de caju, açúcar e sal dos países signatários
15.07.2.12	Óleo de amêndoas de palma (ou de amêndoas da fruta da palma ou coqueiro), purificado ou refinado	Amêndoas de palma, nu do fruto da palma ou coqueiro dos países signatários	20.06.9.99	"Ex" - As demais frutas de clima tropical, preparadas ou em conserva	Frutas frescas e açúcar dos países signatários
15.07.2.13	Óleo de mamona ou ricino, purificado ou refinado	Ricino dos países signatários	20.07.1.01	Suco de abacaxi	Abacaxi fresco e açúcar dos países signatários
15.07.2.14	Óleo de babacu purificado ou refinado	Babacu dos países signatários	20.07.1.06	Suco de maçã	Maçã e açúcar dos países signatários
15.07.2.15	Óleo de sésamo purificado ou refinado	Sésamo dos países signatários	20.07.1.99	Os demais sucos de fruta, não fermentados, sem adição de álcool	Frutas frescas e açúcar dos países signatários
15.07.2.16	Óleo de olivícola purificado ou refinado	Olivícola dos países signatários	21.04.1.02	Molho de tomate	Tomates frescos dos países signatários
15.07.2.17	Óleo de tungue purificado ou refinado	Tungue dos países signatários	21.07.0.01	Palmitos, preparados ou conservados em qualquer recipiente	Palmitos dos países signatários
15.08.1.01	Óleo de linho (linhaca), cozido ou oxidado	Linho dos países signatários	20.06.1.02	Conservas de cerejas, ao natural	Cerejas frescas e açúcar dos países signatários
15.08.1.02	Óleo de olivícola, cozido ou oxidado	Olivícola dos países signatários	20.06.1.01	Conservas de ameixas, ao natural	Ameixas frescas e açúcar dos países signatários
15.08.1.03	Óleo de tungue, cozido ou oxidado	Tungue dos países signatários	20.06.1.05	Conservas de pêssegos, ao natural	Pêssegos frescos e açúcar dos países signatários
15.08.1.99	Os demais óleos animais ou vegetais cozidos ou oxidados	Animais ou vegetais dos países signatários	20.06.1.06	Conservas de ginja, ao natural	Ginja frescas e açúcar dos países signatários
15.08.4.01	Óleo de colza estandolizado	Colza dos países signatários	20.06.1.07	Conservas de "mamey", ao natural	"Mamey" fresco e açúcar dos países signatários
15.08.4.02	Óleo de linho (linhaca) estandolizado	Linho dos países signatários	20.06.1.08	Conservas de manga, ao natural	Manga frescas e açúcar dos países signatários
15.08.4.03	Óleo de tungue estandolizado	Tungue dos países signatários	20.06.1.09	Conservas de maçã, ao natural	Maçã fresca e açúcar dos países signatários
15.08.4.99	Os demais óleos animais ou vegetais estandolizados	Animais ou vegetais dos países signatários	20.06.1.10	Conservas de mamão, ao natural	Mamão e açúcar dos países signatários
15.10.1.01	Estearina (ácido esteárico bruto)	Estearina dos países signatários	20.06.1.11	Conservas de pêra, ao natural	Pêra frescas e açúcar dos países signatários
15.10.1.02	Ólefina (ácido oléico bruto)	Ólefina dos países signatários	20.06.1.99	As demais conservas de frutas, ao natural	Frutas frescas e açúcar dos países signatários
15.10.1.99	"Ex" - Palmatina	Gorduras e óleos dos países signatários	20.06.2.01	Conservas de abacaxi (anamá), em calda	Abacaxi fresco e açúcar dos países signatários
15.10.1.01	Alcool cetílico		20.06.2.02	Conservas de cerejas, em calda	Cerejas frescas e açúcar dos países signatários
15.10.1.02	Alcool esteárico		20.06.2.01	Conservas de ameixas, em calda	Ameixas frescas e açúcar dos países signatários
15.10.1.03	Alcool láurico		20.06.2.04	Conservas de damascos, em calda	Damascos frescos e açúcar dos países signatários
15.10.1.04	Alcool oléico		22.05.1.02	Vinhos comuns de uva em outros recipientes	Uva fresca dos países signatários
15.10.3.99	Os demais álcoois gordurosos industriais		22.05.1.11	Vinhos finos de uva, com denominação de origem e com dióxido de enxofre na ALALC	
15.11.0.02	Glicerina bruta		22.05.1.22	Vinhos tipo Xerez	
15.11.0.03	Glicerina refinada		22.05.0.01	Vercautes	Vinhos obtidos a partir de uva fresca dos países signatários
16.02.1.05	Líquidos de vacum preparadas e conservadas	Gado vacum dos países signatários	22.09.2.02	Aguardentes de uva ("Piscod" e semelhantes)	Uva dos países signatários
16.04.0.02	Preparações e conservas de bonito	Bonito dos países signatários	22.09.2.03	Aguardentes de cana (rum e semelhantes)	Cana-de-açúcar (vegetal), dos países signatários
16.04.0.04	Preparações e conservas de sardinhas	Sardinha e óleo dos países signatários	24.02.1.02	Cigarros	Fumo dos países signatários
16.05.1.01	Canas preparadas ou em conservas	Canas, óleo e massa de tomate dos países signatários	27.10.4.01	Óleos lubrificantes brancos (de vaselina ou de parafina)	Processo a partir de petróleo cru
16.05.1.02	Caranguejos preparados ou em conservas	Caranguejos, óleo e massa de tomate dos países signatários	27.10.4.02	Óleos lubrificantes de fusos ("Spindle oil")	
16.05.1.03	Centolas preparadas ou em conservas	Centolas, óleo e massa de tomate dos países signatários	27.10.4.99	Os demais óleos lubrificantes	
16.05.1.04	"Canhas" preparadas ou em conservas	"Canhas", óleo e massa de tomate dos países signatários	27.10.5.01	Gorduras lubrificantes sem conteúdo de sabão de qualquer natureza	
16.05.1.05	Sirís ("Jaiba") preparados ou em conservas	Sirís ("Jaiba"), óleo e massa de tomate dos países signatários	27.10.5.99	As demais gorduras lubrificantes	
16.05.1.06	Lagostas preparadas ou em conservas	Lagostas, óleo e massa de tomate dos países signatários	27.11.1.01	Parafina	
16.05.1.07	Lagostins preparadas ou em conservas	Lagostins, óleo e massa de tomate dos países signatários	28.01.7.01	Cloro	Cloro de vidros dos países signatários
16.05.1.99	Os demais crustáceos preparados ou em conservas	Crustáceos, óleo e massa de tomate dos países signatários	28.01.4.01	Iodo em bruto	Iodo e alguns derivados dos países signatários
16.05.2.01	Amêijoas preparadas ou em conservas	Amêijoas, óleo e massa de tomate dos países signatários	28.01.4.02	Iodo sublimado	
16.05.2.02	"Perceiros" preparados ou em conservas	"Perceiros", óleo e massa de tomate dos países signatários	28.03.0.01	Carvão (principalmente negro-de-fumo)	Carvão e negro-de-fumo produzidos a partir de gás de petróleo e de óleos "descobertos" (óleos parcialmente refinados), e gás de petróleo deverá ser obtido nos países signatários e os óleos "descobertos" deverão ser elaborados nos países signatários
16.05.2.03	Calamares, polvos e síbias preparadas ou em conservas	Calamares, polvos e síbias, óleo e massa de tomate dos países signatários	28.04.1.03	Selênio	Selênio dos países signatários
16.05.2.04	"Chocos" e "cholgas" preparados ou em conservas	"Chocos" e "cholgas", óleo e massa de tomate dos países signatários	28.04.9.07	Telúrio	Telúrio dos países signatários
16.05.2.05	Meilhões preparadas ou em conservas	Meilhões, óleo e massa de tomate dos países signatários	28.04.1.01	Ácido clorídrico em estado gasoso ou liquefeito	Ácido sulfúrico, cloro de sódio, hidrogênio e cloro dos países signatários
16.05.2.06	"Abulân" preparado ou em conservas	"Abulân", óleo e massa de tomate dos países signatários	28.04.1.02	Ácido clorídrico em solução aquosa	Ácido sulfúrico, cloro de sódio, hidrogênio e cloro dos países signatários
16.05.2.07	"Locos" preparados ou em conservas	"Locos", óleo e massa de tomate dos países signatários	28.25.0.01	Bóxido de titânio	Processo a partir de produtos diferentes dos incluídos na posição 28.25 da Nomenclatura de Anis
16.05.2.08	"Nechas" preparadas ou em conservas	"Nechas", óleo e massa de tomate dos países signatários	28.28.3.07	Oxidos e hidratos, de cobre	Cobre dos países signatários
16.05.2.09	"Ostionas" preparadas ou em conservas	"Ostionas", óleo e massa de tomate dos países signatários	28.29.1.04	Fluoreto de sódio	Ácido clorídrico dos países signatários
16.05.2.10	Ostras preparadas ou em conservas	Ostras, óleo e massa de tomate dos países signatários	28.29.9.05	Fluoreto de alumínio e sódio (criolita artificial) ou fluorureto de sódio (criolita sintética)	Ácido fluorídrico dos países signatários
16.05.2.11	"Pices" preparadas ou em conservas	"Pices", óleo e massa de tomate dos países signatários	28.30.1.01	Clorato de sódio	Amônia e ácido clorídrico dos países signatários
16.05.2.99	Os demais moluscos preparados ou em conservas	Moluscos, óleo e massa de tomate dos países signatários	28.30.1.12	Clorato de mercúrio	Mercurio e ácido clorídrico dos países signatários
17.02.4.01	Caramele (açúcar caramelizado, açúcar queimado)	Açúcar dos países signatários	28.38.1.10	Sulfato de sódio	Sódio dos países signatários
17.04.0.01	Amêijoas		28.38.1.01	Sulfato de cobre	Cobre dos países signatários
17.04.0.02	Carameles	Açúcar dos países signatários	29.02.1.08	Tetracloreto de carbono	Sulfeto de carbono e cloro dos países signatários
17.04.0.03	Confeitos	Açúcar e leite dos países signatários	29.02.1.10	Clorofluoretanos	Tetracloreto de carbono e fluorídrico dos países signatários
17.04.0.04	Doce de leite	Açúcar e leite dos países signatários	29.02.1.12	Tricloroetileno	Acetileno e cloro dos países signatários
17.04.0.05	Doce de tomate	Açúcar e tomate dos países signatários	29.02.3.04	Diclorodifeniltriclorometano (DDT)	Benzeno, cloro, aldeído acético e ácido sulfúrico (óleos) dos países signatários
17.04.0.06	Pastilhas	Açúcar dos países signatários	29.05.1.06	Mentol	Vegetal dos países signatários
17.04.0.08	Doce de alômbora	Açúcar e alômbora dos países signatários	29.13.1.01	Acetona (propanona)	Alcool isopropílico dos países signatários ou fermentação de cereais ou açúcares dos países signatários
17.04.0.09	Produtos chamados "chocolate branco"	Açúcar dos países signatários	29.13.1.02	Metilcelcetona (butanona)	Alcool butílico secundário dos países signatários
17.04.0.99	Os demais confeitos que não contenham cacau	Açúcar dos países signatários	29.14.7.01	Ácido benzóico	Tolueno dos países signatários
18.03.0.01	Cacau em massa ou em pó, mesmo desengordurado com 14% ou menos de gordura	Cacau dos países signatários	29.16.1.01	Ácido láctico	Álcool ou açúcar e ácido sulfúrico dos países signatários
18.03.0.02	Cacau em massa ou em pó, mesmo desengordurado com mais de 14% de gordura		29.16.1.31	Ácido cítrico	Açúcares, ácido sulfúrico e ácido clorídrico dos países signatários
18.04.0.01	Manteiga de cacau, inclusive a gordura e óleo de cacau		29.16.7.99	"Ex" - Ácido dracônico; ácido biliar; ácido colico; ácido biliar de magnésio; e desoxicolato de magnésio	Bilis dos países signatários
18.05.0.01	Cacau em pó, sem açúcar		29.16.3.04	Salicilato de metila	Ácido salicílico dos países signatários
18.06.0.01	Chocolite em qualquer forma	Cacau e açúcar dos países signatários	29.16.3.07	Ácido acetilsalicílico	Ácido salicílico obtido a partir de fenol dos países signatários e anidrido acético dos países signatários
18.06.0.02	Cacau em pó, acucarado		29.16.9.99	"Ex" - Ácido gálico; ácido gálico	Bilis dos países signatários
18.06.0.03	Doce de leite		29.23.7.99	"Ex" - Ácido isopropílico	Índol dos países signatários
18.06.0.99	As demais preparações alimentícias que contenham cacau		29.25.7.99	"Ex" - Ácido acrílico	Iodo dos países signatários
19.02.1.01	Extrato de malte	Cerveja dos países signatários	29.34.9.01	Tetracetil-chumbo	Chumbo e cloro de etila dos países signatários
19.08.0.01	Risotins e bolachas	Farina, açúcar, leite, gordura e cacau dos países signatários	29.38.2.01	"Ex" - Vitamina A-1 natural	Óleos vitamínicos dos países signatários
20.01.1.01	Acetinas preparadas ou conservadas em vinagre ou em ácido acético, com ou sem sal, especiarias, ou açúcar, ou recipientes hermeticamente fechados	Acetinas dos países signatários	29.38.2.02	"Ex" - Vitamina A-2 natural	Óleos vitamínicos dos países signatários
20.01.1.99	Os demais legumes, hortaliças e frutas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, com ou sem sal, especiarias, ou açúcar, ou recipientes hermeticamente fechados	Legumes, hortaliças e frutas dos países signatários	29.38.2.40	"Ex" - Vitamina "K" hidrossolúvel	Ácido acético e acetato dos países signatários
20.01.2.01	Acetinas acondicionadas em outros recipientes	Acetinas dos países signatários	29.38.2.40	"Ex" - Vitamina "K" lipossolúvel	Ácido acético e acetato dos países signatários
20.01.2.99	Os demais legumes, hortaliças e frutas, acondicionadas em outros recipientes	Legumes, hortaliças e frutas dos países signatários	29.39.1.05	Paracetamol	Ácido acético e acetato dos países signatários
20.02.1.03	Ervilhas preparadas ou conservadas sem vinagre ou em ácido acético em recipientes hermeticamente fechados	Ervilhas dos países signatários	29.39.3.99	"Ex" - Epinefrina	Epinefrina dos países signatários
20.02.1.07	Tomate, cujo teor em peso de extrato seco seja igual ou superior a 7%, em recipientes hermeticamente fechados	Tomates dos países signatários	29.39.9.01	Insulina	Insulina dos países signatários
20.02.7.03	Ervilhas preparadas ou conservadas com vinagre ou em ácido acético, acondicionadas em outros recipientes	Ervilhas dos países signatários	29.42.1.01	Morfina	Morfina dos países signatários
20.02.2.07	Tomate, cujo conteúdo em peso, de extrato seco, seja igual ou superior a 7%, acondicionado em outros recipientes	Tomates dos países signatários	29.42.1.03	Ecilmorfina	Ecilmorfina dos países signatários
20.05.2.01	Celêdas	Frutas frescas e açúcar dos países signatários	29.42.1.05	Codona e seus sais	Codona obtida a partir de anapala dos países signatários
20.05.3.01	Pês e pastas de pêssego	Pêssegos frescos e açúcar dos países signatários			
20.05.3.02	Pês e pastas de figo	Figos frescos e açúcar dos países signatários			
20.05.3.03	Pês e pastas de maçã	Maçãs frescas e açúcar dos países signatários			
20.05.3.04	Pês e pastas de goiaba	Goiabas frescas e açúcar dos países signatários			
20.05.3.99	Os demais pês e pastas de frutas	Frutas frescas e açúcar dos países signatários			
20.06.1.01	Conservas de abacaxi (anamá), ao natural	Abacaxi fresco e açúcar dos países signatários			
20.06.2.05	Conservas de pêssegos, em calda	Pêssegos frescos e açúcar dos países signatários			
20.06.2.06	Conservas de ginja, em calda	Ginja fresca e açúcar dos países signatários			
20.06.2.07	Conservas de "mamey", em calda	"Mamey" fresco e açúcar dos países signatários			
20.06.2.08	Conservas de manga, em calda	Manga fresca e açúcar dos países signatários			
20.06.2.09	Conservas de maçã, em calda	Maçã fresca e açúcar dos países signatários			
20.06.2.10	Conservas de mamão, em calda	Mamão e açúcar dos países signatários			

39.02.1.99	"Eu" - Dehidrocodeína bitartrato;hidrocodeína bitartrato	Medicamento obtido a partir de amostra dos países signatários	44.21.0.01	Crisas de pinho	Matéria dos países signatários
31.02.0.01	Nitrato de sódio	Hidróxido de sódio	44.22.0.01	Adornos, bordados ou não nas duas faces principais, mas sem qualquer outro trabalho	Matéria dos países signatários
31.02.0.07	Ureia (fertilizante) 438 ou menos de nitrogénio em peso e estado seco	Hidróxido de sódio	44.22.0.02	Outras adorno	Matéria dos países signatários
31.05.1.01	Nitrato sódico-potássico (salitre)	Hidróxido de sódio	44.22.0.99	Pipas, cubos, tintas, baldes e outras obras de tanaria, de madeira	Matéria dos países signatários
32.01.1.01	"Eu" - Extrato de acácia negra	Acácia negra dos países signatários	44.23.0.01	Tacos para assoalhos de madeira	Matéria dos países signatários
32.01.1.02	Extrato (tanino) de quebracho	Quebracho dos países signatários	44.23.0.02	"Canceles" e muros de madeira	Matéria dos países signatários
32.01.1.03	Extrato de mangue	Mangue dos países signatários	44.23.0.03	Portas, janelas e marcos de madeira	Matéria dos países signatários
32.01.1.04	Extrato de dividivi	Dividivi dos países signatários	44.23.0.04	Casas, hangares e construções semelhantes, completas, pré-fabricadas	Matéria dos países signatários
32.01.1.02	Óleo essencial de bergamota ou lima	Bergamota ou lima dos países signatários	44.23.0.99	As demais obras de carpintaria e peças de armações para edifícios e construções, inclusive os painéis para assoalhos e as construções pré-fabricadas, de madeira	Matéria dos países signatários
32.01.1.03	Óleo essencial de cabreúva	Cabreúva dos países signatários	44.25.0.01	Formas, alargadeiras e entecedoras para calçado de madeira	Matéria dos países signatários
32.01.1.04	Óleo essencial de casca de laranja	Laranja dos países signatários	44.25.0.02	Ferramentas e cabos para ferramentas de madeira	Matéria dos países signatários
32.01.1.05	Óleo essencial de cedro	Cedro dos países signatários	44.25.0.99	Armações de escovas, cabos de vassouras e de escovas e demais armações de madeira	Matéria dos países signatários
32.01.1.06	Óleo essencial de citronela	Citronela dos países signatários	44.26.0.01	"Eu" - Bobinas para a indústria têxtil	Matéria dos países signatários
32.01.1.07	Óleo essencial de cravo-de-cheiro	Cravo de cheiro dos países signatários	44.27.0.01	"Eu" - Obras de marcenaria e de pequena marcenaria para adornos pessoais, talhadas a mão ou torneadas	Matéria dos países signatários
32.01.1.08	Óleo essencial de eucalipto	Eucalipto dos países signatários	44.27.0.99	"Eu" - Outros artigos de marcenaria e de pequena marcenaria talhados a mão ou torneados, de madeira	Matéria dos países signatários
32.01.1.09	Óleo essencial de leão grass	Leão grass dos países signatários	44.28.0.02	Tacos de madeira	Matéria dos países signatários
32.01.1.10	Óleo essencial de limão	Limão dos países signatários	47.01.1.06	Pastas químicas de madeira ao bisulfito sem branquear, de coníferas	Matéria dos países signatários
32.01.1.11	Óleo essencial de menta	Menta dos países signatários	47.01.1.08	Pastas químicas de madeira ao bisulfito branqueadas ou ambrancadas, diferentes das pastas solúveis, de coníferas	Matéria dos países signatários
32.01.1.12	Óleo essencial de pau-rosa	Pau-rosa dos países signatários	48.01.1.01	Papel para jornais	Pasta mecânica dos países signatários
32.01.1.13	Óleo essencial de "petit-grain"	Citricos dos países signatários	48.03.0.01	Sacos e sacolas para embalagem de henequém	Henequém dos países signatários
32.01.1.14	Óleo essencial de sassafrás	Sassafrás dos países signatários	48.10.0.01	"Eu" - Chapas de gesso revestidas com cartão ou papel	Gesso e cartão ou papel dos países signatários
32.01.1.15	Óleo essencial de cidra, toranja e tangerina	Citricos dos países signatários	71.05.1.01	Prata em bruto	Hidróxido dos países signatários
33.01.1.99	Os demais óleos essenciais	Vegetais dos países signatários	73.07.0.01	Ferro e aço em desbastos quadrados ou retangulares ("blooms"), e palanquinha	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
34.01.1.02	"Eu" - Sabão de tocador, de coco	Óleo obtido a partir da amêndoa ou de polpa de coco dos países signatários	73.07.0.02	Desbastos planos ("slabs") e "largates"	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
35.07.1.01	Papais	Vitaceas e sulfato de sódio dos países signatários	73.07.0.03	Esboços de forja	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
35.07.1.99	"Eu" - Triplina	Cilindros e sulfato de sódio dos países signatários	73.08.0.01	Bobinas para relaminção ("collis") de ferro ou de aço	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
35.07.1.99	"Eu" - Hialurenidase	Cilindros e sulfato de sódio dos países signatários	73.09.0.01	Chapas universais, de ferro ou de aço	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
36.03.1.01	Cervos ativados	Carvão vegetal ou matérias celulósicas dos países signatários	73.10.0.01	Fio-máquina	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
36.07.0.01	Essência de cerebentina	Coníferas dos países signatários	73.10.0.02	Barras maciças (exceto o fio-máquina) simplesmente laminadas ou entruçadas a quente	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
36.07.0.03	Óleo de pinho	Coníferas dos países signatários	73.10.0.03	Barras ocos para perfuração de minas	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
36.08.1.01	Cinofónos	Coníferas dos países signatários	73.11.1.01	Perfilados de menos de 80 mm em U, em L ou em H, simplesmente laminados ou entruçados a quente	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
36.11.1.99	Desinfetantes a base de piretro	Piretro dos países signatários	73.11.1.02	Outros perfilados de menos de 80 mm simplesmente laminados ou entruçados a quente	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
36.11.2.01	Inseticidas a base de piretro	Piretro dos países signatários	73.11.1.03	Perfilados de menos de 80 mm simplesmente forjados	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
36.14.0.01	"Eu" - Misturas acidentantes (para utilização exclusiva como aditivos de combustíveis derivados do petróleo)	Tetra-etil-chumbo dos países signatários	73.11.1.04	Perfilados de menos de 80 mm simplesmente obtidos ou acabados a frio	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
42.02.1.03	Porta-documentos e cartões, de couro	Couro dos países signatários	73.11.1.09	Os demais perfilados de menos de 80 mm	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
42.03.1.01	Luvas protetoras para operários e profissionais, de couro natural	Couro dos países signatários	73.11.1.11	Perfilados de 80 mm ou mais em U, em L ou em H, simplesmente laminados ou entruçados a quente	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
44.05.1.01	Larice	Matéria dos países signatários	73.11.1.12	Outros perfilados de 80 mm ou mais simplesmente laminados ou entruçados a quente	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
44.05.1.02	Araucárias	Matéria dos países signatários	73.11.1.13	Perfilados de 80 mm ou mais simplesmente forjados	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
44.05.1.03	Ciprestes e cedros (gênero Cupressus)	Matéria dos países signatários	73.11.1.14	Perfilados de 80 mm ou mais simplesmente obtidos ou acabados a frio	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
44.05.1.04	"Hemla" ("hemla", "hemla")	Matéria dos países signatários	73.11.1.99	Os demais perfilados de 80 mm ou mais	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
44.05.1.05	Pinho insigna	Matéria dos países signatários	73.12.0.01	Tiras de ferro ou de aço, laminadas a quente ou a frio	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
44.05.1.99	As demais madeiras coníferas simplesmente serradas longitudinalmente, cortadas em folhas ou desentreladas, de espessura superior a 5 mm	Matéria dos países signatários	73.13.1.01	Chapas de ferro ou de aço, simplesmente laminadas, de mais de 4,75 mm de espessura	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
44.05.2.01	Acácias	Matéria dos países signatários	73.13.2.01	Chapas de ferro ou de aço, simplesmente laminadas, de 3 a 4,75 mm de espessura	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
44.05.2.02	Andróbala	Matéria dos países signatários	73.13.3.01	Chapas de ferro ou de aço, simplesmente laminadas, de menos de 3 mm de espessura	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
44.05.2.03	"Balsa"	Matéria dos países signatários	73.13.4.01	Chapas de ferro ou de aço, estanhadas (folha-de-fil dres), em recipientes de 41 quilogramas por caixa bruta	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
44.05.2.04	Canela	Matéria dos países signatários	73.13.4.99	Chapas de ferro ou de aço, estanhadas (folha-de-fil dres) em outras recipientes	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
44.05.2.05	Casbas	Matéria dos países signatários	73.13.5.01	Chapas de ferro ou de aço revestidas, de mais de 4,75 mm de espessura, de zinco	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
44.05.2.06	Incens (cabalva)	Matéria dos países signatários	73.13.5.02	Chapas de ferro ou de aço revestidas, de mais de 4,75 mm de espessura	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
44.05.2.07	Cedros (gênero Cedrela)	Matéria dos países signatários	73.13.5.99	As demais chapas de ferro ou de aço revestidas, de mais de 4,75 mm de espessura	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
44.05.2.08	Cerejeiras	Matéria dos países signatários	73.13.6.01	Chapas de ferro ou de aço, de 3 a 4,75 mm de espessura, de zinco	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
44.05.2.09	"Ciruelilla"	Matéria dos países signatários	73.13.6.02	Chapas de ferro ou de aço, de 3 a 4,75 mm de espessura, de zinco	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
44.05.2.10	"Coigla"	Matéria dos países signatários	73.13.6.99	As demais chapas de ferro ou de aço revestidas, de 3 a 4,75 mm de espessura	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
44.05.2.11	Conceito Alves	Matéria dos países signatários	73.13.7.01	Chapas de ferro ou de aço de menos de 3 mm de espessura; de zinco	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
44.05.2.12	Guayac	Matéria dos países signatários	73.13.7.02	Chapas de ferro ou de aço de menos de 3 mm de espessura, de zinco	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
44.05.2.13	Imbuia (Phoebe porosa Mez.)	Matéria dos países signatários	73.13.7.99	As demais chapas de ferro ou de aço revestidas, de menos de 3 mm de espessura	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
44.05.2.14	Ipê	Matéria dos países signatários	73.13.8.01	Chapas de ferro ou de aço polidas, brunidas ou lustreadas; revestidas ou recobertas com materiais não metálicos impressos	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
44.05.2.15	Jacarandá	Matéria dos países signatários	73.13.8.99	As demais chapas de ferro ou de aço trabalhadas na superfície ou de outra maneira	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
44.05.2.16	Lauréto	Matéria dos países signatários	73.14.1.01	Fios de ferro ou de aço, de menos de 3 mm na maior dimensão de sua seção transversal	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
44.05.2.17	"Lenga"	Matéria dos países signatários	73.14.1.02	Fios de ferro ou de aço, nus, de até 3 a 10 mm na maior dimensão de sua seção transversal	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
44.05.2.18	"Lingla"	Matéria dos países signatários	73.14.1.03	Fios de ferro ou de aço, nus, de mais de 10 mm na maior dimensão de sua seção transversal	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
44.05.2.19	Leura (Cordia sp)	Matéria dos países signatários	73.14.2.01	Fios de ferro ou de aço de menos de 3 mm na maior dimensão de sua seção transversal, de zinco	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
44.05.2.20	Obum	Matéria dos países signatários	73.14.2.02	Fios de ferro ou de aço de menos de 3 mm na maior dimensão de sua seção transversal, revestidos	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
44.05.2.21	"Olivilla"	Matéria dos países signatários	73.14.2.11	Fios de ferro ou de aço de 3 a 10 mm na maior dimensão de sua seção transversal, de zinco	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
44.05.2.22	Palma	Matéria dos países signatários	73.14.2.12	Fios de ferro ou de aço de 3 a 10 mm na maior dimensão de sua seção transversal, de cobre	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
44.05.2.23	Pau rosa	Matéria dos países signatários	73.14.2.19	Os demais fios de ferro ou de aço de 3 a 10 mm na maior dimensão de sua seção transversal, revestidos	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
44.05.2.24	Parágu	Matéria dos países signatários	73.14.2.21	Fios de ferro ou de aço de mais de 10 mm na maior dimensão de sua seção transversal, de zinco	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
44.05.2.25	"Pellin" ("coble-pellin")	Matéria dos países signatários	73.14.2.22	Fios de ferro ou de aço de mais de 10 mm na maior dimensão de sua seção transversal, de cobre	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
44.05.2.26	Pernho	Matéria dos países signatários	73.14.2.99	Fios de ferro ou de aço de mais de 10 mm na maior dimensão de sua seção transversal, revestidos	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
44.05.2.27	Peterbiri	Matéria dos países signatários	73.15.1.01	Acos alto-carbono em lingotes	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
44.05.2.28	Rauli	Matéria dos países signatários	73.15.1.02	Desbastos quadrados ou retangulares ("blooms") e palanquinha, de aço alto-carbono	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
44.05.2.29	Sucupira	Matéria dos países signatários	73.15.1.03	Desbastos planos ("slabs") e "largates", de aço alto-carbono	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
44.05.2.30	"Tapa"	Matéria dos países signatários	73.15.1.04	Esboços de forja de aço alto-carbono	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
44.05.2.31	"Tina"	Matéria dos países signatários	73.15.1.05	Bobinas para relaminção ("collis"), de aço alto-carbono	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
44.05.2.32	Trevo (Ambrano coarctata A. Sm.)	Matéria dos países signatários	73.15.1.06	Fio-máquina de aço alto-carbono	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
44.05.2.33	Olmo	Matéria dos países signatários	73.15.1.07	Barras maciças de aço alto-carbono	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
44.05.2.99	As demais madeiras não coníferas simplesmente serradas longitudinalmente, cortadas em folhas ou desentreladas, de espessura superior a 5 mm	Matéria dos países signatários	73.15.1.08	Barras ocos de aço alto-carbono	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
44.07.0.01	Instrumentos de madeira para fins férreos	Matéria dos países signatários			
44.08.1.01	Arco	Matéria dos países signatários			
44.09.1.99	Estacas, estacas e cavilhas	Matéria dos países signatários			
44.09.6.01	Matéria simplesmente desbastada ou arredondada, não torneada, não recoberta nem tratada por qualquer outro modo, para bengalas, guarda-chuvas, chicotes, cabos de ferramentas e semelhantes	Matéria dos países signatários			
44.11.0.01	"Eu" - Chapas para construção, de madeira desfiada, prensadas sem aglomerantes naturais nem artificiais nem aglomerantes semelhantes	Matéria dos países signatários			
44.13.1.01	Tacos para assoalhos de coníferas, laminados	Coníferas dos países signatários			
44.13.1.99	As demais madeiras de coníferas laminadas, entalhadas, chanfradas ou semelhantes	Coníferas dos países signatários			
44.13.2.01	Tacos para assoalhos de não coníferas, isolados	Matéria dos países signatários			
44.13.2.99	As demais madeiras não coníferas laminadas, entalhadas, chanfradas ou semelhantes	Matéria dos países signatários			
44.14.1.01	Matéria de pinho simplesmente serrada longitudinalmente, cortada ou desentrelada, de espessura igual ou inferior a 5 mm	Pinho dos países signatários			
44.14.1.99	As demais madeiras simplesmente serradas longitudinalmente, cortadas ou desentreladas, de espessura igual ou inferior a 5 mm	Matéria dos países signatários			
44.14.2.01	Chapas e madeira de pinho para contraplacas, de espessura igual ou inferior a 5 mm	Pinho dos países signatários			
44.14.2.99	As demais chapas e madeiras para contraplacas, de espessura igual ou inferior a 5 mm	Matéria dos países signatários			
44.15.1.01	Matéria de pinho contraplacada, constituída exclusivamente por chapas de madeira	Pinho dos países signatários			
44.15.1.99	As demais madeiras contraplacadas, constituídas exclusivamente por chapas de madeira	Matéria dos países signatários			
44.15.2.01	Matéria contraplacada de pinho com alva, mesmo com adição de outras matérias	Pinho dos países signatários			
44.15.2.99	As demais madeiras contraplacadas com alva, mesmo com adição de outras matérias	Matéria dos países signatários			
44.15.9.01	Matéria de pinho placada: madeira de pinho marchetada ou laminada	Pinho dos países signatários			
44.15.9.99	Outras madeiras placadas: outras madeiras marchetadas ou laminadas	Matéria dos países signatários			
44.16.1.01	"Eu" - Painéis de madeira	Matéria dos países signatários			
44.16.0.01	Filices e molduras de madeira: para abajures, quadros, decorações interiores, condutores elétricos e semelhantes	Matéria dos países signatários			

73.15.1.09 Perfilados de aço alto-carbono, de 80 mm ou mais
73.15.1.10 Perfilados de aço alto-carbono, menores de 80 mm
73.15.1.11 Tiras de aço alto-carbono
73.15.1.12 Fios de aço alto-carbono

73.15.1.13 Chapas de aço alto-carbono, de mais de 4,75 mm de espessura, não revestidas
73.15.1.14 Chapas de aço alto-carbono, de 3 a 4,75 mm de espessura, não revestidas
73.15.1.15 Chapas de aço alto-carbono, de menos de 3 mm de espessura, não revestidas
73.15.1.16 Chapas de aço alto-carbono, de mais de 4,75 mm de espessura, revestidas
73.15.1.17 Chapas de aço alto-carbono de 3 a 4,75 mm de espessura, revestidas
73.15.1.18 Chapas de aço alto-carbono de menos de 3 mm de espessura, revestidas
73.15.1.19 Planos universais de aço alto-carbono
73.15.1.20 Outras chapas de aço alto-carbono
73.15.2.01 Aços rápidos em lingotes
73.15.2.02 Desbastes quadrados ou retangulares ("blooms") e pa-lanquilha, de aços rápidos
73.15.2.03 Desbastes planos ("slabs") e "largata" de aços rápidos
73.15.2.04 Esboços de forja de aços rápidos
73.15.2.05 Esboços de forja ("colla") de aços rápidos
73.15.2.06 Fio-máquina de aços rápidos
73.15.2.07 Barras maciças de aços rápidos
73.15.2.08 Barras ocas de aços rápidos
73.15.2.09 Perfilados de aços rápidos, de 80 mm ou mais
73.15.2.10 Perfilados de aços rápidos, menores de 80 mm

Deverão ser produzidos a partir dos produtos in-cluídos na posição 73.06, fundidos ou transfor-mados em lingotes nos países signatários

73.15.2.11 Tiras de aços rápidos
73.15.2.12 Fios de aços rápidos
73.15.2.13 Chapas de aços rápidos de mais de 4,75 mm de espessura, não revestidas
73.15.2.14 Chapas de aços rápidos de 3 a 4,75 mm de espessura, revestidas
73.15.2.15 Chapas de aços rápidos de menos de 3 mm de espessura, não revestidas
73.15.2.16 Chapas de aços rápidos de mais de 4,75 mm de espessura, revestidas
73.15.2.17 Chapas de aços rápidos de 3 a 4,75 mm de espessura, revestidas
73.15.2.18 Chapas de aços rápidos de menos de 3 mm de espessura, revestidas
73.15.2.19 Planos universais de aços rápidos
73.15.2.20 Outras chapas de aços rápidos
73.15.3.01 Aço inoxidável em lingotes
73.15.3.02 Desbastes quadrados ou retangulares ("blooms") e pa-lanquilha, de aço inoxidável
73.15.3.03 Desbastes planos ("slabs") e "largata" de aço inoxidável
73.15.3.04 Esboços de forja de aço inoxidável
73.15.3.05 Bobinas para relaminação ("Colla") de aço inoxidável
73.15.3.06 Fio-máquina de aço inoxidável
73.15.3.07 Barras maciças de aço inoxidável
73.15.3.08 Barras ocas de aço inoxidável

Deverão ser produzidos a partir dos produtos in-cluídos na posição 73.06, fundidos ou transfor-mados em lingotes nos países signatários

73.15.3.09 Perfilados de aço inoxidável, de 80 mm ou mais
73.15.3.10 Perfilados de aço inoxidável, menores de 80 mm
73.15.3.11 Tiras de aço inoxidável
73.15.3.12 Fios de aço inoxidável
73.15.3.13 Chapas de aço inoxidável de mais de 4,75 mm de espessura, não revestidas
73.15.3.14 Chapas de aço inoxidável de 3 a 4,75 mm de espessura, não revestidas
73.15.3.15 Chapas de aço inoxidável de menos de 3 mm de espessura, não revestidas
73.15.3.16 Chapas de aço inoxidável de mais de 4,75 mm de espessura, revestidas
73.15.3.17 Chapas de aço inoxidável de 3 a 4,75 mm de espessura, revestidas
73.15.3.18 Chapas de aço inoxidável de menos de 3 mm de espessura, revestidas
73.15.3.19 Planos universais de aços inoxidáveis ou refratários
73.15.3.20 Outras chapas, de aços inoxidáveis ou refratários
73.15.4.01 Chapas de aços silíceos de mais de 4,75 mm de espessura, não revestidas
73.15.4.02 Chapas de aços silíceos de 3 a 4,75 mm de espessura, não revestidas
73.15.4.03 Chapas de aços silíceos de menos de 3 mm de espessura, não revestidas
73.15.4.04 Chapas de aços silíceos de mais de 4,75 mm de espessura, revestidas

Deverão ser produzidos a partir dos produtos in-cluídos na posição 73.06, fundidos ou transfor-mados em lingotes nos países signatários

73.15.4.05 Chapas de aços silíceos de 3 a 4,75 mm de espessura, revestidas
73.15.4.06 Chapas de aços silíceos, de menos de 3 mm de espessura, revestidas
73.15.4.07 Outras chapas de aços silíceos
73.15.9.01 Outros aços-ligas em lingotes
73.15.9.02 Desbastes quadrados ou retangulares ("blooms") e pa-lanquilha, de outros aços-ligas
73.15.9.03 Desbastes planos ("slabs") ou "largata" de outros aços-ligas
73.15.9.04 Esboços de forja de outros aços-ligas
73.15.9.05 Bobinas de relaminação ("Colla") de outros aços-ligas
73.15.9.06 Fio-máquina de outros aços-ligas
73.15.9.07 Barras maciças de outros aços-ligas
73.15.9.08 Barras ocas de outros aços-ligas
73.15.9.09 Perfilados de outros aços-ligas, de 80 mm ou mais
73.15.9.10 Perfilados de outros aços-ligas, menores de 80 mm
73.15.9.11 Tiras de outros aços-ligas
73.15.9.12 Fios de outros aços-ligas
73.15.9.13 Chapas de outros aços-ligas de mais de 4,75 mm de espessura, não revestidas
73.15.9.14 Chapas de outros aços-ligas de 3 a 4,75 mm de espessura, não revestidas
73.15.9.15 Chapas de outros aços-ligas de menos de 3 mm de espessura, não revestidas
73.15.9.16 Chapas de outros aços-ligas de mais de 4,75 mm de espessura, revestidas
73.15.9.17 Chapas de outros aços-ligas de 3 a 4,75 mm de espessura, revestidas

Deverão ser produzidos a partir dos produtos in-cluídos na posição 73.06, fundidos ou transfor-mados em lingotes nos países signatários

73.15.9.18 Chapas de outros aços-ligas de menos de 3 mm de espessura, revestidas
73.15.9.19 Planos universais de outros aços-ligas
73.15.9.20 Outras chapas de outros aços-ligas
74.01.1.01 Matas de cobre
74.01.2.01 Cobre "blistet"
74.01.2.02 Cobre negro
74.01.3.01 Cobre eletrolítico em todas suas formas de apresentação (barras, lingotes, paralelepípedos ("cakes") cilíndricos ("billets"), etc.), exceto "ultra bare" e grânulos
74.01.3.02 Cobre refinado a fogo em todas suas formas de apresentação (barras, lingotes, paralelepípedos ("cakes") cilíndricos ("billets"), etc.), exceto "ultra bare" e grânulos

Deverão ser produzidos a partir dos produtos in-cluídos na posição 73.06, fundidos ou transfor-mados em lingotes nos países signatários

Minério dos países signatários
Minério dos países signatários
Minério dos países signatários
Cobre "blistet" ou refinado dos países signatários. Excepcionalmente serão considerados como originários dos países signatários no "blistet" e "cakes" de cobre produzidos em terceiros países utilizando exclusivamente cobre "blistet" ou refinado dos países signatários

81.04.2.01 Platina em bruto
81.04.2.02 Códalo em bruto
81.04.4.02 Antimônio em bruto

Minério dos países signatários
Minério dos países signatários
Minério dos países signatários

- 81.48.1.01 "Ex" - Aparelhos pneumáticos hidráulicos e seus controles elétricos empregados exclusivamente para automatizar o funcionamento de máquinas, aparelhos e acessórios mecânicos
- 81.48.1.01 "Ex" - Dispositivos pneumáticos hidráulicos e seus controles elétricos, empregados exclusivamente para automatizar seu funcionamento
- 81.39.9.99 "Ex" - Aparelhos pneumáticos hidráulicos e seus controles elétricos empregados exclusivamente para automatizar o funcionamento de máquinas, aparelhos e acessórios mecânicos
- 81.61.9.99 "Ex" - Válvulas para controle de dispositivos e automação de máquinas
- 81.61.9.99 "Ex" - Válvulas de comando pneumáticas impulsoras empregadas exclusivamente para automatizar o funcionamento de máquinas, aparelhos e acessórios mecânicos
- 81.10.2.01 "Ex" - Condensadores variáveis de radiofrecência com dielétrico de ar

Deverão conter materiais das patentes signatárias que representem mais de 50 por cento do valor total "de fábrica", excluídas montagens e provas dos empregados em sua elaboração, com exceção dos cilindros hidráulicos e dos pneumáticos classificados nos itens 81.48.0.01 e 81.39.9.99 que reúnem as características abaixo indicadas, excluindo as câmaras para cilindros, os quais deverão ser produzidos totalmente com matérias-primas e partes das patentes signatárias. Essas características são as seguintes:

Cilindros hidráulicos.
Diâmetro interior do cilindro de 1 1/2 a 8 polegadas.
Pressão de trabalho 1000 libras por polegada quadrada.
Amplitude de operação de 20 abaixo de zero até 180 Fahrenheit.
Colchão acelerados ajustável
Cilindros pneumáticos
Diâmetro interior do cilindro de 1 1/2 a 8 polegadas.
Pressão máxima de trabalho até 200 libras por polegada quadrada.
Limite de temperatura de operação de 20 abaixo de zero até 180 Fahrenheit.
Colchão acelerados ajustável

Deverão conter materiais das patentes signatárias que representem mais de 50 por cento do valor total "de fábrica", excluídas montagens e provas dos empregados em sua elaboração, com exceção das válvulas de controle e comando compreendidas no item 81.61.9.99 que reúnem as especificações indicadas nos parágrafos posteriores, as quais deverão ser produzidas com matérias-primas e partes das patentes signatárias que representem 90 por cento do total dos materiais empregados em sua elaboração.
Válvulas pneumáticas.
Orifício de saída de 1/4 a 1 1/2 polegadas.
Pressão máxima de trabalho até 200 libras por polegada quadrada.
Acionados a base de pedal ou piloto.
Para serviço de 3 ou 4 vias
Válvulas hidráulicas de alívio, reguladoras de fluxo e reguladoras de pressão.
Orifício de saída de 3/4 a 1 1/2 polegadas.
Pressão de trabalho de 2000 a 5000 libras por polegada quadrada.
Acionados a base de pedal ou piloto.
Para serviço de 2, 3 e 4 vias
Deverão ser produzidas a partir de materiais das patentes signatárias, exceto seções de aço e alumínio laminado

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos..

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Rubens Antonio Barbosa

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Nestor G. Cosentino/